

último dia de aula, perde o anno o alumno que não apresentar a dissertação ou o exercício prescrito no prazo determinado.

§ 3.º O professor da cadeira pode prorogar o prazo da apresentação dos trabalhos, a que se refere o § 1.º deste artigo, a requerimento do alumno, sem prejuízo do disposto no § 2.º do mesmo artigo.

§ 4.º Na hypóthese do § 2.º deste artigo pode o director, ponderando os motivos allegados, justificar a falta dada, evitando a perda de anno, e auctorizar o professor a marcar novo prazo para a entrega da dissertação ou exercício prescrito.

§ 5.º Verificando-se, durante o anno lectivo, que algum alumno deu número de faltas que, nos termos deste artigo, determina pêrda de anno, assim o julgará o conselho da escola, sob proposta do respectivo lente. Esta deliberação será logo publicada por edital affixado no lugar do costume e communicada pela secretaria à Direcção Geral de Instrucção Pública, a fim de ser publicada no *Diário do Govêrno* para os effeitos legaes.

Art. 43.º Perde tambem o anno:

a) O estudante que não comparecer a tirar ponto no local, dia e hora prescritos;

b) O estudante que, havendo tirado ponto, não comparecer no local, dia e hora designados para o respectivo exame.

§ 1.º O effeito desta falta só pode ser annullado pelo director da escola, dentro de vinte e quatro horas, se assim o julgar de justiça.

§ 2.º O estudante, que houver justificado a falta, nos termos precisos do parágrafo anterior, será opportunamente admittido a exame, em novo dia designado por despacho do director, sob proposta e informação do jury respectivo.

§ 3.º O jury dos exames, a que se refere o § 2.º deste artigo, será constituído pelos mesmos professores que julgariam o alumno se elle tivesse feito exame no local, dia e hora designado, salvo impedimento legítimo dos respectivos professores.

§ 4.º A pêrda de anno, a que se refere este artigo, é publicada por edital com a designação dos nomes dos estudantes, anno e cadeira a que pertencem, sendo em seguida communicada igual nota à Direcção Geral de Instrucção Pública, para ser publicada no *Diário do Govêrno*.

Art. 44.º O horário que, segundo a lei, tem de regular todos os serviços do ensino, estará permanentemente affixado na sala de entrada da secretaria.

CAPÍTULO V

Exames

Art. 45.º A habilitação dos alumnos é julgada mediante duas espécies de provas: exames e trabalhos práticos.

§ único. Ha três espécies de exames: exame de validação de prática, exame das cadeiras e exame geral.

SECÇÃO I

Do exame de validação da prática

Art. 46.º Os exames de validação da prática realizar-se ham de 1 a 15 de outubro, perante um jury constituído pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras, servindo o último de presidente.

Art. 47.º O requerimento para a admissão a este exame será dirigido ao director da escola, e instruir-se ha com os seguintes documentos:

a) Certidão de aprovação no curso geral ou complementar dos lyceus;

b) Certidão do registo de dois annos civís de prática pharmacéutica, exercida em qualquer pharmácia allopotha do país, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, e passada pela escola de pharmácia onde tenha sido feito o respectivo registo;

§ único. Os alumnos que requerêrem o exame de validação instruindo o requerimento com o certificado de aprovação no curso geral dos lyceus, sam obrigados a apresentar certidão de registo de três annos civís de prática pharmacéutica.

Art. 48.º A prática a que se refere a alínea b) e § único do artigo antecedente, será annualmente registada, a requerimento do alumno, em livro especial das escolas de pharmácia, mediante a apresentação dos seguintes documentos, enviados à secretaria duma destas escolas:

a) Certidão em que prove ter completado dezasete annos de idade, ou somente quinze, quando o alumno apresentar apenas certidão do curso geral dos lyceus;

b) Certidão do curso complementar ou geral dos lyceus, nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da lei de 19 de julho de 1902;

c) Attestado de bom aproveitamento passado pelos pharmacéuticos proprietários ou pharmacéuticos directores das

pharmácias dos hospitaes civís ou de misericórdias com quem tenha praticado durante o anno, archivando-se em seguida ao respectivo registo (modêlos n.ºs 1, 2 e 3);

d) Senha de pagamento do imposto de registo de prática, nos termos da tabella n.º 2.º, annexa à lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º Os pharmacêuticos a que se refere a alínea c) sam obrigados a passar os attestados de aproveitamento ou não aproveitamento gratuitamente a todos os praticantes que estiverem nas condições das alíneas a) e b) deste artigo, e em harmonia com os modêlos annexos a este regulamento.

§ 2.º Os documentos das alíneas a), b) e c) e a senha da alínea d) habilitam a registrar o primeiro anno de prática do alumno e a abrir a matrícula dessa prática na escola; nos annos seguintes declarará o alumno no requerimento o anno que vae registrar — segundo ou terceiro (quarto, etc., para o caso de ficar adiado no exame de validação da prática), juntando ao requerimento sòmente o attestado da alínea c) e a senha da alínea d).

§ 3.º O attestado da alínea c) deste artigo, que provar o primeiro anno de prática, deve ter data posterior, pelo menos um anno, à conclusão de qualquer dos cursos dos lyceus, nos termos do artigo 47.º, alínea b) e respectivo § único.

§ 4.º Quando tenha fallecido o pharmacêutico com quem o alumno praticou, será o attestado da alínea c) substituído por um outro passado pela auctoridade administrativa o qual deve dar entrada na escola no mês de janeiro; este documento attestarà que o alumno praticou durante o anno com o pharmacêutico de cujo fallecimento será indicada a data.

Art. 49.º O exame de validação da prática constará das seguintes provas:

1.º Reconhecimento de doze plantas medicinaes ou partes das mesmas;

2.º Reconhecimento de oito medicamentos compostos;

3.º Execução duma preparação officinal da Pharmacopéa Portuguesa;

4.º Execução de duas preparações magistraes em presença da receita *ad hoc*;

5.º Interpretação do Regimento dos preços dos medicamentos.

Art. 50.º A primeira e segunda provas, a que se refere o artigo antecedente, serão prestadas por escrito, durante uma hora, devendo os exemplares achar-se numerados; a terceira e quarta provas serão executadas em quatro horas; a quinta prova, por escrito, em meia hora, deverá recaír sôbre os preparados magistraes executados

Art. 51.º O jury poderá durante as provas fazer quaesquer perguntas em harmonia com os conhecimentos que o candidato deve ter.

Art. 52.º O julgamento das provas será feito por valores,

ficando *adiados* os candidatos que obtiverem média inferior a 10.

§ único. Os examinandos que tiverem classificação superior a 15 valores serão considerados distintos.

Art. 53.º Os termos destes exames serão lançados em livro especial, onde, se o alumno obtiver número de valores superior a 15, se fará a inscrição de — *approvado com distincção com tantos valores*, e, quando só obtiver de 10 a 15, a de *approvado com tantos valores*.

SECÇÃO II

Dos exames por cadeiras

Art. 54.º Os exames dos dois annos do curso de pharmácia sam feitos por cadeiras, separadamente, e provam a habilitação especial nas matérias professadas em cada cadeira.

Art. 55.º Os exames, a que se refere o artigo 54.º deste regulamento, constam de dois argumentos, e versarão sempre sobre objecto indeterminado da cadeira professada durante o anno.

§ único. Os argumentos terão por objecto as matérias professadas durante o anno, conforme os programmas de ensino, distribuídos por pontos tirados à sorte vinte e quatro horas antes do exame.

Art. 56.º Os pontos serão apresentados ao conselho pelos respectivos professores das cadeiras na última sessão do mês de maio, e, depois de approvados, serão numerados e entregues na Secretaria em sobrescrito lacrado.

§ único. O número de pontos não será inferior a um quarto do número provavel de alumnos que serão admittidos a exame.

Art. 57.º Na véspera do dia marcado para cada exame, comparecerá na secretaria à hora da extracção do ponto, e na presença do professor da respectiva cadeira e do bedel ou contínuos, a turma de alumnos e respectivos supplentes, que serão os da turma immediata.

§ 1.º A extracção do ponto será feita duma urna, onde entrem os números dos pontos da cadeira, menos os que tiverem saído nos dias anteriores. Quando os pontos se reduzirem a menos dum têtço entrarão novamente na urna os pontos já saídos.

§ 2.º O bedel ou contínuos tirarão immediatamente cópias do ponto extrahido, para serem remetidas aos membros do jury.

Art. 58.º Os exames theóricos serão precedidos duma parte prática, prestada perante o mesmo jury, cuja duração será determinada para cada ponto pelo professor da respectiva

cadeira, no acto da sua apresentação ao conselho na última sessão de maio.

§ único. Os pontos para as provas práticas de todos os exames serão tirados à sorte, mas executados seguidamente, e versarão sobre os trabalhos práticos feitos durante o anno.

Art. 59.º Haverá uma votação especial sobre a prova prática, a que se refere o artigo antecedente, para decidir se o alumno fica admittido à prova theórica ou é excluído della.

Art. 60.º Os exames e as provas práticas serão avaliados por meio de valores, de 0 a 20, nos termos do artigo 36.º do presente regulamento.

§ 1.º Cada um dos membros do jury declarará qual o valor com que classifica a prova de cada alumno, e a somma destes três números, dividida por três, dará o valor do exame ou o da prova prática.

§ 2.º Os alumnos que não chegarem a obter 12 valores de média na prova prática e 10 valores na prova theórica, ficam, no primeiro caso, excluídos da prova theórica, e no segundo, adiados. Em qualquer dos casos fica o alumno obrigado a repetir a frequência da cadeira respectiva tanto na parte theórica como na parte prática.

Art. 61.º Os alumnos que obtiverem classificação final superior a 15 valores, serão considerados distinctos. No respectivo termo escrever-se ha: «*Approvado com distincção com tantos valores*». Quando a classificação fôr de 10 a 15 valores, escrever-se ha: «*Approvado com tantos valores*».

§ único. A classificação, a que se refere este artigo, obtem-se achando o quociente da divisão por 2 da somma das médias das duas provas — theórica e prática.

Art. 62.º Na última reunião do conselho no anno lectivo a escola julgará os prêmios e honras de *accessit*, que houverem de ser concedidos aos estudantes mais distinctos, attendendo às provas que tiverem dado nos exercícos de todo o anno, e à conta que de si derem no exame público. A proposta deve ser assignada, pelo menos, pela maioria do jury que examinou o alumno, incluindo nesta maioria o professor.

Art. 63.º Depois de feita a distribuição solemne dos prêmios e honras de *accessit*, nos termos do artigo 24.º do presente regulamento, serão publicados no *Diário do Govêrno* os nomes dos estudantes a quem fôrem conferidos.

Art. 64.º Haverá um livro especial para cada cadeira, onde se lavrará o respectivo termo de cada alumno, designando a média das provas prática e theórica e a classificação final obtida pelo alumno, o qual será assignado pelos três membros do jury, respectivamente, em seguida aos resultados.

SECÇÃO III

Do exame geral

Art. 65.º Os exames geraes realizar-se ham nos dias do mês de julho determinados pelo conselho escolar, perante um jury constituído por todos os professores da escola de pharmácia e químico analysta, servindo de presidente o lente de matéria médica da respectiva escola de medicina.

Art. 66.º O exame geral constará de provas escritas, práticas e oraes:

1.º As provas escritas versarám sôbre um assumpto da secção de pharmácia (história natural das drogas e posologia; pharmacotéchnia e esterilizações) e sôbre outro da secção de química (pharmácia química, análises microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia; análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos). Para a prova de cada secção o candidato tirará à sorte um ponto de entre dez que serám presentes no acto do exame. Estas provas serám executadas durante quatro horas.

2.º As provas práticas que serám tiradas à sorte, comprehenderám:

- a) Uma preparação de anatomia vegetal;
- b) Uma preparação de pharmácia química;
- c) Uma preparação official pharmacéutica;
- d) Uma preparação magistral pharmacéutica;
- e) Uma análise toxicológica ou de falsificação de medicamentos ou alimentos.

§ único. O alumno será interrogado durante a execução dos pontos práticos pelos professores das cadeiras a que pertencêrem as provas em preparação.

Art. 67.º O julgamento das provas escritas e práticas será feito por valores para cada uma dellas, obtendo-se a classificação final pelo quociente da divisão por 3 da somma dos valores obtidos nas três provas.

§ 1.º Os alumnos que obtiverem classificação superior a 15 valores serám considerados *distinctos*, redigindo-se termo conforme o artigo 53.º deste regulamento.

§ 2.º Aos professores das differentes cadeiras cumpre considerar devidamente as médias finaes obtidas em cada anno pelo alumno, para melhor poder julgar do mérito absoluto do candidato para a informação final, que depende deste exame.

Art. 58.º O alumno que obtiver número de valores inferior a 10 ficará adiado, lavrando-se o termo nestas condições, e não poderá repetir o exame senão passado um anno.

§ único. Ao alumno adiado no exame geral é permittida a assisténcia numa ou em todas as aulas do curso de pharmácia, permittindo-se-lhe também que execute alguns exercícos práticos; mas para isso terá de requerer ao director especificando as aulas e práticas a que deseja assistir, para que esse requerimento, sendo julgado na primeira sessão do conselho escolar, obtenha da direcção o despacho em harmonia com a resolução tomada pelo mesmo conselho.

Art. 69.º Os termos deste exame serão lançados em livro especial, que dará elementos para o diplôma que servirá ao candidato como único título de capacidade legal para o exercíco profissional.

SECÇÃO IV

Jurys dos exames

Art. 70.º Os jurys dos exames serão constituídos pela fórma seguinte:

Para a 1.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor substituto.

2.º Vogal, o professor da 3.ª cadeira.

Para a 2.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor químico-analista.

2.º Vogal, o professor da 1.ª cadeira.

Para a 3.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor substituto.

2.º Vogal, o professor da 1.ª cadeira.

Para a 4.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor químico-analista.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor da 2.ª cadeira.

2.º Vogal, o professor substituto.

§ 1.º Por conveniência de serviço poderá o conselho escolar alterar a ordem dos jurys indicados.

§ 2.º Ao 2.º vogal dos jurys dos exames assiste a faculdade de interrogar também os examinandos, sempre que disso carecer para seu esclarecimento.

CAPÍTULO VI

Dos concursos

SECÇÃO I

Concursos para professores

Art. 71.º Os candidatos ao magistério das escolas de pharmácia apresentarão na secretaria da escola respectiva, dentro do prazo fixado no edital do concurso, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

1.º Carta de pharmacéutico passada por qualquer das três escolas do continente do reino ou respectiva pública-fórma que deverá ser confrontada com a carta;

2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3.º Attestado com que prove não soffrer de moléstia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompativel com a disciplina escolar;

4.º Documento de haver satisfeito à lei do recrutamento;

5.º Certificado do commissário de policia ou do administrador do concelho, que comprove todo o tempo de exercício profissional, extrahido da matrícula do diplôma, feita nas respectivas repartições destes funcionários;

6.º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e litterário, ou de serviços prestados à sciência ou ao país.

Art. 72.º Findo o prazo do concurso convocará o director o conselho escolar a fim de fixar a época para a reunião do jury do concurso e revisão dos documentos.

§ 1.º O jury do concurso é constituído pelo director, lente da cadeira de matéria médica da faculdade ou escola de medicina respectiva e por todos os professores da escola de pharmácia, servindo o professor substituto de secretário.

§ 2.º Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos, votará a respeito de cada um delles sôbre o seguinte quesito:

Está ou não o candidato habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 3.º O resultado desta votação será lançado pelo secretário do jury em livro especial, depois da votação, e que será archivado na secretaria da escola.

§ 4.º Para ser admittido às provas do concurso é necessário que o candidato reúna a maioria absoluta do número dos vo-

tantes. No requerimento será lavrado o despacho formulado nestes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 5.º A medida que fôrem admittidos os candidatos, serão inscriptos os seus nomes num livro, que ficará archivado na secretaria da escola, e onde ficarão registados, por extracto, todos os documentos que serviram de base à admissão.

Art. 73.º Os concursos para professores constam das seguintes provas escriptas, práticas e oraes:

1.ª prova. Dez dias antes do que fôr designado para o começo das provas do concuso, o candidato apresentará na secretaria da escola, a que concorrer, dez exemplares duma dissertação impressa, sôbre qualquer assumpto relativo às sciências professadas no curso de pharmácia, com theses finaes referentes às cadeiras desse curso.

2.ª prova (oral):

a) Uma lição sôbre assumpto referente à 1.ª ou 3.ª cadeiras do curso;

b) Uma lição sôbre assumpto referente à 2.ª ou 4.ª cadeiras do curso;

c) Argumentos sôbre a dissertação e sôbre as lições.

3.ª prova (prática e escrita):

a) Três preparações pharmacéuticas, sendo duas officinaes e uma magistral;

b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatório;

c) Reconhecimento de vinte drogas pharmacéuticas, pertencentes aos três reinos da natureza;

d) Reconhecimento de doze preparados officinaes;

e) Anályse qualitativa duma mistura e respectivo relatório;

f) Doseamento duma substância, pelos métodos ponderaes e volumétricos e respectivo relatório;

g) Duas preparações microscópicas.

§ 1.º Para cada lição o candidato tirará à sorte um ponto com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2.º A duração das lições oraes será, para cada uma, duma hora.

§ 3.º A duração dos argumentos sôbre a dissertação e cada uma das lições, será respectivamente de hora e meia e uma hora.

§ 4.º A ordem que deve ser guardada nas provas, e bem assim o local em que devam ser dadas, serão prèviamente annunciados pelo conselho escolar, conforme fôr mais conveniente.

Art. 74.º Serão vinte os pontos para cada lição (correspondendo dez a cada cadeira), comprehendendo as matérias e questões mais importantes de cada sciência professada no curso, formuladas como theses, sem referéncia a livros de texto.

§ 1.º Os pontos serão organizados pelo jury e estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias

imediatamente anteriores ao comêço das provas do curso.

§ 2.º Nenhum ponto pôde repetir-se no mesmo concurso.

§ 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto das lições sorteadas.

Art. 75.º O jury fará entre si a distribuição dos interrogatórios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas práticas.

Art. 76.º No fim de todas as provas do concurso o jury fará a classificação dos candidatos por valores, pela maneira como se acha regulada a votação para os differentes exames do curso. O resultado da votação será exarado pelo secretário no processo do concurso, sendo immediatamente remetido ao Ministério do Reino.

§ único. O jury terá sempre em vista, como de maior importância, para os effeitos da classificação, as provas práticas exhibidas pelos candidatos.

Art. 77.º Quando houver um só concorrente e este fôr approvedo, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director; quando, porém, houver número de concorrentes superior ao das vagas, essas propostas serão juntas aos processos dos mais classificados, em número igual ao das vagas e por ordem das classificações.

§ único. Para a nomeação dos professores considerar-se ha documento de preferéncia (em igualdade de classificação no concurso) aquelle em que se comprove maior número de annos de exercicio profissional.

Art. 78.º O uniforme para o serviço escolar constará de toga de lã ou de sêda preta, lisa no peito e nas costas, com alamares na parte anterior, gorro do mesmo estofó, gravata branca, cinto de setim preto com borlas de sêda da mesma côr, meia de sêda preta e sapato com fivela branca.

§ único. O uniforme para as solemnidades públicas constará de farda direita de pano azul com silvado de folhas e landes de carvalho bordados a ouro na gola e nos canhões, gravata e colete branco, calça azul com uma lista de galão de ouro de largura ordinária nas costuras lateraes, chapéu armado guarnecido com plumas brancas, e espadim.

SECÇÃO II

Concursos para preparador

Art. 79.º Os candidatos ao logar de preparador das escolas de pharmácia apresentarão na secretaria da escola, a que desejem concorrer, dentro do prazo fixado no edital do con-

curso, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

1.º Carta de pharmacéutico passada por qualquer das três escolas do continente do reino ou respectiva pública-fórma, que será confrontada com a carta;

2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3.º Attestado com que prove não soffrer de moléstia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompatível com a disciplina escolar;

4.º Documento de haver satisfeito à lei do recrutamento;

5.º Certificado do commissário de polícia ou do administrador do concelho que comprove todo o tempo de exercício profissional, extrahido da matrícula do diplôma feito nas respectivas repartições destes funcionários. Este documento dirá respeito, pelo menos, a três annos para os pharmacéuticos com o curso feito pelas leis vigentes à data da publicação da lei que organiza as escolas de pharmácia;

6.º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e literário, ou de serviços prestados à sciência.

Art. 80.º Findo o prazo do concurso, convocará o director immediatamente o conselho escolar para se constituir o jury formado de três professores e fixar a época para a revisão dos documentos.

§ 1.º Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos dos candidatos, votará a respeito de cada um delles sobre o seguinte quesito:

Está ou não o candidato habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 2.º O resultado desta votação será lançado, pelo bedel ou contínuo em livro especial do archivo da secretaria da escola.

§ 3.º Para ser admittido às provas do concurso é necessário que o candidato reúna a maioria absoluta do número de votos. No requerimento dos candidatos será lavrado o despacho formulado nestes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 4.º À medida que fôrem admittidos os candidatos, serão inscritos os seus nomes em livro especial do archivo da secretaria da escola de pharmácia, onde ficarão também registados, por extracto, todos os documentos que servirão de base à admissão.

Art. 81.º Os concursos para preparadores constam das seguintes provas práticas e oraes:

1.º Uma análise qualitativa duma mistura;

2.º Uma análise quantitativa, pelos métodos ponderaes e volumétricos;

3.º Montagem de três apparatus químicos e pharmacéuticos;

4.º Duas preparações microscópicas;

5.º Interrogatório durante meia hora sobre as operações effectuadas, feito pelos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras.

§ único. A ordem que deve ser observada nas provas, e bem assim o local em que devam ser prestadas, serão previamente annunciados pelo jury, conforme entender mais conveniente.

Art. 82.º No fim de todas as provas do concurso, o jury votará a admissão ou exclusão do candidato por meio de valores, pela maneira como se acha regulada a votação dos exames do curso, sendo lavrado no requerimento novo despacho formulado nestes termos — *admittido com tantos valores ou excluído*.

Art. 83.º Quando houver um só concorrente, e este fôr admittido, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director, que o remetterá immediatamente à Direcção Geral de Instrucção Pública; quando, porém, houver mais que um concorrente em cada escola, essa proposta será junta ao processo do mais classificado.

CAPÍTULO VII

Direcção e conselho escolar

SECÇÃO I

Direcção

Art. 84.º Os directores das escolas de pharmácia serão, respectivamente, na de Coímbra, o reitor da universidade, e na de Lisbôa e Porto, os directores das escolas mèdico-cirúrgicas.

Art. 85.º Compete ao director da escola de pharmácia:

1.º Cumprir e fazer cumprir, além das leis e regulamentos vigentes, quaesquer ordens do Govêrno que lhe sejam transmittidas pela Direcção Geral de Instrucção Pública;

2.º Fazer cumprir as deliberações do conselho escolar, consultando directamente o Govêrno sôbre o assumpto, no caso de se não conformar com ellas;

3.º Superintender na administração e na policia da escola;

4.º Presidir ao conselho escolar e ao conselho administrativo;

5.º Corresponder-se directamente com o Govêrno, no que disser respeito à escola de pharmácia, por intermédio da Direcção Geral de Instrucção Pública;

6.º Enviar annualmente ao Govêrno, depois de ouvido o conselho escolar, um relatório geral àcerca da escola de phar-

mácia, fazendo-o acompanhar de documentos que comprovem o estado da escola, propondo quaesquer providências attinentes ao seu aperfeiçoamento;

7.º Remetter ao Govêrno cópias das actas das sessões do conselho escolar, quando este assim o deliberar, ou o Govêrno o determinar;

8.º Auctorizar as certidões que tenham de ser passadas pelo secretário, extrahidas dos livros da escola;

9.º Auctorizar as matrículas, nos termos deste regulamento;

10.º Assignar os documentos e diplomas passados pela secretaria da escola de pharmácia;

11.º Rubricar os livros destinados à escripturação da escola;

12.º Quando se dêr qualquer vaga de professor, convocar immediatamente o conselho escolar para se resolver a abertura do concurso e organizar o respectivo programma, em harmonia com o presente regulamento, a fim de ser publicado no *Diário do Govêrno*.

13.º Convocar immediatamente o conselho escolar, quando vagar o logar de preparador, para que, com a brevidade possível, seja organizado o programma do concurso, em harmonia com este regulamento, e preenchida a referida vacatura.

SECÇÃO II

Conselho escolar

Art. 87.º O conselho escolar é constituído pelos cinco professores do curso de pharmácia, lente de matéria médica e secretário da escola de medicina respectiva.

Será presidido pelo director, e só poderá deliberar estando presente a maioria dos professores do curso de pharmácia.

Art. 87.º Para o effeito do artigo anterior, as funções do secretário da escola de Coímbra, sam desempenhadas pelo secretário da faculdade de Medicina.

Art. 88.º O conselho reúne ordinariamente uma vez por mês, durante o tempo lectivo, por convocação do director, e sempre que este o julgue necessário, ou fôr requerido por dois professores do curso de pharmácia, declarando o assumpto que se propõe tratar.

Art. 89.º Os vogaes do conselho serão convocados para as sessões por aviso escrito, em que se designará o dia, a hora e o assumpto a tratar, verificando-se este último requisito quando o aviso se referir a sessão extraordinária.

Art. 90.º Na ausência do director presidirá ao conselho o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 91.º As sessões do conselho escolar serão convocadas por fórma que não perturbem o serviço das aulas.

Art. 92.º O professor que faltar à sessão deve justificar a falta, fazendo-se disso menção na acta.

Art. 93.º Todas as questões submettidas à deliberação do conselho serão resolvidas por maioria absoluta de votos.

Art. 94.º Serão votados em escrutínio secreto os assumptos de interesse pessoal, e todos os que o conselho entender, por maioria, dever sujeitar a este modo de votação.

Art. 95.º Qualquer vogal do conselho poderá fazer lançar na acta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 96.º As consultas que o conselho haja de submitter ao Govêrno serão remettidas directamente à Direcção Geral de Instrucção Pública pelo director da escola de pharmácia, que as fará sempre acompanhar de informação sua, approvada pelo conselho da mesma escola.

§ único. Qualquer vogal poderá fazer juntar à consulta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 97.º As actas das sessões, depois de lidas e approvadas pelo conselho, serão lançadas em livro especial e assignadas pelo presidente e secretário do conselho, que as redige.

Art. 98.º Compete ao conselho escolar:

1.º Discutir e propor à approvação superior os programmas das cadeiras professadas na escola de pharmácia;

2.º Discutir e approvar as instrucções a que hajam de se subordinar todos os serviços da escola;

3.º Organizar e submitter à approvação superior os horários;

4.º Julgar as faltas dadas pelos professores, alumnos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo bedel e contínuos;

5.º Organizar quaesquer regulamentos de serviço escolar, administrativo ou económico, que de futuro hajam de ser submettidos à approvação do Govêrno;

6.º Elaborar os programmas dos concursos para o provimento dos professores e preparador, em harmonia com o presente regulamento;

7.º Resolver sôbre a abertura dos concursos para os logares do magistério respectivo, e do preparador;

8.º Resolver sôbre as questões concernentes ao ensino e ao regímen interno da escola de pharmácia;

9.º Dar parecer sôbre os assumptos em que fôr consultado pelo Govêrno;

10.º Providenciar em tudo o que disser respeito ao ensino e policia da escola;

11.º Propor ao Govêrno os nomes dos individuos que julgar capazes para os logares de escripturário e serventes.

Art. 99.º Compete ao secretário do conselho:

1.º Lavrar e transcrever as actas das sessões do conselho no livro respectivo;

2.º Fazer as minutas da correspondência que lhe fôr incumbida pelo conselho;

3.º Transmittir à secretaria da escola de pharmácia, as resoluções do conselho escolar, que pela mesma secretaria devam ser cumpridas.

CAPÍTULO VIII

Do pessoal docente e auxiliar

Art. 100.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras da escola de pharmácia sam regidas pelos três professores cathedráticos. O professor da 4.ª cadeira é o chímico-analista. Ha mais um professor substituto para as três cadeiras, nos termos do artigo 8.º da lei de 19 de julho de 1902.

Art. 101.º Aos professores cathedráticos e ao chímico-analista compete:

1.º Reger a respectiva cadeira e elaborar os seus programas;

2.º Superintender nos trabalhos práticos dos alumnos da sua cadeira;

3.º Dirigir e fiscalizar o serviço nas installações a seu cargo, cumprindo-lhe promover a aquisição e conservação das collecções de estudo;

4.º Assistir às sessões do conselho escolar;

5.º Propor ao conselho tudo quanto seja conducente a melhorar e a desenvolver o ensino, quer pela adopção de novos métodos, quer pela melhor distribuição das doutrinas, ou mais acertada direcção dos trabalhos práticos;

6.º Fazer parte dos jurys dos exames e dos concursos para professores e preparador;

7.º Elaborar os pontos para os exames, submettendo-os à approvação do conselho escolar;

8.º Applicar as verbas auctorizadas para a sua cadeira e installação a seu cargo;

9.º Participar immediatamente à direcção qualquer impedimento, que o obrigue a interromper a regência da cadeira ou outro qualquer serviço.

Art. 102.º Nenhum professor é obrigado a reger mais do que a sua cadeira.

Art. 103.º A substituição dum professor impedido temporariamente da regência da sua cadeira será feita pelo professor substituto.

§ 1.º Quando se dér o caso de se acharem impedidos mais do que um professor da escola de pharmácia, poderá accumular qualquer dos professores cathedráticos ou o substituto, pelo que perceberá a respectiva gratificação.

§ 2.º Quando esses professores não queiram accumular, o

Govêrno providenciará, podendo chamar qualquer professor de outro curso superior, sob proposta do conselho escolar.

§ 3.º Para o caso da accumulação serám consultados os professores a começar pelo mais antigo.

Art. 104.º Compete ao professor substituto, além da substituição dos professores cathedráticos, organizar, sem outra gratificação que não seja a de exercício, um curso auxiliar de deontologia e legislação pharmacéutica, quando as exigências do serviço o permittam.

Art. 105.º O provimento dos logares de professores da escola de pharmácia será feito por concurso de provas públicas, conforme o que se acha disposto neste regulamento.

§ único. A este concurso só podem ser admittidos os pharmacéuticos habilitados com o curso organizado pela lei de 19 de julho de 1902.

Art. 106.º No provimento de qualquer vaga, que seja aberta nalgum dos cursos de pharmácia, tem preferência, independentemente de novo concurso, qualquer professor do mesmo curso, precedendo voto do respectivo conselho escolar. A medida que se abrir qualquer vaga no curso de pharmácia, havendo ou não a preferência referida, o professor substituto será promovido a professor cathedrático, abrindo-se concurso para professor substituto.

§ único. Da decisão do conselho escolar ha recurso para o Govêrno.

Art. 107.º É permittida a troca entre os professores das três escolas de pharmácia, ou a transferéncia, no caso de vacatura em qualquer das escolas. A permúta ou transferéncia, porém, só pôde ser auctorizada pelo Govêrno, depois de informação favoravel das escolas.

Art. 108.º O logar de preparador será provido por concurso de provas públicas perante um jury constituído pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras do curso de pharmácia, servindo de presidente o mais antigo ou o mais velho, quando todos tenham a mesma antiguidade.

Art. 109.º Ao preparador compete:

1.º Ordenar os utensílios e montar os appparelhos necessários para os trabalhos práticos, em harmonia com as determinações dos professores do curso de pharmácia;

2.º Executar os trabalhos da especialidade determinados pelos professores;

3.º Coadjuvar os professores nas preparações das aulas e em todos os trabalhos de laboratório;

4.º Acompanhar os alumnos nos exercícos práticos, velando pela execução dos trabalhos que fôrem distribuídos pelos professores, e guiando-os e instruindo-os na sua execução;

5.º Trazer sempre em dia o inventário da mobília, instrumentos, collecções e mais objectos dos laboratórios e aulas, extrahido do archivo da secretaria da escola, separadamente

para cada uma das cadeiras, cuidando da sua guarda e conservação.

Art. 110.º O preparador é obrigado a comparecer nas respectivas installações às horas marcadas pelos professores do curso de pharmácia.

Art. 111.º No impedimento temporário do preparador, o Governo, sob proposta do conselho escolar, nomeará um novo funcionário para esta substituição temporária.

CAPÍTULO IX

Do pessoal administrativo e subalterno

Art. 112.º O pessoal administrativo compõe-se dos seguintes funcionários:

1.º O secretário das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisbôa e Porto, e em Coímbra, o secretário da Universidade;

2.º Um escripturário.

Art. 113.º O lugar de escripturário é de nomeação do Governo, por proposta do conselho escolar.

Art. 114.º Ao secretário compete:

1.º Dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria;

2.º Fazer escripturar todos os livros concernentes ao serviço da escola de pharmácia;

3.º Executar e fazer executar todo o serviço de contabilidade e de administração económica da escola de pharmácia;

4.º Minutar e expedir toda a correspondência que o director lhe indicar;

5.º Fazer o expediente das matrículas, termos de exames e de concursos;

6.º Passar certidões extrahidas dos livros do archivo da sua secretaria, quando os pedidos feitos em requerimento ao director sejam deferidos;

7.º Fazer processar as folhas dos vencimentos do pessoal;

8.º Cumprir quaesquer outras disposições deste regulamento, que digam respeito a assumptos de secretaria.

Art. 115.º O secretário da escola de pharmácia tem, sob sua guarda e responsabilidade, os seguintes livros:

Livros dos termos dos concursos;

Livro-registo dos pontos para os concursos;

Livro dos termos de posse;

Livro-registo dos processos para aposentações e jubilações;

Livro das actas do conselho administrativo;

Livro-registo da correspondência reservada;

Livro-registo da correspondência expedida;

Livro-registo da correspondência recebida;

Livro-registo de leis, decretos, portarias ou outras quaesquer disposições que se refiram ao ensino;

Livro-registo de editaes, avisos, annúncios e quaesquer ordens avulsas;

Livro de matrícula dos alumnos;

Livro dos termos dos exames de validação da prática;

Livro dos termos dos exames finaes, por cadeiras;

Livro dos termos dos exames geraes;

Livro-registo do aproveitamento dos alumnos;

Livro-registo da prática de pharmácia;

Livro-registo dos prémios e *accessits*;

Livro-registo das cartas do curso;

Livro-registo das penalidades impostas aos alumnos;

Livro-caixa;

Livro das contas correntes das diversas cadeiras e laboratórios respectivos;

Livro-registo das folhas dos ordenados do pessoal da escola de pharmácia;

Livro de facturas;

Livro-registo das requisições de fundos;

Livro de inventário geral, por cadeiras;

Livro de estatística escolar e os demais que venham a ser necessários.

§ único. Estes livros serão assignados nos termos de abertura e encerramento pelo director da escola e por elle rubricados.

Art. 116.º A escripturação de todos os livros deve ser feita com clarêsa e estar sempre em dia.

Art. 117.º Ao escripturário compete:

1.º Escripturar os livros, registos e documentos concernentes ao serviço da secretaria;

2.º Desempenhar quaesquer outros trabalhos de escripturação, que fõrem determinados pelo secretário.

Art. 118.º As três escolas de pharmácia usarão, para authenticar os seus documentos, de dois sêllos de dimensões diversas. Estes sêllos terão no centro o emblema da pharmácia, lendo-se em volta, superiormente, a inscripção: *Escola de Pharmácia de ... (Coimbra, Lisbôa ou Porto)*, e inferiormente: *Lei de 19 de julho de 1902*.

§ único. O sêllo grande só se usará nas certidões do exame geral e carta do curso.

CAPÍTULO X

Da dotação e do conselho administrativo

SECÇÃO I

Da dotação

Art. 119.º A verba destinada à sustentação dos laboratórios, bibliothecas e expediente de cada uma das escolas de pharmácia será annualmente de 1:000\$000 réis e terá a seguinte applicação:

Laboratório pharmacéutico.....	350\$000
Laboratório químico	350\$000
Bibliothecas (livros e publicações diversas).....	200\$000
Expediente	100\$000

§ único. Com a installação de cada uma das escolas de pharmácia poderá despende-se 1:500\$000 réis, por uma só vez, independentemente da dotação annual.

SECÇÃO II

Do conselho administrativo

Art. 120.º O conselho administrativo das escolas de pharmácia será constituído, respectivamente, pelo director e professores do curso de pharmácia, servindo de secretário o secretario da escola.

Art. 121.º Compete ao conselho administrativo fiscalizar a distribuição e applicação das verbas destinadas aos diversos laboratórios, bibliotheca e expediente e approvar as respectivas folhas de despêsa.

Art. 122.º O conselho administrativo reunirá a convite do director, ou a requerimento da maioria dos respectivos vo-gaes.

Art. 123.º Só o conselho administrativo, com prévia aucto-rização do Governo, pôde alterar a distribuição da dotação constante do artigo 119.º

Art. 124.º Cumpre ao director, além das outras obrigações consignadas neste regulamento, como presidente do conselho administrativo:

1.º Determinar o dia e hora para que deva ser convocado o conselho;

2.º Fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho administrativo;

3.º Assignar as actas com o secretário, a quem cumpre a redacção das mesmas, depois de approvadas pelo conselho;

4.º Fazer expedir pela secretaria toda a correspondência que diga respeito ao conselho administrativo;

5.º Auctorizar o pagamento das folhas de despêsa, feitas em duplicado, depois de approvadas pelo conselho administrativo.

CAPÍTULO XI

Das installações

SECÇÃO I

Art. 125.º Para a bôa execução do ensino haverá em cada uma das escolas de pharmácia, além das aulas, as seguintes installações:

2 Laboratórios annexos à 2.ª e 3.ª cadeiras;

Gabinêtes de trabalho dos professores;

1 Bibliotheca.

§ único. O professor da 1.ª cadeira servir-se ha do material e laboratórios da 2.ª e 3.ª cadeiras, de harmonia com os respectivos directores, bem como de qualquer das aulas, enquanto não tiver laboratório e aula privativa.

Art. 126.º O professor da 4.ª cadeira regerá a prática respectiva no laboratório chímico em que fôrem feitas as respectivas análises chímico-legaes e, quando fôr conveniente, no laboratório chímico da escola, de accôrdo com a deliberação do conselho, sob proposta do respectivo professor.

SECÇÃO II

Da bibliotheca

Art. 127.º O bibliothecário será nomeado pelo Govêrno, de entre os professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras.

Art. 128.º Ao bibliothecário compete:

1.º Fazer a applicação da verba destinada à bibliotheca, em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.º Dar à secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa commercial;

3.º Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de annotadas com o número de ordem, estante, pratelleira, etc., organizando verbêtes, por ordem alphabética, um para cada letra, que servirám de índice;

4.º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas dentro da sala da bibliotheca;

5.º Permittir a saída das diversas publicações para os professores do curso de pharmácia, mas quando sejam estes que as vam requisitar, deixando declaração por elles assignada, em que fique explicitamente indicado o título da publicação, o nome do auctor, o número de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.º Satisfazer, enfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão.

Art. 129.º Enquanto a bibliotheca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliothecário, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escripturação aos serventes, por turno.

Art. 130.º O bibliothecário marcará a hora em que, nos dias uteis, póde ser consultada a bibliotheca.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 131.º Os actuaes professores dos dispensatórios de Lisbôa e Porto e o pharmacêutico director do dispensatório de Coímbra serám nomeados professores nas escolas de pharmácia.

§ único. O chefe dos serviços pharmacêuticos do Instituto de Agronomia e Veterinário será nomeado professor numa das escolas de pharmácia.

Art. 132.º Nos primeiros concursos para abertura das escolas de pharmácia, poderám ser candidatos todos os pharmacêuticos legalmente habilitados pelas três escolas do continente do reino, conforme o que se acha disposto neste regulamento, tendo em vista o que se preceitua, no § único do artigo 76.º e no artigo 78.º, para os que comprovem maior número de annos de exercício profissional e os que dêem melhores provas práticas.

Art. 133.º O jury dos concursos para a abertura das escolas

de pharmácia será o que se acha preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º da lei de 19 de julho de 1902.

Art. 134.º Enquanto os gabinetes e laboratórios privativos das escolas de pharmácia se não acharem providos do material necessário, poderão os professores, por meio de requisições feitas ao director, servir-se de todo o material existente na Universidade e Escolas médicas de Lisboa e Porto.

O mesmo succederá com relação às bibliothecas especiaes destes estabelecimentos, que poderão ser consultadas pelos professores e alumnos do curso de pharmácia.

Art. 135.º Os actuaes alumnos de pharmácia que à data da publicação do presente regulamento se acharem matriculados no 1.º e 2.º annos das escolas de Lisboa e Porto e 3.º e 4.º annos da Universidade, frequentarão as novas escolas de pharmácia, matriculando-se, os do 1.º anno das escolas de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade, nas aulas do 1.º anno das novas escolas, e, respectivamente, os do 2.º e 4.º annos nas 2.ª e 3.ª cadeiras do novo curso.

§ 1.º Os alumnos que frequentarem as aulas do 1.º anno das novas escolas, matricular-se ham nas do 2.º anno com a certidão de frequência do 1.º anno.

§ 2.º Estes alumnos terminarão o seu curso nos termos da lei vigente à data da publicação da lei que regula os novos cursos de pharmácia, requerendo exame vago, para o que apresentarão os seguintes documentos:

Os que passaram do 1.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade para as novas escolas, a certidão de frequência do 2.º anno do novo curso;

Os que passaram do 2.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 4.º anno da Universidade para os novos cursos, as certidões de frequência das 2.ª e 3.ª cadeiras.

Áquelles documentos juntarão, os alumnos das antigas escolas de Lisboa e Porto, certidão de dois annos de prática em qualquer pharmácia; e os da Universidade, certidão de dois annos de prática na pharmácia dos hospitaes da Universidade.

Esta prática será registada em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Art. 136.º Os alumnos que cursarem a instrucção secundaria, tendo já feito algum exame com destino ao curso de pharmácia, farão immediatamente as suas participações às secretarias das novas escolas de pharmácia, juntando-lhe a certidão desse exame, que não deve ter data posterior à lei de 19 de julho de 1902. Estes alumnos farão o seu curso como fica preceituado no artigo 135.º e seus parágraphos.

§ único. A apresentação desta participação termina três menses depois da publicação do presente regulamento.

Art. 137.º Os aspirantes de pharmácia, segundo a lei de 12 de agosto de 1854, que tiverem seis annos de prática de pharmácia e os preparatórios exigidos pela mesma lei, podem,

apresentando esses documentos, frequentar os dois annos da escola, requerendo exame vago no fim dessa frequência.

§ único. Para fazerem esse exame apresentaram todos os documentos que agora lhes sam exigidos, menos os que tiverem apresentado à entrada na nova escola, substituindo as certidões dos 7.º e 8.º annos de prática pelas de frequência nos dois annos da escola.

Art. 138.º Aos que tiverem sete annos ou mais de prática de pharmácia, é-lhes egualmente facultada a assistência em todas as cadeiras da escola, no mesmo anno, mediante a apresentação das certidões de prática e exames, requerendo no fim o exame vago, nas condições do § único do artigo 137.º

Art. 139.º Estes processos de habilitação para pharmacéutico terminam impreterivelmente oito annos depois da publicação da lei de 19 de julho de 1902.

§ único. Os alumnos que por estes processos de habilitação ficarem adiados, repetirám no mesmo anno a frequência da 2.ª e 3.ª cadeiras, requerendo novo exame no fim de um anno de prática de pharmácia.

Art. 140.º Todos os exames vagos de pharmácia requeridos depois da publicação deste regulamento, serám feitos nas novas escolas pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras, em harmonia com as leis vigentes à data da publicação da lei de 19 de julho de 1902, sendo presidente e primeiro arguente o professor mais antigo ou o mais velho, no caso de igual antiguidade.

§ único. As propinas de matrículas e exames para os alumnos do período transitório serám as mesmas que se têm adoptado até à data da publicação deste regulamento, e terão a mesma applicação.

Art. 141.º Os diplômas de pharmacéuticos para os alumnos do período transitório, serám passados pelas novas escolas de pharmácia, mas nos termos dos que se têm passado segundo as leis vigentes à data da publicação da lei de 19 de julho de 1902, substituindo as indicações de frequência que nesses diplômas se fazem pelas que tiverem os alumnos.

Art. 142.º Aos actuaes pharmaceuticos é facultada a entrada nas novas escolas de pharmácia, juntando ao requerimento para a matrícula nas cadeiras do 1.º anno a pública-fórma, ou a respectiva carta de pharmacéutico, por qualquer das três escolas do continente do reino, e attestado com que provem não soffrer de moléstia contagiosa, ou possuírem defeito ou deformidade phísica, incompatível com a disciplina escolar, ficando sujeitos a tudo o que se acha preceituado neste regulamento relativamente aos alumnos do curso criado pela lei de 19 de julho de 1902.

CAPÍTULO XIII

Do bedel e contínuos

Art. 143.º Enquanto o curso de pharmácia não tiver bedel e contínuos próprios, serám estes serviços desempenhados pelo bedel e contínuo da Faculdade de medicina, em Coímbra, e pelos contínuos das Escolas mèdico-cirúrgicas, em Lisbôa e Porto.

CAPÍTULO XIV

Da prática dos alumnos da Escola de medicina

Art. 144.º Enquanto não fôr devidamente determinada a forma por que os alumnos da Faculdade e das Escolas de medicina devem alcançar, daqui em deante, a prática pharmacéutica a que sam obrigados pelo artigo 87.º do regulamento de 23 de abril de 1840, as escolas de pharmácia ministrarám este ensino prático nas condições que o Govêrno estabelecer, ouvidas a Faculdade de medicina, as Escolas mèdico-cirúrgicas e as escolas de pharmácia.

PARTE II

Do imposto sobre as especialidades pharmacéuticas

Art. 145.º O Govêrno cobrará, nos termos da legislação vigente, o imposto de 50 réis sôbre cada especialidade pharmacéutica estrangeira, e aguas mìnero-medicinaes estrangeiras, e o de 10 réis sobre as especialidades pharmacéuticas nacionaes, criado pelo artigo 17.º da carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º O imposto, a que se refere este artigo, será cobrado por meio de estampilha especial.

§ 2.º O disposto neste artigo não prejudica o que se acha estipulado nos tratados internacionaes existentes à data da publicação da earta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 146.º Sam consideradas especialidades pharmacéuticas estrangeiras, para os effeitos deste regulamento, todos os preparados pharmacéuticos que tiverem rótulos ou inscrições quaesquer em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e autores estrangeiros.

Art. 147.º Sam consideradas especialidades pharmacéuticas nacionaes, para os effeitos deste regulamento, todos os preparados pharmacéuticos, indicando nos rótulos ou invólucros o nome ou nomes dos preparadores ou autores nacionaes, ou modo de administração.

§ único. Não sam consideradas especialidades pharmacéuticas nacionaes:

a) Os medicamentos inscritos na pharmacopêa portugûesa.
b) Os preparados pharmacéuticos conhecidos por denominação estrangeira que tenham fórmula inscrita na pharmacopêa portugûesa;

c) Os preparados pharmacéuticos que, embora pelo seu acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades, fôram aviados por meio de receita médica.

Art. 148.º A cobrança do imposto de 50 réis sôbre as especialidades pharmacéuticas e aguas mìnero-medicinaes estrangeiras será feita nas alfândegas de Lisbôa e Porto e nas das ilhas adjacentes.

§ único. É expressamente prohibida a entrada dos productos a que se refere este artigo por qualquer outra via que não seja a indicada no mesmo artigo, sob pênna de sêrem apprehendidos, ficando os contraventores sujeitos às multas e mais procedimentos fiscaes applicaveis, além de qualquer outra penalidade que lhes couber pela transgressão.

Art. 149.º Todos os preparados pharmacéuticos e aguas mìnero-medicinaes nas condições dos artigos 146.º, 147.º e 148.º deste regulamento, que sejam vendidos sem o respectivo sêllo, incorrerám nas penalidades do artigo anterior.

Art. 150.º Todas as especialidades pharmacéuticas, tanto nacionaes como estrangeiras, que à data da publicação deste regulamento estiverem em depôsito na alfândega ou para consumo, ficam obrigadas à apposição da estampilha respectiva, feita pelo depositante no acto da venda, devendo a estampilha applicar-se de forma que fique inutilizada ao abrir-se a caixa, tubo, frasco ou qualquer invólucro em que se contenha a especialidade.

Art. 151.º A apposição da estampilha de 10 réis applicada às especialidades pharmacéuticas nacionaes, será feita pelos preparadores ou auctores no acto da venda ou saída dos seus laboratórios.

Art. 152.º Sam extensivas à cobrança do imposto sôbre as especialidades pharmacéuticas as disposições dos artigos 26.º a 28.º do regulamento de 9 de agosto de 1902, ficando especialmente incumbido desse serviço na parte téchnica, bem como da consulta e informação téchnica em assumptos especiaes de fiscalização, o funcçionário a que se refere o § único do artigo 131.º deste regulamento.

Paço, em 27 de novembro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

ATTESTADOS QUE OS PHARMACÉUTICOS SAM OBRIGADOS
A PASSAR AOS SEUS PRATICANTES
EM HARMONIA COM O PRESENTE REGULAMENTO

MODÉLO N.º 1

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., proprietário da pharmácia ou director da pharmácia do hospital ou misericórdia de ... (*título da pharmácia, se o tiver*), estabelecida em... (*nome da terra*), rua de..., n.º..., da qual fiz a devida matrícula no Commissariado ou Administração de ... (*nome da terra em que funciona essa repartição pública*):

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F... , natural de ... (*nome da terra, concelho e districto*), de ... annos de idade, tem praticado nesta pharmácia com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*), desde o dia ... de... de 19..., em que foi admittido, até à presente data (*sem interrupção ou com interrupção de ... tanto tempo, por motivo de doença, ou qualquer outro*).

(Neste logar pôde o pharmacéutico incluir quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade assim o declaro, cumprindo o que me perceitua o artigo 48.º, alínea c), do regulamento da lei de 19 de julho de 1902.

Junto a este attestado as certidões de idade e do curso (*geral ou complementar*), apresentadas pelo praticante à entrada na minha pharmácia.

(Localidade) em ... de ... de 19...

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 2

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., proprietário da pharmácia ou director da pharmácia do hospital ou misericórdia de ... (*título da pharmácia, se o tiver*), estabelecida em... (*nome da terra*), rua de..., n.º...,

da qual fiz a devida matrícula no Commissariado ou Administração de ... (*nome da terra em que funciona essa repartição pública*).

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de ... (*nome da terra, concelho e districto*), tem continuado a praticar nesta pharmácia, com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*), desde a data do anterior attestado, até à data do presente, (*sem interrupção ou com interrupção desde o dia ... de ... de 19..., até ao dia ... de ... de 19.., por motivo de doença ou qualquer outro*).

(Neste logar pode o pharmacéutico incluir quaesquer notas relativas a comportamento ou qualidades do alumno).

Por ser verdade assim o declaro, cumprindo o que me preceitua o artigo 48.º, alinea c), do regulamento da lei de 19 de julho de 1902.

(Data).

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 3

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., etc., (*exactamente como no modelo n.º 1*):

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de..., (*nome da terra, concelho e districto*), tem praticado nesta pharmácia, desde o dia ... de ... de 19..., até á data do presente attestado, com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*), sem interrupção (*ou com interrupção desde o dia ... de ... de 19..., até o dia ... de ... de 19 .., por motivo de doença ou qualquer outro*), havendo apresentado à entrada nesta pharmácia attestado do pharmacéutico sr...., com pharmácia em ... (*nome da terra*).

(Neste logar pode o pharmacéutico incluir quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, etc., (*exactamente como no modelo n.º 1*).

Junto a este attestado o attestado passado pelo sr.... F...

Data....

(Assignatura).

(Reconhecimento).

ATTESTADOS QUE OS PHARMACÉUTICOS SAM OBRIGADOS
A PASSAR AOS ALUMNOS DO PERÍODO TRANSITÓRIO

MODÉLO N.º 4

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., etc., (*exactamente como no modelo n.º 1*).

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de ... (*nome da terra, concelho e districto*), de ... annos de idade, tem praticado nesta pharmácia, desde o dia ... de ... de 19.. até ao dia ... de ... de 19..., sem interrupção (ou *com interrupção desde o dia ... de ... de 19.. até ao dia ... de ... de 19...*, por motivo de doença ou qualquer outro), com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*).

(Neste logar incluirá o pharmacéutico quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, assim o declaro para os devidos effeitos.

Data.....

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 5

Da carta

Escola de Pharmácia de ... (Coimbra, Lisbôa ou Porto)

Nós, Director e Conselho desta Escola, fazemos saber que F..., filho de F..., natural de ... (*terra, concelho e districto*), fazendo exame de validação da prática, em que obteve a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), depois de ter mostrado que tinha satisfeito a todas as provas de instrucção secundária e superior que lhe sam exigidas para recorrer áquelle exame, em conformidade com a lei de 19 de julho de 1902, foi admittido à frequência da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeiras do curso de pharmácia e suas respectivas práticas, obtendo como médias finaes, no 1.º anno a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), e no 2.º anno a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), pelo que nós, requerido o exame geral, a elle o admittimos. E, submettido a esta última prova, obteve

a média geral de . . . (*tantos valores*), com a classificação de . . . (*MB, B ou S, devendo accrescentar-se — com distincção —, quando a tiver*), pelo que lhe passamos esta Carta, assignada por mim, Director, o pelo Secretário do Conselho Escolar, para que, em conformidade com as leis vigentes, possa servir-lhe de documento legal para o uso profissional, desta sciência e arte, em todo o reino e seus domínios, o que as auctoridades portuguezas cumprirão e farão cumprir, em obediência às mesmas leis, pedindo a todas as corporações scientificas nacionaes e auctoridades e corporações scientificas estrangeiras que assim o entendam.

Dada em . . ., aos . . . dias de . . . de 190..

O Director,

F...

O Secretário do Conselho Escolar,

F...

(Sello grande com fita larga de sêda rôxa).

(*Diário do Govêrno*, n. 280, de 11 de dezembro de 1902.)

III

EXAMES DE ADMISSÃO DOS SEMINARISTAS À FACULDADE DE THEOLOGIA

DECRETO

01 Sendo necessário regular a execução do disposto no artigo 93.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou os estudos na Universidade de Coímbra;

02 Attendendo à proposta feita pela Faculdade de Theologia da mesma Universidade; e

03 Conformando-me com a consulta a tal respeito emittida

pelo Conselho Superior de Instrucção Pública, em data de 24 julho último:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O exame de admissão, exigido pelo artigo 93.º do decreto de 24 de dezembro de 1901 para a matrícula, como ordinário, na Faculdade de Theologia, ao alumno que mostre ter sido approvado *nemine discrepante* nos três annos do curso theológico de qualquer seminário do reino, consta de provas escritas e oraes, e realiza-se na primeira quinzena de outubro de cada anno.

§ único. A admissão às provas oraes depende da approvação nas provas escritas.

Art. 2.º As provas escritas sam as seguintes:

- 1.ª Composição em portuguez (uma hora);
- 2.ª Traducção de portuguez para latim (retroversão) (uma hora);
- 3.ª Traducção de portuguez para francês (uma hora);
- 4.ª Traducção de allemão para portuguez (uma hora);
- 5.ª Exercício mathemático, comprehendendo álgebra e geometria (uma hora e meia);
- 6.ª Exercício sôbre um ponto de physica, chímica ou história natural (uma hora);
- 7.ª Exercício de desenho geométrico (uma hora e meia).

§ 1.º Para cada uma destas provas haverá vinte pontos, organizados pelo jury e approvados pela Faculdade de Theologia.

§ 2.º Os pontos serám extrahidos dos programmas do 7.º anno do curso dos lyceus quanto a portuguez, latim e allemão, e do 5.º anno quanto a francês, mathemática e desenho.

§ 3.º Os pontos sam tirados à sorte no acto do exame por um dos candidatos admittidos no mesmo dia.

§ 4.º Nenhum ponto pode servir para mais duma época de exames.

Art. 3.º As provas escritas podem realizar-se para todos os alumnos no mesmo dia.

§ único. Para estas provas não é permittido o uso de outros livros que não sejam os dictionários, tábuas de logaríthmos e tábuas chímicas.

Art. 4.º Terminadas as provas escritas o jury reúne e, depois da devida averiguação em conferência, procede à votação.

§ 1.º A votação é feita por disciplina, segundo a escala seguinte:

- Mau;
- Medíocre;
- Sufficiente;
- Bom;
- Muito bom.

§ 2.º O candidato que obtem maioria de notas de *sufficiente*, pelo menos, em cada uma da maioria das provas escritas, e

em nenhuma das restantes obtem maioria de notas de *mau*, está admittido às provas oraes.

§ 3.º O candidato que na maioria das provas escritas obtem maioria de notas de *bom*, pelo menos, e nas restantes só notas de *sufficiente*, é dispensado das provas oraes nas disciplinas correspondentos.

Art. 5.º As provas oraes comprehendem:

- 1.ª Língua e literatura portugüesa;
- 2.ª Língua latina;
- 3.ª Língua francêsa;
- 4.ª Geographia e história;
- 5.ª Philosophia;
- 6.ª Mathemática;
- 7.ª Sciências physicas e naturaes;
- 8.ª Língua allemã.

E constam de tantos interrogatórios quantos os números indicados.

Cada interrogatório dura, pelo menos, quinze minutos, e liga-se ao respectivo programma da 7.ª classe dos lyceus no que respeita à língua e literatura portugüesa, línguas latina e allemã, geographia e história e philosophia, e ao programma da 5.ª classe no tocante a mathemática e sciências physicas e naturaes.

Art. 6.º Concluídas as provas oraes o jury procede à votação por disciplinas com respeito a cada candidato.

§ 1.º Para a votação de geographia e história, comprehendidas num só interrogatório, contam-se como uma disciplina; e da mesma maneira as sciências physicas e naturaes.

§ 2.º O candidato que obtem maioria de notas de *sufficiente*, pelo menos, em cada disciplina, considera-se approvedo.

Art. 7.º O jury do exame de admissão compõe-se de quatro examinadores e um presidente, nomeados pelo reitor da Universidade, sôbre proposta da Faculdade de Theologia.

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1902. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(Diário do Governo, n.º 192, de 28 de agosto de 1902.)

IV

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE MATHEMÁTICAS, SCIÊNCIAS PHYSICO-CHÍMICAS, HISTÓRICO-NATURAES E DESENHO DO PLANO DOS LYCEUS

DECRETO

Senhor. — O artigo 34.º do decreto de 27 de dezembro de 1894 determina que as habilitações para o magistério dos lyceus sejam objecto de disposições regulamentares. Este preceito apparece tambem no artigo com o mesmo número da carta de lei de 28 de maio de 1896. O § 2.º do decreto de 14 de agosto de 1895, regulamentar do decreto de 27 de dezembro, estabelece que, passados cinco annos, nenhum candidato será admittido a concurso para o ensino de disciplinas do plano dos lyceus, sem haver frequentado com approvação nos estudos superiores os cursos que o Govêrno organizará como habilitação destinada ao referido ensino.

Recentemente o decreto n.º 4, de 24 de dezembro último, manda organizar na Universidade, com disciplinas das faculdades de mathemática e philosophia, um curso de habilitação para o magistério secundário de mathemáticas, sciências physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho; e o artigo 22.º do decreto que estabeleceu o preparatório para o magistério lyceal de línguas, história e geographia, estatue a necessidade da frequência de philosophia, pedagogia e história da pedagogia, e bem assim dos exercícios de iniciação de ensino secundário, para o ensino das demais disciplinas dos lyceus.

O curso, que consta do decreto que nesta data é submettido á approvação de Vossa Majestade, organizado no intuito de dotar com os conhecimentos indispensaveis os futuros professores de mathemáticas, sciências naturaes e desenho, responde ao fim a que se endereça e é o que melhor se pôde constituir dentro da actual distribuição das disciplinas do nosso ensino superior, em um período de quatro annos.

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 3 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

REGULAMENTO

Tendo-me sido presente o projecto de decreto, que organiza o curso de habilitação para o magistério de mathematicas, sciências physico-chímicas, históricas-naturaes e desenho do plano dos lyceus;

Sendo ouvido o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem approvar o seguinte:

Artigo 1.º O curso de habilitação para o magistério de mathematicas, sciências physico-chímicas, históricas-naturaes e desenho do plano dos lyceus distribue-se por quatro annos, do modo seguinte:

PRIMEIRO ANNO

Algebra superior, geometria analítica e trigonometria esphérica (1.ª cadeira da faculdade de mathematica ou da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Chymica inorgánica (1.ª cadeira da faculdade de philosophia ou 6.ª cadeira da Escola Polytechnica, ou 7.ª da Academia Polytechnica).

Geometria descriptiva, 1.ª parte (2.ª cadeira da faculdade de mathematica, ou geometria descriptiva, 1.ª parte, da Escola Polytechnica, ou 1.ª parte da 4.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (do 1.º anno do curso mathematico da Universidade ou desenho do 1.º anno da Escola Polytechnica, ou 1.ª parte da 18.ª cadeira da Academia Polytechnica).

SEGUNDO ANNO

Cálculo differencial e integral (3.ª cadeira da faculdade de mathematica, ou 2.ª cadeira da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Chymica orgánica (3.ª cadeira da faculdade de philosophia, ou 2.ª parte da cadeira de análise chymica e chymica orgánica da Escola Polytechnica ou 1.ª parte da 8.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Análise chymica (da faculdade de philosophia, ou 1.ª parte da cadeira da análise chymica e chymica orgánica da Escola Polytechnica, ou 2.ª parte da 8.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Phísica, 1.^a parte (4.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou cadeira de phísica experimental da Escola Polytechnica, ou 6.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (2.^o anno do curso mathematico da Universidade, ou do 2.^o anno da Escola Polytechnica, ou 2.^a parte da 18.^a cadeira da Academia Polytechnica).

TERCEIRO ANNO

Phísica, 2.^a parte (5.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou cadeira de phísica mathematica da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Zoologia (7.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou 8.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 11.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Botânica (6.^a cadeira da faculdade de philosophia ou 9.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 10.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Mineralogia (8.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou 1.^a parte da 7.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 9.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (3.^o anno do curso mathematico da Universidade, ou trabalhos práticos de geometria descriptiva, 1.^a parte na Escola Polytechnica, ou 3.^a parte, da 18.^a cadeira da Academia Polytechnica).

QUARTO ANNO

(No Curso Superior de Letras)

Psychologia e lógica;

Pedagogia do ensino secundário;

História da pedagogia e em especial da methodologia do ensino secundário a partir do século XVI em diante.

Art. 2.^o Para a matrícula no 4.^o anno é indispensavel documento de approvação em todas as disciplinas dos demais annos. O disposto no artigo 13.^o do decreto n.^o 5, de 24 de dezembro último é applicavel à abertura e ao encerramento de matrícula neste anno.

Art. 3.^o Concluídos os estudos do 4.^o anno os alumnos sam admittidos às provas seguintes perante um júry composto dos professores do anno:

1.^a Um exame vago sobre as disciplinas professadas neste período, com excepção da psychologia e lógica que serám objecto de uma prova escrita sobre ponto tirado à sorte com anticipação de seis horas;

2.^a Uma lição para alumnos de ensino secundário, destinada a mostrar a applicação dos conhecimentos pedagógicos;

3.^a Uma dissertação sobre um ponto da didáctica deste ensino à escolha do examinando.

Art. 4.^o Os indivíduos, approvados em todas as disciplinas dos primeiros tres annos com qualificação equivalente a *muito bom*, que hajam obtido no 4.^o anno do curso superior de letras approvação, pelo menos unanime, na prova escrita e no conjuncto das demais provas deste anno, poderão ser nomeados, a requerimento seu (documentado com a carta de que trata o artigo seguinte) sem dependência de concurso de provas públicas, para o ensino secundário de quaesquer disciplinas comprehendidas no grupo lyceal de mathemática, sciências physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho, à medida que fôrem occorrendo vagas para estas nomeações. Estes indivíduos serão também chamados ao serviço interino do ensino secundário, se tal serviço fôr preciso e tiver por objecto disciplinas do referido grupo.

Art. 5.^o São applicaveis aos alumnos do curso acima organizado as disposições seguintes do decreto n.^o 5 de 24 de dezembro último: artigo 17.^o (com a cláusula de ser a carta mencionada neste artigo passada pela escola em que o alumno provar os primeiros tres annos do curso), §§ 1.^o e 2.^o do artigo 18.^o, artigos 19.^o, 20.^o e 21.^o (com a differença de ser o curso o instituído pelo artigo 1.^o do presente decreto).

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de outubro de 1902. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(*Diário do Governo*, n.^o 229, de 10 de outubro de 1902.)

V

FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS FALTAS DOS ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE

DECRETO

Tendo-me sido presente o projecto do regulamento de faltas na Universidade de Coímbra;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior de Instrucção Pública;

Usando da auctorização consignada no art. 199.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901;

Hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o referido projecto que faz parte deste decreto e vae assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1902. —
RAÍNHA REGENTE. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

REGULAMENTO

Artigo 1.º O alumno, que a cada cadeira der um número de faltas superior à quinta parte do número official de lições durante o anno, perde o anno nessa cadeira, embora as faltas provenham de motivo attendivel.

1.º Considera-se *falta* a não comparência do alumno, durante o tempo e nas horas determinadas, à aula da respectiva cadeira ou a quaisquer trabalhos escolares prescritos pelo seu professor;

2.º Ao alumno, que não entregar no prazo determinado a dissertação ou qualquer exercício pratico, que lhe tenha sido marcado, contar-se ha uma falta, e tantas a mais quantos os dias de aula que decorrerem até à entrega da mesma dissertação ou exercício pratico;

3.º Se o termo do prazo determinado para a entrega da dissertação ou qualquer exercício pratico coincidir com o *dia do ponto*, perde o anno o alumno que não apresentar a dissertação ou o exercício prescripto no prazo determinado.

§ 1.º O professor da cadeira pôde prorogar o prazo da apresentação dos trabalhos, a que se refere o n.º 2.º deste artigo, a requerimento do alumno, sem prejuízo do disposto no n.º 3.º do mesmo artigo.

§ 2.º Na hypóthese do n.º 3.º deste artigo pôde o reitor, ponderando os motivos allegados, justificar a falta dada, evitando a perda do anno, e auctorizar o lente a marcar novo prazo para a entrega da dissertação ou exercício prescrito.

Art. 2.º O alumno que dêr número de faltas superior à terça parte das que lhe sam permittidas pelo artigo 1.º deste regulamento, incorrerá na preterição gradual com a nota de *falta de assiduidade*.

§ 1.º A nota de *falta de assiduidade* produz contra o alumno a presumpção de *falta de aproveitamento*, que pôde influir desfavoravelmente na apreciação dos exames, actos e informações, se tal presumpção não fôr illidida pelas provas em contrário prestadas pelo alumno e devidamente apreciadas no prudente juízo dos professores.

§ 2.º O alumno, que incorrer na preterição nos termos deste artigo, será, por cada falta excedente à terça parte das que lhe sam permittidas pelo artigo 1.º, preterido na pauta dos examinandos em quatro dias de exames ou actos.

§ 3.º Os alumnos preteridos por menor número de faltas precedem, na pauta dos examinandos, os preteridos com maior número.

§ 4.º Se o alumno não puder incorrer na preterição por estar inscripto entre os últimos matriculados, subsistirá sempre a nota de *falta de assiduidade* para os efeitos do § 1.º deste artigo.

Art. 3.º Mensalmente serám affixadas nos Geraes as relações de faltas dos alumnos, que serám transcritas para o respectivo registo, quando sôbre ellas se não apresente reclamação findo o prazo de oito dias a contar do dia da affixação.

§ único. Podem ser eliminadas pelos conselhos das faculdades sob requerimento do interessado e proposta do respectivo professor, as faltas apontadas por êrro ou equívoco.

Art. 4.º Verificando-se, durante o anno lectivo, que algum alumno deu número de faltas que, nos termos do artigo 1.º, determina pêrda de anno, assim o julgará o conselho académico da respectiva faculdade, sob proposta do respectivo lente.

§ único. Esta deliberação será logo publicada por edital affixado nos Geraes e communicada pela secretaria da Universidade ao Ministro dos Negócios do Reino ou da Guerra, se o alumno fôr militar, a fim de ser publicada no *Diário do Govêrno* para os efeitos legais.

Art. 5.º Perde tambem o anno:

a) O estudante que não comparecer a tirar ponto no local, dia e hora prescritos;

b) O estudante que, havendo tirado ponto, não compare-

cer no local, dia e hora designados para o respectivo exame ou acto.

§ único. O effeito desta falta só pôde ser annullado pelo reitor da Universidade nos termos do artigo seguinte.

Art. 6.º A justificação da falta referida no artigo antecedente effectuar-se ha dentro de vinte e quatro horas perante a reitoria.

§ único. O reitor poderá abonar ou não a falta, conforme julgar de justiça.

Art. 7.º O estudante, que houver justificado a falta, nos termos precisos do artigo anterior, será opportunamente admittido a exame ou acto, em novo dia designado por despacho do reitor, sob proposta e informação do júry respectivo.

§ único. O júry dos exames ou actos, a que se refere este artigo, será constituído pelos mesmos lentes que julgariam o alumno se elle tivesse feito exame ou acto no local, dia e hora designado, salvo impedimento legítimo dos respectivos professores.

Art. 8.º A pêrda de anno, a que se refere o artigo 5.º, é publicada por edital com a designação dos nomes dos estudantes, anno e faculdade a que pertencem, sendo em seguida communicada igual nota á Direcção Geral de Instrucção Pública, para ser publicada no *Diário do Govêrno*.

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 18 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(*Diário do Govêrno*, n.º 237, de 20 de outubro de 1902).

PORTARIA

O DOUTOR AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO, Lente Cathedrático da Faculdade de Direito, Reitor interino da Universidade de Coímbra:

Convindo providenciar em ordem ao regular cumprimento dos artigos 1.º a 4.º do regulamento de faltas, approved por decreto de 18 de outubro de 1902; e

Attendendo a que, para o effeito da contagem, deve haver a maior certeza nas notas e verificação das faltas:

Ordeno que os respectivos bedéis, contínuos, ou quaisquer outros empregados, a quem cumprir este serviço, tenham o maior cuidado e escrúpulo em apontarem as faltas dos alumnos às suas aulas ou quaisquer trabalhos escolares, evitando omissão, êrro ou equívoco, sob grave responsabilidade.

Pelos mesmos empregados será entregue aos respectivos professores, até ao dia 5 de cada mês, ou no primeiro dia útil

seguinte, se aquelle for feriado, uma pauta com a designação dos números dos alumnos, e dias em que faltaram, a fim de que o respectivo professor possa conferir com os seus apontamentos, pondo o *visto* e fazendo opportunamente quaisquer reclamações.

As faltas serão verificadas pelos conselhos das faculdades no mês seguinte àquelle, em que tiverem sido dadas, excepto no mês do ponto.

A affixação das relações de faltas, a que se refere o artigo 3.º do regulamento, terá logar em seguida à verificação pelos conselhos académicos.

As reclamações a que se refere o mesmo artigo 3.º serão apresentadas na congregação do mês seguinte àquelle em que teve logar a verificação official, ou extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem, sob proposta do respectivo decano e ordem do reitor.

Registe-se e cumpra-se, tirando cópia os bedéis.

Paço das Escolas, em 30 de outubro de 1902. — O Reitor interino, *Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto*.

VI

REFORMA DOS SERVIÇOS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

DECRETO

Tendo em vista o disposto no artigo 199.º do decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou a Universidade de Coímbra: hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o regulamento da Real Capella da Universidade de Coímbra, regulamento que faz parte deste decreto e baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1902. — RAÍNHA REGENTE.
— *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

REGULAMENTO

Artigo 1.º O culto na Real Capella da Universidade manter-se ha regularmente todos os dias do anno lectivo, isto é, desde a abertura solemne da Universidade a 16 de outubro, até 31 de julho; nos meses de agosto e setembro haverá apenas uma missa rezada nos dias santificados.

Art. 2.º Além das solemnidades principais ordenadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, poderá por algum motivo extraordinário haver outras funcções religiosas egualmente solemnes, por determinação do reitor, ouvido o conselho da faculdade de theologia.

Art. 3.º Celebrar-se ha missa solemne a canto-chão nos dias seguintes: — da festa de S. Miguel, Patrono da Real Capella, no primeiro domingo depois da abertura da Universidade; de Todos os Santos, Natal, Circuncisão, Epiphania, Purificação, S. José, Anunciação, Domingo de Ramos, Sábado d'Alleluia, Ascensão, Pentecostes, Santíssima Trindade, *Corpus Christi*, Coração de Jesus, S. João Baptista, e finalmente de S. Pedro e S. Paulo, bem como no anniversário do último Monarcha fallecido.

§ único. A esta última missa assistirá o reitor com todo o corpo docente.

Art. 4.º Continuará a cantar-se missa simples, sem solemnidade, em todos os domingos e dias santificados do anno lectivo, não mencionados no art. 177.º do referido decreto de 24 de dezembro, nem no art. 3.º do presente regulamento.

Art. 5.º Todos os dias do anno lectivo, sejam ou não sejam santificados, celebrar-se ha na Real Capella, como até aqui, uma missa rezada.

§ 1.º Esta missa será de *Réquiem*, permittindo-o o rito, no anniversário de D. João III, e no dia opportunamente designado depois do fallecimento de alguma pessoa da Universidade.

§ 2.º Nos dias em que haja doutoramento, todo o corpo docente assistirá a esta missa; nos dias em que houver exame de licenciado, assiste a faculdade respectiva, na fórma dos estatutos.

a) Director

Art. 6.º O director da Real Capella da Universidade, que será um lente cathedrático de theologia, para isso eleito pela sua faculdade, é o chefe deste estabelecimento, sendo-lhe subordinado immediatamente todo o respectivo pessoal.

Art. 7.º Tem as attribuições seguintes:

1.ª Fiscalizar e dirigir os actos do culto divino, fazer observar as disposições deste regulamento e das instrucções regulamentares approvadas pelo reitor, e superintender em todos os serviços da Real Capella, e da respectiva aula de música.

2.ª Celebrar as missas nas solemnidades de S. Miguel, Natal, Epiphania, Purificação, Domingo de Ramos, Sábado d'Alleluia, Domingo de Pentecostes, festa de *Corpus Christi*, S. Pedro e S. Paulo, e no anniversário do último Monarcha fallecido; todas as restantes missas solemnes, referidas no art. 3.º deste regulamento, serão celebradas por turno pelos capellães.

3.ª Participar ao reitor todos os meses as faltas do pessoal da Real Capella, enviando-lhe convenientemente visados por si os documentos abonatórios das mesmas faltas, que lhe fôrem apresentados, a fim de serem pelo mesmo reitor julgadas; e propôr-lhe a applicação das multas regulamentares a quem faltar sem motivo justificado.

4.ª Fazer proposta ao reitor de um dos capellães para ser nomeado chantre, e outro vice-cerimoniário, podendo pelo mesmo reitor ser exonerados logo que as conveniências do serviço aconselhem a nomeação de outros.

5.ª Propôr ao reitor a suspensão ou demissão de qualquer dos capellães ou dos empregados menores da Capella, quando a disciplina e o decôro do estabelecimento o exijam.

6.ª Enviar para a secretaria no fim de cada anno, antes do encerramento das matrículas nas faculdades académicas, informação do modo como cada capellão cumpriu durante o anno as suas obrigações; e nenhum delles gozará as vantagens constantes do art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, sem esta informação abonatória.

7.ª Informar a reitoria àcerca da admissão dos addidos ao collégio dos capellães na fórmula do art. 15.º deste regulamento, e bem assim despedí-los quando o decôro ou as conveniências do serviço assim o pedirem.

Art. 8.º Nos impedimentos do director exercerá as suas funções interinamente um outro lente de theologia, por elle proposto e approvado pela faculdade, ou, em caso urgente, pelo respectivo decano.

b) Capellão-thesoureiro

Art. 9.º Continúa, como até hoje, a ser condição necessária para o provimento no lugar de capellão-thesoureiro da Real Capella a formatura na faculdade de theologia, e far-se ha o provimento por despacho do Govêrno, em concurso documental, aberto perante a mesma faculdade.

Art. 10.º Incumbem-lhe as obrigações seguintes:

1.ª Guardar sob a sua exclusiva responsabilidade todos os vasos sagrados, paramentos, alfaias, e valores da Real Capella.

2.ª Assistir a todas as solemnidades e funções religiosas, em que tenha de comparecer o collégio dos capellães.

3.ª Celebrar todos os domingos e dias santificados a missa rezada, a que se referem os artt. 1.º e 5.º, excepto nos dias em que haja algum doutoramento, porque em tal caso é um dos capellães que a celebra.

4.ª Substituir o director na celebração das missas solemnnes a que se refere o art. 7.º, n.º 2.º, quando elle as não puder celebrar.

5.ª Apontar com exactidão as faltas do pessoal da Real Capella, e no fim de cada mês fazer communição dellas ao director.

6.ª Receber a importância das gratificações e propinas dos capellães, para serem distribuídas no fim de cada trimestre.

7.ª Fazer toda a escripturação da Real Capella, segundo as instrucções regulamentares que houver, e sôb a superintendência do director.

c) Mestre de cerimónias

Art. 11.º O mestre de cerimónias é de nomeação do reitor, mediante concurso por provas públicas, aberto perante o conselho da faculdade de theologia.

§ 1.º O júry para examinar os concorrentes será presidido pelo director da Real Capella, sendo os dois vogais nomeados pelo conselho da faculdade.

§ 2.º Dadas as provas, o júry redige uma informação escripta do mérito relativo dos candidatos que tenha approvado, e sôbre esta informação o conselho da faculdade organiza uma proposta, para o reitor poder fazer a nomeação.

Art. 12.º As obrigações do mestre de cerimónias sam:

1.º Ministrare aos capellães e môços da Capella a instrucção litúrgica, theórica e prática, que fôr necessária e conveniente.

2.º Dirigir as cerimónias nas solemnidades principais da Real Capella, e nas indicadas no art. 7.º, n.º 2 deste regulamento.

§ único. Nas restantes missas cantadas, e bem assim nas rezadas com assistência do reitor e lentes, dirigirá a parte ritual o capellão vice-cerimoniário.

d) Capellães

Art. 13.º Os oito capellães da Real Capella serão estudantes da Universidade, presbýteros, nomeados pelo reitor mediante concurso por provas públicas aberto perante a faculdade de theologia.

§ 1.º O júry para examinar nestes concursos será presidido pelo director da Real Capella, sendo vogais o mestre de cerimónias e o professor de música.

§ 2.º Na proposta que o conselho da faculdade organizará, sôbre a informação do júry a respeito de cada um dos candidatos approvados, dará preferência, em igualdade de circunstâncias, aos estudantes theólogos.

§ 3.º Esta nomeação caduca assim que os capellães deixarem de ser estudantes da Universidade.

Art. 14.º Quando haja vagas, o reitor poderá nomear capellães interinos, sôbre proposta e informação do director, os estudantes da Universidade clérigos *in sacris* habilitados a exercerem as suas ordens na diocese de Coímbra, que fôrem reputados idóneos, mediante prévio exame feito perante o júry a que se refere o § 1.º do art. 13.º, e no primeiro concurso que haja, terão preferência em igualdade de circunstâncias aos outros concorrentes.

Art. 15.º Quaisquer clérigos, ou alumnos da faculdade de theologia, que desejem exercitar-se em liturgia e música na Real Capella, apresentarão ao director os seus requerimentos sollicitando a admissão no número dos *addidos* ao collégio dos capellães; e, depois de informados por elle, subirão estes requerimentos à reitoria para os devidos effeitos.

§ 1.º Os serviços prestados pelos *addidos* serão devidamente registados.

§ 2.º Concorrendo estes *addidos* às vagas de capellães, ser-lhes ham tomados em conta os serviços prestados, como título de preferência em igualdade de circunstâncias.

Art. 16.º Incumbe aos capellães:

1.º Desempenharem os serviços do culto na Real Capella, que lhes couberem na distribuição feita pelo director, sendo obrigados a substituír-se mutuamente nos seus legítimos impedimentos.

2.º Frequentarem com assiduidade a aula de música, se fôr necessário, e assistirem a todos os ensaios de cerimónias e de música, quando receberem para isso aviso.

3.º Assistirem ao acompanhamento e officio de sepultura dos reitores, lentes e estudantes da Universidade, que fallecerem ou fôrem sepultados em Coímbra, desde que recebam o competente aviso.

§ único. O capellão que faltar a qualquer serviço de sua obrigação, sem motivo justificado, soffrerá a pena de multa,

e no caso de repetidas reïncidências será demittido, segundo fôr determinado nas instrucções regulamentares especiais.

Art. 17.º Os capellães, que fôrem nomeados chantre e vice-cerimoniário, sam obrigados a acceitar e a desempenhar, pelo menos durante um anno, as funcções destes cargos, e, enquanto os tiverem, ficam dispensados de entrar nos turnos da celebração das missas aos domingos e dias santificados.

Art. 18.º Ao chantre é que pertence reger o côro, quando se executar canto-chão, conformando-se com as indicações e instrucções que lhe dêr o professor de música; na ausência do capellão-thesoureiro é elle que preside ao collégio dos capellães.

e) Professor de música e mestre de capella

Art. 19.º O professor da cadeira de música, annexa à Real Capella, é nomeado pelo Govêrno, em concurso por provas públicas, aberto perante a faculdade de theologia, segundo o plano e programma opportunamente publicado.

Art. 20.º Além das obrigações relativas à sua cadeira, em conformidade com os regulamentos especiais, ao professor de música incumbe na Capella o seguinte:

1.º Superintender e dirigir a música da Real Capella, marcando dias para os ensaios, aos quais tẽem obrigação de comparecer todos os capellães.

2.º Escolher as músicas, que ham de ser executadas, tanto pelos cantores como pelo organista.

3.º Reger o côro em todas as solemnidades que se façam com música.

4.º Assistir frequentes vezes às festas que se fizerem a canto-chão, para verificar se os capellães e organista executam com perfeição as suas funcções musicais, devendo, no caso contrário, advertí-los, dirigí-los, fazê-los frequentar a cadeira de música, e multiplicar os ensaios.

f) Organista

Art. 21.º O organista é nomeado em concurso pela mesma fórma que os capellães.

§ único. O júry para as provas públicas deste concurso será constituído pelo director da Real Capella, o professor de música, e um outro vogal nomeado pelo conselho da faculdade de theologia.

Art. 22.º Tem por obrigação o organista tocar o órgão nas solemnidades, missas cantadas, e em todos os actos que se

celebram na Real Capella com assistência do reitor e lentes, desde que não sejam funções religiosas, em que o rito ecclesiástico não admitta órgão.

g) Pessoal menor

Art. 23.º Continuará a haver um armador, um môço do órgão, e os môços da Capella necessários para satisfazer às exigências do culto e da limpeza.

h) Disposições geraes

Art. 24.º O reitor com a faculdade de theologia farám todos os annos, pelo menos uma vez no fim do anno lectivo, a visita à Real Capella, para tomarem conhecimento do pessoal, dos serviços e do material, darem instrucções e corrigirem abusos.

§ único. Desta visita, e do que nella se notar, lavrará o secretario da faculdade um termo no livro especial, que para isso deve existir na Real Capella sôb a guarda do director, sendo esse termo assignado pelo reitor e por todos os lentes de theologia presentes.

Art. 25.º As penas que devem ser impostas aos empregados da Real Capella, que faltarem ao cumprimento das suas obrigações sem motivo justificado, serám devidamente estabelecidas e reguladas nas instrucções regulamentares ordenadas pelo reitor.

Art. 26.º Pela dotação da Real Capella serám pagas as propinas, constantes da tabella annexa a este regulamento, ficando por ellas substituídas todas e quaisquer outras propinas em dinheiro ou em cêra, que a Capella satisfazia, e que sam inteiramente abolidas.

Art. 27.º O reitor ordenará as instrucções, que julgar opportunas, para melhor execução deste regulamento, e a bem do serviço da Real Capella.

Paço, em 13 de novembro de 1902. — ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO.

**Tabella das propinas que a Real Capella da Universidade
fica obrigada a satisfazer**

(Art. 26.º do Regulamento)

Ao lente de theologia celebrante, em qualquer das solemnidades da Capella	1\$600
Ao lente orador, em qualquer das solemnidades.....	6\$400
Ao capellão-thesoureiro, em cada uma das seis solemnidades principais.....	2\$500
Ao chantre, em cada uma das mesmas ..	1\$500
Ao mestre de cerimónias, em cada uma das mesmas .	1\$500
A cada um dos sete capellães, em cada uma das mesmas	1\$000
Ao professor de música, em cada uma das mesmas ..	1\$500
Ao organista, em cada uma das mesmas	1\$000
A cada um dos dois môços do côro, em cada uma das mesmas.....	\$500
Ao armador, em cada uma das mesmas	\$500
Ao môço do órgão em cada uma das mesmas	\$200

Paço, em 13 de novembro de 1902. — ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO.

PORTARIA

O DOUTOR AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO, Lente Cathedrático da Faculdade de Direito e Reitor interino da Universidade de Coímbra.

Considerando que é de necessidade urgente completar com instrucções de serviço as prescripções do novo regulamento da Real Capella da Universidade;

Considerando que cumpre à auctoridade competente manter e guardar todos os privilégios, isenções e preeminências que pertencem à Capella dos Paços dos nossos primeiros Reis;

Considerando que, após a installação da Universidade nos mesmos Paços, a Capella Real foi sempre objecto de vigilantes cuidados por parte dos nossos Monarchas, providenciando, já no 1.º livro dos estatutos, já em diplomas avulsos, para que nella se mantivesse e realizasse, como modelo a se-

guir, o culto cathólico, e as funções litúrgicas se executassem com a maior gravidade, compostura e esplendor;

Considerando que a Real Capella faz parte do primeiro Estabelecimento científico do país, centro de educação e instrucção nacional para a juventude académica, onde, além da cultura intellectual, se deve alimentar o sentimento religioso e o respeito pelos actos do culto cathólico, elementos importantes de ordem e educação social;

Considerando que, pelo decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, art. 173.º, pertence à faculdade de theologia a direcção e fiscalização da Real Capella, como succede em outras Universidades estrangeiras, tais como na de Friburg, na Suíssa, onde o próprio decano da faculdade de theologia preside e regula os serviços divinos;

Considerando que o bom nome e prestígio daquella faculdade académica, que é o da própria Universidade, exigem especial sollicitude em ordem a que os serviços do culto corram com a maior regularidade, impondo-se assim ao respeito e veneração de todos;

No uso das attribuições que me confere o art. 27.º do regulamento da Real Capella da Universidade, approved por decreto de 13 de novembro do anno corrente:

Ordeno, que se observem tam pontualmente, como nellas se contém, as seguintes

INSTRUCÇÕES REGULAMENTARES

a) Serviço da faculdade de theologia com relação á Real Capella

Artigo 1.º A direcção da Real Capella da Universidade é um *onus*, que impende estrictamente sôbre a faculdade de theologia, sendo esta obrigada a eleger, de entre os cathedráticos que a compõem, um que exerça o cargo de director daquelle estabelecimento.

Art. 2.º O lente cathedrático, que fôr eleito director da Real Capella, não tendo motivo legítimo de escusa, é obrigado a acceitar e servir este cargo, durante três annos pelo menos.

Art. 3.º Na congregação final do mês de julho o conselho da faculdade fará a distribuição das missas e sermões das solemnidades principais, mencionadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, por todos os lentes da facul-

dade, tanto cathedráticos como substitutos, por sua ordem e seguindo turno.

§ único. Esta distribuição deve comprehender todas as solemnidades até ao fim do anno civil immediato, para que no respectivo calendário official, que vai à frente do *Annuário da Universidade*, possam indicar-se os nomes do celebrante e prègador de cada uma das referidas solemnidades.

Art. 4.º O serviço, quer de missas quer de sermões, que competir a cada um dos lentes da faculdade, é para todos os effeitos obrigatório, podendo entretanto os lentes, a quem pertencer, trocarem entre si ou fazerem-se substituir por outros collegas.

Art. 5.º Com um mês de antecipação, o director da Real Capella prevenirá por escripto o lente a quem pertencer prègar em qualquer das solemnidades; e, quando o reitor marcar a hora a que ha de principiar o acto, communicá-la ha, também por escripto, tanto ao celebrante como ao prègador.

Art. 6.º O reitor com a faculdade de theologia, na visita official que tẽem de fazer à Real Capella pelo menos uma vez em cada anno, segundo o disposto no art. 24.º do regulamento de 13 de novembro de 1902, serám recebidos pelo director acompanhado de todo o pessoal seu subordinado; e farám detidamente a sua inspecção à Capella e dependências, nomeadamente à sacristia e casas de arrecadação das alfaias, tomando especialmente nota dos reparos, obras e acquisições que ha necessidade de fazer, a fim de se adoptarem, ou sollicitarem das estâncias superiores, as providências que os casos exigirem.

b) Nomeação dos capellães

Art. 7.º Quando haja vagas no collégio dos capellães, a faculdade de theologia resolverá a abertura e prazo do concurso, que será annuciado por edital affixado nos gerais.

Art. 8.º Os requerimentos dos concorrentes serám entregues na secretaria da Universidade, devendo cada um delles ser acompanhado da carta da ordem de presbýtero, da licença que o requerente tenha para exercer as suas ordens na diocese de Coímbra, e de quaisquer outros documentos comprovativos de serviços prestados.

Art. 9.º Depois de terminado o prazo do concurso, os requerimentos e documentos que satisfizerem às condições exigidas serám enviados ao director da Real Capella, o qual marcará dia para as provas, e convocará o júry indicado no art. 13.º, § 1.º do regulamento de 13 de novembro já citado.

Art. 10.º Realizados os exames, em que os candidatos ham de ser explorados em canto-chão e liturgia, o júry aprecia e julga as provas segundo a fôrma estabelecida no art. 39.º e seus §§ do citado decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, lavrando-se os respectivos assentos no livro competente.

Art. 11.º Em seguida ao julgamento, o júry elabora uma informação sôbre o mérito absoluto e relativo dos candidatos approvados; o director também informa por escripto, confidencialmente, sôbre cada um delles.

Art. 12.º Este processo de concurso é presente ao conselho da faculdade na primeira congregação, e o conselho organiza sôbre elle a proposta de nomeação, que será logo remettida à reitoria.

Art. 13.º Enquanto se não realiza o provimento por concurso, qualquer dos *addidos* ao collégio dos capellães, que seja clérigo *in sacris*, pode requerer ao reitor o seu provimento interino numa capellania vaga, juntando ao requerimento a licença que tiver para exercer as suas ordens na diocese de Coímbra; o reitor remette com despacho seu o requerimento ao director da Real Capella, para que faça examinar o requerente segundo a indicação do art. 14.º do regulamento citado de 13 de novembro; no caso do candidato ser approvado, o director organiza a sua informação, que, se fôr favoravel ao candidato, remata pela proposta de nomeação ao reitor; este, se assim o julgar conveniente, nomeia o requerente capellão interino, valendo esta nomeação até que haja provimento definitivo.

Art. 14.º Os que fôrem nomeados capellães, quer sejam interinos quer definitivos, requisitarám na secretaria a sua carta de provimento, e a licença para exercício das suas ordens, que haviam juntado ao seu requerimento, e com estes dois documentos apresentar-se ham ao director da Real Capella, o qual lhes deferirá juramento, e mandará lavrar assento de matrícula e registrar nos livros respectivos os dois papeis apresentados, entrando então os novos capellães no exercício do seu cargo.

Art. 15.º No caso de haver vagas de capellães no princípio de outubro, o reitor poderá, com informação abonatória do director da Real Capella, admittir à matrícula em qualquer das faculdades académicas os *addidos*, que fôrem clérigos *in sacris*, ordenando que se lhes espere pelo pagamento da propina até ao Natal; e se algum delles fôr entretanto nomeado capellão, quer definitivo quer interino, principiará logo a gozar o benefício do art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, sendo dispensado do pagamento da propina esperada.

c) Serviço do pessoal maior da Real Capella

Art. 16.º O capellão-thesoureiro será muito cuidadoso na guarda e recato em que deve ter os vasos sagrados, paramentos e alfaias da Real Capella, evitando quanto possivel que se deteriore; fará todas as semanas a renovação do sacrário; exercerá vigilância sôbre o pessoal, que lhe é subordinado, reparando especialmente na compostura e decência com que os capellães se devem apresentar, não tolerando que desempenhem as suas funcções sem vestes talaes, sapatos e meias clericais, e sobrepelizes quando não tenham de se paramentar; e fiscalizará o modo como os môços do côro e o armador tratam os objectos do culto, fazendo-os ser diligentes no cumprimento dos seus deveres, reprehendendo-os se fôrem negligentes, e dando parte ao director quando veja que é necessária a intervenção deste.

Art. 17.º É ao capellão-thesoureiro que compete, segundo o disposto no art. 10.º, n.º 5.º do regulamento de 13 de novembro, apontar com exactidão as faltas do pessoal da Real Capella, e no fim de cada mês entregará ao director a nota assignada das que tiverem sido dadas durante o mês, para que o director as communique ao Reitor, fazendo acompanhar a sua comunicação dos documentos abonatórios, que lhe houverem sido apresentados, segundo prescreve o art. 7.º, n.º 3.º do referido regulamento.

Art. 18.º No fim de cada trimestre o capellão-thesoureiro apresentará ao director a nota, não só da importância que houver no cofre commum das gratificações e propinas dos capellães, mas também da distribuição egual que das mesmas deve ser feita; e só depois d'elle lhe pôr o *visto*, lançará no respectivo livro a mencionada nota, procedendo em seguida à distribuição.

Art. 19.º Ao capellão-thesoureiro pertence, como secretário que é da direcção, segundo declara o art. 10.º, n.º 7.º do mencionado regulamento de 13 de novembro, organizar as fôlhas, escripturar o expediente, registrar as cartas e licenças para exercício das ordens dos capellães, fazer e registrar a correspondência, lavrar os assentos de matrícula dos addidos e dos capellães, e fazer toda a mais escripturação da Real Capella, em conformidade com as instrucções que receber do director.

§ único. Não lhe pertence entretanto lavrar os assentos da visita, nem os dos exames dos candidatos a capellães, por isto não ser pròpriamente serviço do pessoal da Real Capella, mas sim da faculdade de theologia; é ao secretário desta faculdade que compete lavrar os primeiros, e ao bedel da mesma os segundos.

Art. 20.º Quando o capellão-thesoureiro estiver legitimamente impedido, é o chantre que faz as suas vezes, segundo a indicação do art. 18.º do regulamento citado.

Art. 21.º O govêrno e direcção do côro pertence ao chantre, que deve olhar pelo recato, silêncio e atenção dos capellães, e esmerar-se por que o canto seja sempre executado o melhor possível.

Art. 22.º Em todas as missas cantadas, e nas rezadas a que assiste oficialmente o reitor, é obrigado a apresentar-se sempre o vice-cerimoniário, desempenhando as funções do seu cargo.

Art. 23.º Quando esteja o mestre de cerimónias, cessam as attribuições especiais do vice-cerimoniário, que passa para o côro a encorporar-se com os cantores; e se estiver vago o lugar de mestre de cerimónias, ou este faltar a qualquer acto a que era obrigado, ao vice-cerimoniário pertence desempenhar todas as funções que àquelle competiam.

Art. 24.º Observar-se ham rigorosamente na Real Capella, em todos os officios divinos, os ritos e cerimónias da Santa Igreja Romana, com as especialidades litúrgicas próprias desta Real Capella; e bem assim para o canto gregoriano adoptar-se ham os livros officiais e authênticos approvados e recommendados pela Santa Sé.

Art. 25.º Constituir-se ham três turnos distinctos de capellães para a celebração das missas:

1) — turno das missas cantadas, do qual sam excluídos o thesoureiro, o mestre de cerimónias, o chantre e o vice-cerimoniário;

2) — turno das missas rezadas quotidianas, no qual entram todos os capellães, a cada um dos quais pertence uma semana, com excepção do thesoureiro, que tem à sua conta exclusivamente as missas dos domingos e dias santificados, e do mestre de cerimónias;

3) — turno das missas rezadas nos dias em que ha doutoramentos, no qual entram também todos, com excepção do thesoureiro e do mestre de cerimónias.

Art. 26.º O serviço de ministrar como diácono e subdiácono às missas solemnes será distribuído pelo director, attendendo sempre às conveniências do côro; nas solemnidades porém indicadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, ministraram de diáconos, segundo a disposição do § único do art. 2.º do regulamento de 15 de abril de 1845, dois doutores candidatos ao magistério theológico, ou, se os não houver, dois capellães que sejam bachareis, ou, se no collégio dos capellães não houver bachareis, convidar-se ham de fóra dois bachareis ecclesiásticos.

Art. 27.º Dez minutos antes da hora indicada para o principio do acto, quer ordinário quer extraordinário, em que tenham de officiar ou assistir, apresentar-se ham os capellães bem compostos e decentemente vestidos com os seus habitos

talares, nunca se dispensando o uso dos sapatos e meias clericais.

Art. 28.º O capellão, que estiver de semana, celebrará todos os dias não santificados missa na Real Capella, no altar onde está o Santíssimo, que ordinariamente deve ser o altar-mór, e rubricará em seguida o livro do ponto.

§ 1.º Esta missa é de intenção livre, excepto nos dias em que haja exame de licenciado, no anniversário de D. João III, e por occasião do fallecimento dalguma pessoa da Universidade.

§ 2.º No dias mencionados no § antecedente, será celebrada à hora que o reitor marcar; nos restantes dias à hora que mais convenha ao celebrante, dentro do tempo em que a Real Capella se conserva aberta.

§ 3.º O celebrante de cada uma destas missas de intenção captiva, receberá o estipêndio de 500 réis.

Art. 29.º As missas privadas, tanto dos capellães como dos sacerdotes estranhos, celebrar-se ham nos dois altares laterais, e sòmente os lentes têm direito a celebrar estas missas no altar-mór; as missas porém de character official, quer sejam cantadas quer rezadas, serão ordinariamente no altar principal da Capella.

§ único. A nenhum sacerdote será permittido celebrar na Real Capella, se não se apresentar de veste talar, sapatos e meias.

Art. 30.º As missas cantadas nas solemnidades principais, a que assistem o reitor e o côrpo docente, e bem assim a da festa de S. Miguel e a do anniversário do fallecimento do último Monarcha, sam todas de intenção captiva; as restantes missas cantadas sam de intenção livre.

Art. 31.º Quando fallecer ou fôr sepultado em Coímbra algum reitor, lente, estudante ou empregado do quadro da Universidade, será feito aviso ao collégio dos capellães para comparecer à hora aprazada no logar d'onde parte o funeral, ou na igreja onde se realiza a encommendação, e apresentar-se ham todos os capellães com as suas vestes corais, cantando o officio de sepultura.

Art. 32.º No próprio dia do enterro, ou no primeiro que ser possa, rezar-se ha na Real Capella missa de *Réquiem* suffragando a alma do fallecido.

§ 1.º A hora desta missa, segundo o disposto no art. 28.º, § 2.º das presentes instrucções, será marcada pela reitoria, e o director da Real Capella a communicará por aviso impresso a todo o côrpo docente, se a pessoa fallecida fôr o reitor ou algum professor; se fôr estudante, será a comunicação feita aos professores das cadeiras em que se achava matriculado; sendo empregado dar-se ha parte ao chefe da repartição a que elle pertencia.

§ 2.º Se o fallecido fôr o reitor, algum lente ou estudante, o director da Real Capella mandará também affixar nos ge-

rais um aviso indicando o dia e hora da missa, para que chegue ao conhecimento dos estudantes.

§ 3.º Se a família do fallecido residir em Coímbra, ser-lhe ha feita comunicação para que possa também vir assistir.

Art. 33.º Todas as vezes que os capellães fôrem chamados para ensaios, têm obrigação de comparecer, sob pena de se lhes apontar falta, quer a convocação tenha sido feita pelo professor de música ou pelo chantre, quer pelo mestre de cerimónias, sempre de harmonia com as instrucções do director.

Art. 34.º O director mandará communicar ao professor de música, ao chantre e ao mestre de cerimónias, a relação dos *addidos* matriculados, para poderem ser-lhes expedidos avisos, chamando-os ao serviço e aos ensaios.

Art. 35.º Serám apresentadas todos os annos pelos capellães ao director, para este visar e fazer registrar, as licenças que têm para exercer as funcções do sagrado ministério na diocese de Coímbra, devendo esta apresentação de novas licenças ser feita dentro do prazo de oito dias depois de expirarem as anteriores.

§ único. A mesma apresentação de licença deve fazer qualquer sacerdote, que queira habitualmente ou com frequência celebrar na Real Capella, não se lhe devendo consentir que celebre além de oito dias, sem que apresente a mencionada licença.

Art. 36.º Quando algum capellão se achar doente, ou obtiver licença da reitoria para se ausentar temporariamente, é obrigado a fazer-se substituir por um outro ecclesiástico, que saiba canto-chão, o qual irá fazer as suas vezes ao côro em todas as funcções; e se lhe pertencer algum serviço ao altar, será neste serviço substituído por um outro capellão indicado pelo director, segundo a disposição do art. 16.º, n.º 1.º do regulamento de 13 de novembro, fazendo serviço no côro o ecclesiástico estranho que veiu supprir a sua falta.

§ único. Qualquer que seja o motivo da falta, o capellão deve prevenir o director com a convenienté antecipação, communicando-lhe quem é o ecclesiástico que o substitue; pois que ao chefe do pessoal assiste o direito de recusar o substituto offerecido e exigir outro, quando saiba que aquelle não tem competência.

Art. 37.º No princípio de cada anno lectivo os capellães apresentarám ao director os requerimentos em que pedem a sua admissão à matrícula nos respectivos cursos, e nos mesmos requerimentos o director informará se o supplicante cumpriu as suas obrigações de capellão; sem esta informação abonatória, não podem gozar os benefícios a que se refere o art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845.

§ único. A informação exarada nos requerimentos nada tem com a que estatue o art. 7.º, n.º 6.º do regulamento de 13 de novembro, já citado.

Art. 38.º O professor de música, de harmonia com o director, escolhe o pessoal que ha de cantar nas solemnidades, e manda-o avisar opportunamente e communicar-lhe a hora.

Art. 39.º Compete ao professor de música fiscalizar como se portam os músicos no corêto, não os deixando entrar senão decentemente vestidos, e não consentindo que conversem ou estejam por fórma menos conveniente.

Art. 40.º O organista tem de comparecer, como os capellães, todas as vezes que extraordinariamente seja avisado, quer para alguma solemnidade além das usuais, quer para os ensaios de música, ou canto-chão com acompanhamento de órgão.

Art. 41.º Nos dias em que haja alguma licenciatura, o organista é obrigado a tocar órgão, não só durante a missa, mas também quando o reitor e lentes voltam à Capella para a collação do grau.

Art. 42.º Quando succeda que alguma pessoa ou commissão faça celebrar na Real Capella, com auctorização do reitor, qualquer solemnidade extraordinária de character não official mas particular, não poderám os promotores da solemnidade convidar pessoal estranho com preterição do próprio da Capella; e a este deverám pagar propinas eguais às que recebe por occasião das solemnidades principais, segundo a tabella annexa ao citado regulamento de 13 de novembro.

d) Serviço do pessoal menor

Art. 43.º Os môços do côro serám muito diligentes e pontuais em abrir a porta da Real Capella à hora precisa que o horário indica, e nunca se fechará senão depois de dar a hora para isso marcada.

Art. 44.º Serám muito attenciosos e cortêses para com todas as pessoas, especialmente para com os sacerdotes que vam à Capella celebrar.

Art. 45.º Enquanto a Real Capella estiver aberta, achar-se ham sempre os dois môços do côro vestidos com as suas batinas rôxas e sobrepelizes, promptos a exercerem as funcções de acólythos, ajudando às missas que houver.

Art. 46.º Aos domingos e dias santificados haverá um terceiro acólytho, que terá por missão ajudar com os dois môços do côro à missa cantada.

Art. 47.º Além destes três acólythos ordinários, haverá nas solemnidades principais mais quatro acólythos extraordinários, para que se revistam de maior pompa e apparatus estes actos solemníssimos.

Art. 48.º Na sachristia achar-se ham sempre, convenientemente dispostos para servirem, os paramentos, cálices, mis-

sais e restantes objectos necessários para dois sacerdotes celebrarem simultaneamente.

Art. 49.º Todos os dias, depois de fechada a porta da Capella, cobrir-se ham os altares com os seus guarda-pós, e mudar-se ham, sendo necessário, os frontais dos três altares, collocando os da côr litúrgica própria do dia seguinte.

Art. 50.º A lâmpada preparar-se ha três vezes por dia: antes de abrir a Capella, depois de a fechar, e próximo da noite, havendo todo o cuidado para que ella nunca esteja apagada.

Art. 51.º Aos sábados de tarde será retirada a água benta que houver nas pias, e estas lavar-se ham bem e passar-se ham com um desinfectante apropriado, enxugando-se em seguida; aos domingos enchem-se novamente antes da missa cantada, com água benzida pelo capellão celebrante.

Art. 52.º Tanto a Capella como as suas dependências estarão sempre bem varridas e aceadas, devendo lavar-se durante o anno todas as vezes que fôr necessário; todos os sábados se limpará bem o pó dos altares, imagens, castiçais, bancos, sacristia, côro, órgão e ante-côro.

Art. 53.º Todas as vezes que haja missas cantadas, ou outro qualquer acto solemne na Real Capella, dar-se ha o conveniente signal com os sinos, tanto meia hora antes de começar o acto, como durante elle, quando a liturgia o ordenar; e semelhantemente, quando fallecer alguma pessoa da Universidade, dar-se ham na torre os sinais devidos.

Art. 54.º Nas solemnidades principais indicadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, annunciar-se ha o acto religioso com os competentes toques dos sinos na véspera à tarde, no dia pela manhã e meia hora antes de começar a solemnidade, e se esta fôr precedida de vésperas dar-se ha signal meia hora antes do seu princípio; nas solemnidades que sam mencionadas no art. 7.º, n.º 2.º do regulamento de 13 de novembro, o annúncio far-se ha apenas pela manhã, e meia hora antes de principiar o acto; nas restantes missas cantadas omitta-se também o signal da manhã.

e) Serviço policial na Real Capella

Art. 55.º É à policia académica que pertence manter a ordem, respeito e sossêgo, tanto dentro da Capella como às suas portas, e no corredor que lhe serve de átrio; o guardamór terá todo o cuidado em providenciar para que este serviço se faça convenientemente.

Art. 56.º Durante as horas em que a Real Capella se acha aberta, estará sempre um archeiro no átrio, o qual não permitirá que ali se juntem estudantes ou outras quaisquer pes-

sôas conversando e perturbando o sossêgo, nem que este seja alterado no interior da Capella.

Art. 57.º Aos domingos e dias santificados, durante o tempo em que se celebram as missás, quer cantada, quer rezada, deverá também estar um archeiro de serviço dentro da Capella, o qual, se alguma pessoa perturbar a ordem ou estiver inconvenientemente, advertí-la ha com cortesia; e, se essa pessoa continuar a proceder menos correctamente, fá-la ha saír.

f) Vencimentos, garantias e multas

Art. 58.º O capellão-thesoureiro, o organista e o môço do órgão vencem os respectivos ordenados pela fôlha geral, os môços do côro e o armador vencem pela fôlha do pessoal variavel; as propinas pagas em cada festa pela Real Capella, tanto a estes como aos capellães, segundo a tabella annexa ao regulamento de 13 de novembro, serám incluídas em fôlha especial, e satisfeitas pela verba do expediente da Real Capella.

Art. 59.º Segundo o disposto no art. 11.º do decreto de 15 de abril de 1845, é recebida pelo capellão-thesoureiro, em prestações mensais, que entram no cofre commum do collégio dos capellães, a verba annual de 138\$500 réis, auctorizada no orçamento da Universidade.

Art. 60.º As propinas dos actos grandes e graus maiores, que pertencem ao collégio dos capellães, serám também recebidas pelo capellão-thesoureiro, que as recolherá no mesmo cofre; mas as que pertencerem individualmente a pessoas determinadas, segundo a indicação feita no art. 73.º destas instrucções, essas sam recebidas directamente pelos interessados.

§ único. Exceptua-se nos doutoramentos o caso de no mesmo dia ser conferido o grau a mais do que um candidato, pois nesta hypóthese o celebrante e o cerimoniaário ficarám apenas com as propinas de um dos doutorandos, e as do outro ou outros darám entrada no cofre commum dos capellães.

Art. 61.º No fim de cada trimestre será distribuída egualmente por todos os capellães, com excepção do thesoureiro e do mestre de cerimónias, mas não do vice-cerimoniário, a importância que se achar no cofre commum do collégio dos capellães, seguindo-se nesta distribuição o processo indicado no art. 18.º destas instrucções.

Art. 62.º Os estudantes capellães continuam gozando o benefício que lhes é concedido no art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, o qual consiste em serem dispensados do pagamento das matrículas, da compra dos livros, e egualmente do sello e propina académica das respectivas cartas.

Art. 63.º O capellão ou empregado do número do pessoal maior da Real Capella, que sem motivo legítimo faltar a algum acto religioso, ensaio ou qualquer outro serviço, ou comparecer tarde, ou se apresentar sem as vestes e compostura devidas, ou se recusar a desempenhar alguma das funções do seu ministério que lhe fôr incumbida pelo director, será pelo reitor multado: — da primeira vez em quantia não inferior a 500 réis nem superior a 1\$000 réis; da segunda vez, além da referida multa, soffrerá a pena de reprehensão, que será registada no livro respectivo; da terceira, sendo capellão, será demittido pelo reitor, e nunca mais poderá ser nomeado capellão da Real Capella, mas não sendo capellão, o reitor resolverá o procedimento a haver com elle.

Art. 64.º Sendo do pessoal menor, se faltar ao cumprimento dos seus deveres, ou se apresentar menos convenientemente, a multa será de 100 a 500 réis, sendo no caso de reincidentia successivamente aggravada, na fórma do artigo precedente.

Art. 65.º A importância de qualquer multa deve dentro do prazo de um mês dar entrada no cofre especial das multas, que se acha em poder do capellão-thesoureiro, e que tem escripturação também especial; desde que decorra este prazo sem que seja satisfeita, o capellão-thesoureiro dá parte ao director, que logo communica o facto ao reitor, para os effeitos devidos.

Art. 66.º O que se juntar no cofre das multas, será applicado exclusivamente a reparos dos paramentos e alfaias.

g) Horário

Art. 67.º A Real Capella da Universidade abre todos os dias do anno, desde 16 de outubro até sábbado *d'Alleluia*, às 7 horas da manhã, e desde domingo de Páschoa até 31 de julho às 6 horas; aos dias de semana não santificados fecha às 10 horas desde o princípio do anno lectivo até à Páschoa, e d'aí em diante às 9 horas; aos domingos e dias santificados, durante todo o anno lectivo, conserva-se aberta até ao meio dia.

Art. 68.º Aos domingos e dias santificados a missa cantada é às 10 horas, e a rezada pelo capellão-thesoureiro às 11.

§ 1.º Nos dias em que se celebram as solemnidades principais, designadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, passa para as 10 horas a missa rezada pelo capellão-thesoureiro, e a solemne é à hora marcada pelo reitor.

§ 2.º Quando haja algum doutoramento, cantar-se ha a missa à hora regulamentar, e ao chegar o préstito à Real

Capella então celebrará a missa rezada o capellão a quem isso tocar por turno, segundo fica disposto no art. 25.º destas Instrucções, sendo nestes dias o capellão-thesoureiro dispensado de celebrar.

Art. 69.º No offício geral pelos fallecidos cantar-se ham as vésperas de defunctos às 5 horas da tarde do dia 1 de novembro, e as matinas, seguidas das laudes, começarão às 9 horas da manhã do dia 2; a missa será à hora marcada pelo reitor.

Art. 70.º A 7 de dezembro começarão às 5 horas da tarde as vésperas solemnes da Immaculada Conceição, que todos os annos devem celebrar-se com a pompa devida à festa da Padroeira da Universidade, a principal das solemnidades que se realizam na Real Capella.

Art. 71.º Em 2 de fevereiro, domingo de ramos, e sabbado *d' Alleluia*, começará às 9 horas da manhã o offício que antecede a missa, seguindo-se esta immediatamente.

Art. 72.º Este horário será observado com a maior pontualidade e rigor, como convém à regularidade do serviço.

h) Propinas do pessoal da Real Capella por occasião dos actos grandes e graus maiores

Art. 73.º Os candidatos aos actos grandes e graus maiores pagam para o pessoal da Real Capella as propinas constantes das respectivas tabellas, que sam as seguintes:

Pela licenciatura:

Ao capellão-thesoureiro.....	1\$600
Ao celebrante da missa.....	500
Ao cerimoniaário.....	500
Ao collégio dos capellães.....	6\$800
Ao organista.....	1\$000
Aos dois acólythos.....	480
Ao môço do órgão.....	240

Pelo acto de theses:

Ao collégio dos capellães.....	3\$400
--------------------------------	--------

Pelo doutoramento:

Ao celebrante da missa.....	500
Ao cerimoniaário.....	500
Ao organista.....	500
Aos dois acólythos.....	480
Ao môço do órgão.....	200

Art. 74.º As presentes instrucções regulamentares começarão a vigorar desde que sejam impressas e affixadas na sacristia da Real Capella, devendo lá conservar-se permanentemente, para conhecimento de todo o pessoal.

Registe-se na secretaria, e remetta-se o original ao director da Real Capella, para lhe dar execução e o fazer archivar.

Dada em Coímbra, no Paço das Escolas, aos 22 dias do mês de novembro de 1902. — *E eu Manuel da Silva Gayo, secretario, a subscrevi.*

DR. AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO.

VII

APPÊNDICE

Correcções a alguns artigos da Reforma do ensino
de pharmácia

Parte I — Capitulo VII — Secção II — Conselho escolar :

Artigo 87.º Para o effeito do artigo anterior, as funcções do secretario da escola de Coímbra sam desempenhadas pelo professor mais novo da escola de pharmácia.

Artigo 90.º Na ausencia do director presidirá ao conselho o lente de matéria médica, e, faltando este, o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Artigo 96.º As consultas que o conselho haja de submeter ao Governo serám remettidas directamente à Direcção Geral da Instrucção Pública, pelo director da Escola de Pharmácia, que as fará sempre acompanhar de informação sua.

Capitulo XII — Disposições transitórias :

Artigo 140.º Todos os exames vagos de pharmácia requeridos depois da publicação deste regulamento, serám feitos nas novas escolas por um jury constituído pelo lente de matéria médica e professores da 2.ª e 3.ª cadeiras, servindo o primeiro de presidente e primeiro arguente.

Capitulo XIV — Da prática dos alumnos das escolas
de medicina :

Artigo 144.º Enquanto não fôr determinada a forma por que os alumnos das escolas de medicina devem alcançar, d'aqui em deante, a prática pharmaceutica a que sam obrigados pelo artigo 87.º do regulamento de 23 de abril de 1840, as escolas de pharmácia ministrarám este ensino pratico nas condições que o Governo estabelecer, ouvidas as escolas medico-cirurgicas e as escolas de pharmácia.

Direcção Geral da Instrucção Pública, em 20 de fevereiro de 1903. — O Conselheiro Director Geral, *Abel Andrade*.

(*Diário do Governo*, n.º 48, de 3 de março de 1903.)

SECÇÃO IV

- I — Programmas das cadeiras da faculdade de Theologia.
- II — Programmas das cadeiras da faculdade de Mathemática.

SIX (LXXVI)

THE HISTORY OF THE

... ..

... ..

CHAPTER

... ..

... ..

SECTION

... ..

I

PROGRAMMAS

FACULDADE DE THEOLOGIA

Historia Sagrada e Ecclesiastica

(Primeira cadeira)

Introducção

A) — Idéas preliminares

Definição de Historia Ecclesiastica. Sentido, qualidades e importancia desta sciencia. — Ambito; divisão chronologica e logica. — Fontes da Historia Ecclesiastica.

B) — Introducção historica

Estado moral e religioso dos povos anteriormente á fundação da Igreja por Jesus Christo :

1) O gentilismo em geral. — O gentilismo greco-romano; sýnthese do estado politico, moral e religioso do povo romano.

2) O Judaísmo. — *a)* Importancia da sua historia; suas grandes divisões. — *b)* Noções summarissimas desde as origens até Abrahão. — *c)* Abrahão e seus descendentes. — *d)* Moysés e a Lei. — *e)* Josué, Juizes e Reis. — *f)* Divisão e ruína da monarchia. — *g)* Os Judeus depois do captiveiro. — *h)* Guerras da independencia. — *i)* As seitas judaicas: — estudo particularizado de cada uma.

..

C) — O meio geographico

Ao lado do meio social, politico e religioso, o meio geographico; sua importancia. — A פְּלֶשֶׁת (P'leşet) dos Hebreus, designações differentes; limites. — As grandes divisões politicas: — a) Judeia e Samaria. — b) Galileia e Percia. — c) Bataneia, Trachonítida, Gaulonítida, Itureia e Auranítida.

A Galileia e seus logares principaes: Tiberiada, Nazareth, Magdala, Capharnaúm, Bethsaida e Corozain, mar de Tiberiada.

A Samaria: Sichém, Garizim.

A Judeia: Jerusalém; topographia da cidade e seus arredores — Monte das Oliveiras, Gethsemani, Bethânia; Belém; Jerichó; En-Gaddi, Mar-Morto; Joppe.

SECÇÃO I

O CHRISTIANISMO NO IMPERIO GRECO-ROMANO

I. De Jesus Christo a Constantino Magno

(...-313)

A) — Jesus Christo; seus cooperadores e sua obra

Jesus Christo, Salvador do mundo; sýnthese da sua vida terrestre. — O problema chronologico da vida de Jesus. Testemunhos da sua existencia da parte dos auctores não christãos. As differentes «Vidas de Jesus» de Strauss a J. Réville e Nottowitch.

Os Apostolos; início da sua missão. — S. Paulo, suas viagens, e morte em Roma. S. Pedro e a sua estada em Roma. Os outros Apostolos. — Igrejas primitivas. — O culto nos primeiros tempos.

O Evangelho no Occidente. Problema da apostolicidade das Igrejas das Gallias e da peninsula hispanica.

Rapida propagação do Christianismo. Circunstancias favoraveis. Obstaculos.

Perseguições; factores dominantes. Problema historico da responsabilidade dos christãos no incendio de Roma. Doutrina do professor C. Pascal. *Theoria do Religions frevel nach römischen Recht* de Mommsen.

B) — A constituição da Igreja

A hierarchia.—O primado.—Origem dos bispos; importancia da questão sob o ponto de vista doutrinal e historico.— Os outros graus d'ordem.—Acquisição do poder ecclesiastico.

Unidade da Igreja. Lucta pela sua conservação.— Os bens ecclesiasticos.

C) — Doutrina christã ; seus contradictores

O judaísmo heretico: ebionitas e nazarenos; Simão Mago e Menandro; Cerintho; Elksaítas; Pseudo-Clementinas.

A gnose; polymorphia desta doutrina. Sectarios principaes:— Basíledes, Valentino, Bardesanes, Saturnino, Ophitas, etc.

Manicheísmo. — Anti-trinitarios: — a) Monarchianos ebionitas: Álogos, Theodoto, Artemão; Paulo de Samosata. — b) Patripassianos: Praxeas e Noeto, Sabellio; Dionysio de Alexandria.

D) — Sciencia ecclesiastica

Primeiros escriptos; suas tendencias e character.

A *Dídaca*; hypotheses de Funk, Harnack, Kattenbusch, Holghey e outros, sôbre a epoca da sua composição.

Ó *Testamentum D. N. J. Christi* editado por Ephraem II Rahmani.

Padres apostolicos. — Apologistas. — Trabalhos modernos sôbre a antiga litteratura christã. A *Patrologia Graeca* e a *Patrologia latina* de Migne; os *Texte und Untersuchungen der altchristliche Litteratur* de Leipzig; os *Texts and Studies, contributions to biblical and patristic Litteratur* de Cambridge; os *Manuaes* de Alzog, Fessler, Bardenhewer, etc.

E) — Vida christã ; suas manifestações no culto e na arte

Baptismo, confirmação e penitencia; reacção montanista. — A sagrada Eucharistia e as ágapas. — Disciplina do arcano. Doutrina de Batiffol a este respeito.

Festas christãs, liturgia e logares do culto.

A arte christã. As catacumbas; sùmmula da sua historia. Os trabalhos de Rossi, Marucchi, Reussens e F. X.-Krauss.

II. De Constantino Magno a Carlos Magno

(313-800)

A) — A Igreja e o seculo

A Igreja e o imperio romano.— Constantino Magno e o Christianismo. Reacção de Juliano Apostata. Queda do imperio; responsabilidades da Igreja; doutrina de Guizot, sua contestação por Gaston Boissier.

Diffusão do Christianismo fóra das fronteiras do imperio; a sua missão civilizadora.

Diffusão no Oriente. — Mahomet. O Alcorão; character da sua doutrina.

B) — Constituição da Igreja

A hierarchia ecclesiastica neste periodo. Novos graus. — Os patriarchas e o primado. Concilios e pontifices. Relações entre a Igreja e o Estado.

C) — Doutrina da Igreja; seus contradictores

Desenvolvimento doutrinal; controversias. — Donatismo; perigos da sua diffusão.

Arianismo e questões connexas.

Controversias *Origenistas*, *Christologicas* e *Soterologicas* neste periodo.

D) — Sciencia theologica

Escolas de theologia; obras contra os arianos e os pelagianos.

Os exegetas; suas obras e seu valor sob o ponto de vista apologetico e dogmatico.

E) — Vida christã

Culto e liturgias diversas. — Igrejas, imagens e reliquias. O culto da Cruz. — Festas principaes.

Vida e costumes dos christãos. — A disciplina da penitencia.

SECÇÃO II

O CHRISTIANISMO E AS NAÇÕES FORMADAS
DEPOIS DA QUEDA DO IMPÉRIO ROMANO

I. De Carlos Magno a S. Gregorio VII

(800-1073)

A) — Vida exterior da Igreja

As emigrações dos povos: — germanos, godos, vândalos, suevos, borguinhões, lombardos e francos.

O Christianismo nas ilhas britannicas. Seus apóstolos. — O Christianismo nos países germanicos. S. Bonifacio: sua actividade apostolica e organizadora; ultimos annos da sua vida; morte.

B) — Organização ecclesiastica

A hierarchia. Poderes do Estado e da Igreja; relações. O Papado; sua situação politica, moral e religiosa. Estados da Igreja. — Metropolitans.

Legislação ecclesiastica. — Collecção pseudo-isidoriana; outras collecções.

C) — Doutrina christã; seus contradictores

Controversias dogmaticas. — Origem da heresia de Phócio; vicissitudes por que passou. — Outros erros.

D) — Sciencia ecclesiastica

Estudos theologicos. Cultura claustral. Figuras principaes. — Carlos Magno e a sua côrte.

E) — Vida christã

O culto publico divino. Culto dos Santos. Estado da sociedade. Ordalias e juízos de Deus.

Monachismo; regras e ordens. Beneficios prestados á civilização.

II. De S. Gregorio VII ao seculo XVI

(1073-1517)

I. Vida exterior da Igreja

O Estado e a Igreja: situação recíproca. — Cruzadas: — a primeira cruzada e o reino de Jerusalém; successos mais notaveis das outras cruzadas; suas consequencias politicas e religiosas. — Ordens de Cavallaria: — Templarios, do Hospital, etc.

Relações e contendas que tiveram os pontifices romanos com os imperadores da casa de Hohenstauf, com os reis de França, e com os reis de Portugal.

O grande scisma occidental. Phases da sua historia. — Concilios de Pisa, Constança, Basileia, etc.

Luctas por uma reforma ecclesiastica. — Concordatas. — Pragmatica sancção.

O scisma grego.

B) — Doutrina christã, seus contradictores

Origens e caracter da heresia neste período: cátharos, albigenes, waldenses, etc.

Inquisição: estabelecimento d'esse tribunal no nosso país; causas que o motivaram. Luctas contra os judeus e christãos-novos.

Wicief e Huss: sectarios d'um e d'outro.

C) — Sciencia theologica

Estado geral das letras. — Fundação das Universidades, especialmente da de Coímbra. — Duas correntes na sciencia theologica: escolastica e mystica. Representantes principaes d'uma e d'outra.

O humanismo; seu papel na historia literaria e na revolução religiosa.

D) — Vida religiosa

Culto. Liturgia. Festas. — Disciplina ecclesiastica.

E) — A arte christã

As artes na idade-média: a arte románica e a góthica. — Musica e poesia.

SECÇÃO III

O CHRISTIANISMO NOS TEMPOS MODERNOS

I. De Lutero á Revolução francêsa

(1517-1789)

A) — Origens e diffusão do protestantismo

A Allemanha antes de Lutero; preludios da reforma. O humanismo. Erasmo. — Lutero; sua vida, escriptos, acção politica, social e religiosa. — Phases da propaganda literaria até á paz de Westphalia (1648).

A Suíssa nos principios do seculo XVI. Zwinglio em Zurich e a reforma na Suíssa allemã. — Calvino em Genébra; sua acção religiosa e social. — Supplicio de Servet.

A reforma nos outros países da Europa, especialmente em França e Inglaterra. Origens e phases principaes da revolução religiosa nestas nações.

Causas da propagação do protestantismo. Differentes theorias a este respeito.

B) — Doutrinas protestantes

Lutheranismo: seu dogma, culto e disciplina. A doutrina reformada; idéas e factos. — Controversias. Tentativas de concordia.

Seitas protestantes: socinianos, quaquers, herrnhucianos, methodistas, swedenborgianos.

C) — Reforma catholica

Concilio de Trento; doutrinas e principios ali fixados. Participação de Portugal no concilio.

A inquisição neste seculo. — Controversias religiosas: Baio e Lessio, molinismo e thomismo. Cornelio Jansenio. Quietismo, gallicanismo e febronianismo.

O processo de Galileu á luz da crítica historica.

D) — Igreja grega e oriental

Igreja grega; sua decadencia. — Igreja russa.

E) — Igreja e Estado

O Papado e as suas relações com o poder civil durante este período.

F) — Diffusão da religião christã

Ordens e congregações novas.— S. Francisco Xavier; suas missões.

Os ritos malabares. — Japão e China; ritos destes povos. — Missões na America e em Africa.

As descobertas dos portuguezes como factores da civilização.

G) — Vida religiosa

Ordens religiosas — Jesuítas. S. Ignacio e a constituição da companhia. Súmmula da historia dos jesuítas em Portugal.

A vida religiosa na arte: — musica, canto, poesia. — Camões, Tasso, Lope de Vega.

II. Da revolução francêsa a nossos dias

(1789-...)

A) — A Igreja catholica

A revolução em França; situação da Igreja durante este período.— Pio VI e a revolução. Pio VII e Bonaparte.— Repercussão da revolução francêsa nos differentes paizes.

O catholicismo nas diversas nações da Europa, com especialidade em Portugal. O Estado e a Igreja, nos Estados Unidos da America do Norte.

A Igreja catholica e os papas do seculo XIX. — Concilio do Vaticano.

Kulturkampf na Allemanha.

B) — O protestantismo

Trabalho de decomposição das igrejas protestantes desde o fim do seculo XVIII.

Seitas protestantes principaes. Irwingianos, mormões, espiritas, etc. A theologia protestante.

C) — Igrejas greco-orientaes

O Christianismo na Turquia e Grecia. — A Russia e a sua Igreja.

D) — Controversias. Sciência religiosa

Literatura theologica; seu estado actual. — Doutrinas religiosas dos ultimos tempos: Lamennais, Chastel, Bautain, Hermes, Gunther, etc. — Os *velhos-catholicos*.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS

Theologia fundamental

(*Segunda cadeira*)

Introducção

Preliminares ao estudo da Theologia

Noção etymologica e logica desta sciencia. — Suas principaes divisões.

Principio, fim e objecto da theologia especulativa. — Importancia, excellencia relativa, utilidade e necessidade do seu estudo.

Disciplinas subsidiarias.

Resumo da historia literaria da theologia especulativa.

Exposição dos principaes methodos que têm sido empregados no ensino theologico (methodo historico, biblico, systematico). — Determinação do methodo que deve ser preferido na theologia dogmatica, e mais particularmente na theologia fundamental.

Definição de *theologia fundamental*. Ambito desta disciplina. — Divisão das materias.

I. Parte propedeutica

A) — A religião em geral

Fundamento logico e origem historica da religião e do culto.
— Universalidade deste phenomeno como uma das primeiras manifestações da vida collectiva da humanidade.

Verdadeira noção da religião e suas principaes divisões.
— Appreciação critica das definições erroneas ou incompletas, formuladas por alguns theologos e por grande número de philosophos.

Possibilidade da religião subjectiva.

Necessidade da religião interna. — Falso conceito de Machiavelli, de Kant e dos eudemonistas sôbre a importancia moral e social das crenças religiosas.

Legitimidade e necessidade do culto externo. — Refutação dos sophismas com que Montesquieu, D'Argens, Voltaire, Kant e outros pretenderam impugnar o culto externo.

B) — A religião natural

Insufficiencia da razão para resolver todos os problemas da ordem religiosa. — Erros grosseiros em que, relativamente ao symbolo, ao codigo e ao ritual religioso, caíram os povos mais cultos da antiguidade.

Impotencia dos esforços empregados pelos philosophos mais notaveis da Grecia e de Roma para supprirem os defeitos das crenças populares.

Baldadas tentativas, que em differentes seculos se fizeram, para explicar racionalmente a tendencia habitual do homem para a transgressão da lei moral.

C) — A religião revelada

Definição e principaes divisões da revelação.

Possibilidade da revelação immediata. — Infundadas allegações com que modernamente se tem pretendido impugnar esta verdade.

Necessidade moral da revelação. — Exposição critica dos systemas que, ou exageram as forças da razão humana (*naturalismo, deísmo, racionalismo, semi-racionalismo*), ou pelo contrario deprimem o valor da razão mais do que é justo (*pseudo-mysticismo, ultra-supernaturalismo, tradicionalismo*).

Obrigaçào de investigar se existe uma religiào revelada.
— Breve refutaçào do indifferentismo religioso.

Cognoscibilidade da revelaçào. — Scepticismo religioso. —
Theoria geral dos criterios da revelaçào (negativos e positivos,
internos e externos, naturaes e sobrenaturaes).

Os milagres e as prophecias, como criterios sobrenaturaes
da doutrina revelada. — Possibilidade dos milagres da parte
de Deus. Meios que o homem tem para discernir entre o mi-
lagre e os phenomenos naturaes. Valor demonstrativo dos
milagres. — Definiçào de propheta. Possibilidade objectiva e
discernibilidade deste criterio. Relaçõe de dependencia logica
entre o character sobrenatural do *vaticinio* e a comprovaçào
historica do *evento* ou respectiva realizaçào.

II. Parte pistica

A) — Valor historico do novo Testamento

A Biblia considerada como o principal documento historico
da religiào christã.

Authenticidade dos Evangelhos em geral. — Meios criticos
para demonstrar a integridade substancial dos livros do novo
Testamento. — Fidedignidade do depoimento dos Evangelistas.

B) — Indole da religiào christã

Originalidade da doutrina de Christo. Impossibilidade de a
explicar, quer como adaptaçào das crenças religiosas d'outros
povos, quer como producto derivado da philosophia oriental
ou da hellenica.

Indole sobrehumana dessa doutrina, isenta de erros, sem-
pre harmonica e coherente consigo mesma, correspondendo
às aspiraçõe da vontade, e satisfazendo às exigencias da razào
humana, produzindo salutaes effeitos na regeneraçào moral
do individuo, da familia e da sociedade.

C) — Origem divina do Christianismo

Missào divina de Jesus Christo. — O seu integerrimo caract-
er e a santidade eximia da sua vida.

Veracidade historica dos milagres operados por Jesus
Christo. — Character manifestamente sobrenatural das curas,
resurreiçõe e outros prodigios referidos nos Evangelhos.
— Intençào do agente e valor demonstrativo dos alludidos
milagres.

Realizaçào das prophecias *messianicas* na pessoa de Jesus

de Nazareth. — Exame d'alguns vaticínios feitos por Jesus Christo e cujo exacto cumprimento a historia confirma.

Confrontação do christianismo com outras religiões, que se dizem reveladas, e nomeadamente com o budhismo e o mahometismo.

III. Parte ecclesiastica

A) — Natureza e propriedades essenciaes da Igreja

Genuíno conceito de Igreja. — Sua indole, fim e meios. — O ensino, o culto, o regimen social.

Natureza e propriedades da Igreja. — Sua instituição por Jesus Christo como associação externa e visivel, necessaria e indefectivel, independente e perfeita.

Infallibilidade no magisterio conferida por Jesus Christo ao Collegio apostolico. — Instituição do supremo poder no governo da Igreja. — Transmissibilidade e perpetuidade destas prerogativas.

Sujeito, objecto e condições da infallibilidade. — Applicaçào desta prerogativa ás conclusões theologicas, aos preceitos moraes, aos factos dogmaticos (condemnação de hereges, prohibição de livros), á canonização dos Santos.

B) — Notas da verdadeira Igreja

Unidade de fé e de regimen. — *Santidade* na doutrina, nos meios e nos membros. — *Catholicidade* quanto ao tempo e ao logar; universalidade moral, progressiva e relativa. — *Apostolicidade* de missão.

Applicaçào destas notas á Igreja romano-catholica, á Igreja grega scismatica e ás seitas dos chamados protestantes.

Condições para alguém ser considerado membro da Igreja. — Sentido da maxima: *fóra da Igreja não ha salvação*. — Demonstraçào e justificação deste principio, contra as arguições dos adversarios.

C) — Hierarchia da Igreja

O primado de Pedro. — Permanencia do primado como elemento essencial na constituição da Igreja. — Supremo poder juridiccional do romano Pontifice.

Triplíce poder de magisterio, ministerio e regimen, conferido aos Apostolos. — Atribuições que competem aos bispos como successores e continuadores da missão apostolica.

Intervençào dos presbyteros e dos diaconos no ensino da religião christã.

D) — Fontes do magisterio ecclesiastico

Noções geraes sôbre o canon e a inspiração da sagrada Escriptura.

Valor theologico da Tradição.—Definições dogmaticas dos papas e dos concilios. Symbolos e profissões de fé. Praxe da Igreja. Consenso dos Padres e dos theologos.

Fontes subsidiarias.—Importancia e uso da philosophia, das sciencias naturaes e da historia profana.

DR. MANUEL DE AZEVEDO ARAUJO E GAMA.

Theologia dogmatica

PRIMEIRA PARTE

(Terceira cadeira)

Introducção

Preliminares ao estudo da Dogmatica

Dogmas e suas divisões.—Dogmas puros ou mysterios. Sua existencia, racionalidade e conveniencia.

Importancia da Theologia dogmatica.—Divisão. Logar que occupa no quadro das sciencias ecclesiasticas.

Resenha historica:—periodos patristico, escolastico e moderno.

I. Assenso da razão aos dogmas

A) — Principios geraes sobre a fé

Importancia deste estudo, como preliminar a toda a Theologia dogmatica.—Noção de fé.—Caracteristicas.—Divisões.

B) — Objecto da fé

Objecto material: — *a)* da fé divina; — *b)* da fé catholica.
— Incremento d'um e d'outro.

Objecto formal ou motivo da fé. — Erros; doutrina certa; pontos controvertidos.

C) — Acto de fé

Preparação do acto de fé: — Declaração da doutrina revelada. — Motivos de credibilidade. — Certeza que produzem.

Produção do acto de fé: — Causas subjectivas e objectivas.

Caracteres do acto de fé: — firmeza, obscuridade, infallibilidade e liberdade.

Sujeito do acto de fé: — o homem viador. — Possibilidade da conservação da fé no estado de peccado; impossibilidade no de heresia formal.

D) — Relações entre a fé e a razão

Estado da questão. — Indicação dos erros principaes sôbre este assumpto. — Diferenças entre a razão e a fé; legitimidade de uma e outra como meios de adquirir conhecimentos. — Conflictos apparentes; suas causas; meios de os resolver.

II. Deus-uno

A) — Idéas geraes sobre o assumpto

Importancia deste estudo; seu character philosophico e theologico. — Divisão.

B) — Existencia de Deus

Necessidade de se demonstrar a existencia de Deus. — *Ontologismo*; exposição e crítica philosophica e theologica.

Possibilidade desta demonstração. — *Tradicionalismo* e *agnosticismo*; exposição e crítica.

Processos e argumentos principaes. — Classificação, exposição e crítica.

C) — Essencia de Deus

Essencia metaphysica e essencia physica.

D) — **Attributos divinos**

Attributos em geral; sua noção. — Divisões. — Distincção.
 Attributos negativos: — *Simplicidade, immutabilidade, eternidade, immensidade, infinidade.*
 Attributos positivos: — *Sabedoria, omnipotencia, bondade, justiça.*

E) — **Operações divinas**

Operações divinas em geral; sua noção e classificação. — caracteres que as distinguem dos attributos.
 Principaes operações: — *Sciencia, vontade, providencia, redempção, predestinação.*

III. **Deus-trino**

A) — **Noções geraes**

Importancia deste capítulo. — Conceito do mysterio da santíssima Trindade. — Erros oppostos, tanto antigos como modernos.

B) — **Trindade na unidade**

Existencia das tres pessoas divinas, realmente distinctas: — o *Padre, o Filho e o Espirito-santo.* — Sua consubstancialidade.

C) — **Relações das pessoas divinas**

Noções sobre processão e geração. — Geração do Filho. — Processão do Espirito-santo.
 Princípios sobre o conceito de missões divinas. — Missão do Filho. — Missão do Espirito-santo.

IV. — **Deus-creador**

A) — **Preliminares sobre o assumpto**

Objecto d'este estudo. Sua importancia. — Divisão.

B) — Creação do mundo

Creação *ex nihilo*. Conceito desta operação. — Sua possibilidade. — Demonstração da sua existencia. — Pantheísmo. Suas fórmulas principaes na antiguidade, na idade-média e nos tempos modernos. Exposição e refutação.

Perfeição relativa do mundo. *Optimismo*. *Pessimismo*.

Dias genesíacos. Classificação dos systemas. Exposição e crítica.

Origem da vida e das especies. — Erros antigos e modernos. — *Transformismo*. Suas fórmulas principaes: *Transformismo absoluto* e sua refutação; *Transformismo mitigado*, sua exposição e crítica.

C) — Os anjos

Anjos em geral. Sua existencia, dotes e ordens. — Queda; — anjos bons e anjos maus.

D) — O homem

Origem do homem quanto ao corpo e quanto á alma.

Unidade da especie humana. — *Preadamismo*; *Coadamismo* ou *Polygenismo*: exposição e refutação destes systemas. — *Monogenismo*; sua importancia dogmatica; exposição e demonstração.

Antiguidade do homem. — Differentes hypotheses. A doutrina dogmatica em face destas hypotheses. — Valor da chronologia de varios povos. Indeterminação da chronologia biblica.

Elevação primitiva do homem ao estado sobrenatural. — Pretendido estado primitivo de selvajaria. — Ordem natural e ordem sobrenatural. — Estados possiveis. — Realidade do estado sobrenatural dos primi-parentes.

Peccado original; sua existencia e natureza. — Effeitos.

DR. PORPHYRIO ANTONIO DA SILVA.

SEGUNDA PARTE

(Quinta cadeira)

Introdução

Objecto d'esta parte da Dogmatica e relação que mantém com as demais partes da sciencia theologica. — Sua importancia, historia e divisão.

I. Deus Redemptor

A) — Promessa do Redemptor

Promessa do Messias (Gen., III, 15), feita aos nossos primeiros paes (*Proto-Evangelho*), e transmittida aos seus descendentes. — Promessa do Redemptor feita aos Patriarchas. — Prophecia de Jacob acerca do Messias. — Prophecias messianicas de Moysés, Daniel, Aggeu e Malachias. — Prophecia de Isaias, VII, 14.

Jesus de Nazareth, verdadeiro Messias.

B) — Mysterio da Encarnação

Divindade e humanidade de Christo. — Perpetua virgindade de Maria santíssima. — Unidade de pessoa (divina) em Jesus Christo, Deus e Homem. — Dualidade de naturezas em Christo — *inconfusas, incommutaveis, indivisas e inseparaveis*, unidas *καθ'ὀπόστασιν*. — Dupla vontade e operação em Christo.

Maria, Mãe de Christo, *Deipara*. — Christo, como homem, Filho proprio de Deus e não adoptivo. — Culto de *latria*, devido a Christo, como homem. — Communhão de idiomas em Christo.

Fim e consequencias práticas do mysterio da Encarnação.

C) — Mysterio da Redempção

Redempção da humanidade por Christo, mediante o desempenho de três munus: *docendi, moriendi e regendi*; ou seja: munus *propheticum, sacerdotal e real*.

— *a*) Christo Propheta ou Mestre. Argumento e fôrma dos ensinamentos de Christo; seus milagres e prophcias.

— *b*) Christo Sacerdote. Sacrificio de Christo na ara da Cruz.— Conceito catholico da Redempção operada por Christo. Conceitos erroneos dos acatholicos e sua refutação. — Satisfação *vicária* prestada por Christo. — Universalidade da Redempção. — Morte de Christo padecida *livremente* para salvação de todos. — Descida de Christo *ad inferos*. — Resurreição de Christo e sua ascensão ao Ceu.

— *c*) Christo Rei. Natureza, dignidade e amplitude do seu Reino. — Christo como Legislador. Diferenças entre a antiga e a nova Lei. — Governo e manutenção da Igreja por Christo.

II. Deus Santificador

A) — Lei e doutrina

O homem santificado pela lei e pela doutrina.

B) — Predestinação e graça

O homem santificado pela graça.

Noção e realidade da predestinação. — Decreto da predestinação. Decreto hypothetico da *reprovação*.

Graça actual:— *a*) Noção, realidade, indole e necessidade da graça. — *b*) Faculdade natural do homem para conhecer e praticar algum bem moral sem o auxilio da graça; doutrina dos protestantes a este respeito. — *c*) Gratuidade da graça divina. — *d*) Graça sufficiente dada a todos. — *e*) A graça efficaz e a liberdade humana. — *f*) Systemas theologico-philosophicos para explicarem a conciliação da graça com a liberdade.

Graça habitual:— *a*) Sua noção e realidade. — *b*) Doutrina catholica da justificação. — *c*) Doutrina protestante. — *d*) Merito e boas obras. — *e*) Doutrina catholica a tal respeito. — *f*) Doutrina protestante, sua refutação.

DR. BERNARDO AUGUSTO DE MADUREIRA.

TERCEIRA PARTE

(Undecima cadeira)

Introdução

Importancia do estudo desta ultima parte da Theologia dogmatica. — Nexo entre a doutrina dos sacramentos e a da graça; entre a da consummação do destino do homem e a dos sacramentos.

SECÇÃO I

SACRAMENTOS DA IGREJA

I. Theoria geral dos sacramentos

Diversas significações da palavra *sacramentum* (μυστήριον) nos auctores profanos, na Biblia e nas obras dos Padres gregos e latinos. — Conceito catholico do sacramento. Análise do conceito protestante. — Conveniencia da instituição de signaes sensiveis e efficientes da graça, attenta a indole psychologica do homem e a constituição da Igreja como sociedade espirital e visivel.

Instituição, número e necessidade dos sacramentos. — Elementos constitutivos, sua immutabilidade e união em ordem a formarem um composto moral análogo aos compostos physicos. — Requisitos do rito sacramental. — Ministro. — Intenção. — Dotes, assim para a validade como para a liceidade do sacramento.

Efficacia e effeitos dos sacramentos. — Verdadeiro sentido da fórmula — *ex opere operato*. — Efficacia *consecratoria* das palavras sacramentaes. — Os sacramentos como causas instrumentaes da graça. — Controversia theologica sôbre o modo como estas causas operam. — Caracter sacramental.

Sujeito dos sacramentos. — Reviviscencia da graça. — Óbice e inaptidão. — Reiteração dos sacramentos; quando e como se deve fazer.

Ritos sacramentaes. — Valor historico e dogmatico dos *euchologios* gregos e dos *rituaes* latinos.

Sacramentaes.

II. Theoria especial de cada sacramento

A) — Baptismo

Conceito catholico e instituição deste sacramento. — Causas intrinsecas. — O baptismo por *immersão*, o baptismo por *infusão* e o baptismo por *aspersão*, estudados em face da Escripura e do ensino tradicional da Igreja. — Regra a seguir. — A praxe da Igreja sôbre a *trina* ablução.

Efeitos e necessidade do baptismo. — Modos de supprir o baptismo *fluminis*: — baptismo *flaminis* e baptismo *sanguinis*.

Ministro ordinario e extraordinario do baptismo solemne. — Ministro em caso de necessidade.

Baptismo dos infantes, dos dementes, dos filhos de infieis, e dos fetos. — Anályse da doutrina de Erasmo àcêrca do baptismo dos infantes. — Reviviscencia da graça do baptismo *ficticiamente* recebido. — Reiteração do baptismo.

B) — Confirmação

Instituição deste sacramento. Caracteres que o distinguem do baptismo.

Controversia theologica àcêrca da essencia da confirmação. — Materia e fórma. — Liturgia grega e latina. — Ministro ordinario e extraordinario; sujeito, efeitos e necessidade. — A confirmação ministrada por um herege, scismatico, excommungado, etc.

C) — Eucharistia

A Eucharistia sob o triplice aspecto de *mysterio*, *sacramento* e *sacrificio*. — Transcendencia do estudo da Eucharistia sob qualquer daquelles aspectos.

— *a*) Doutrina do Concilio de Trento sôbre o *mysterio* da presença real. — Noticia historica dos erros contra este dogma desde o seculo IX até ao seculo XVI.

O dogma da presença real perante a Escripura, a tradição patristica, os concilios, as liturgias do Oriente e do Occidente, e os monumentos da archeologia christã. — Doutrina do Concilio de Trento sôbre o *mysterio* da transubstanciação. — Erros dos protestantes. — Bulla *Auctorem fidei*, de Pio VI contra o synodo de Pistoia. — A transubstanciação perante a Escripura, a Tradição christã e as liturgias gregas e latinas.

Harmonia entre os dogmas da presença real e da transub-

stanciação e os principios da razão. — Doutrina cartesiana; dynamismo de Leibniz. — Realidade objectiva das especies eucharisticas. — Hypotheses de Tongiorgi e Palmieri.

Culto devido á Eucharistia.

— *b)* Instituição do *Sacramento* eucharistico. — Materia e fórma. — Liturgia da Igreja grega e latina. — Ministro, sujeito, effeitos e necessidade da Eucharistia.

A communhão sob as duas especies. — Antiga disciplina da Igreja. — Motivos que determinaram a Igreja a supprimi-la. — Communhão frequente.

— *c)* O *Sacrificio* eucharistico. — Vaticinio de Malachias, 1, 10-11; realização desta propheta. — O *Sacrificio* eucharistico perante a Escriptura, a Tradição, os concilios, as liturgias e os monumentos da antiguidade christã. — Missa. — O *Sacrificio* da ceia e o da cruz; — differenças accidentaes na identidade substancial. — Essencia do *Sacrificio* eucharistico. — Anályse da theoria de Lessio, de Suárez e de Thalhoffer sôbre este ponto.

Efficacia, fructos e applicação do *Sacrificio* eucharistico. — Ministro. — Onde, como e quando se deve celebrar a Missa. — Binação. — Estipendio.

D) — Penitencia

A penitencia sob o duplo aspecto de *virtude* e de *sacramento*.

— *a)* Noção, necessidade e effeitos da *virtude* da penitencia. — Doutrina do Concilio de Trento. — Anályse da doutrina protestante e da jansenista.

— *b)* O poder de perdoar peccados e o de prègar o Evangelho. — Efficacia e âmbito daquelle poder. — Erros dos protestantes, montanistas e novacianos. — Antiga praxe da Igreja relativamente á absolvição dos grandes crimes. — Indole judicial do poder de perdoar e reter peccados. — Necessidade deste poder. — Erros sobre este ponto.

Instituição do *sacramento* da penitencia e seus elementos constitutivos. — Contrição, suas especies, efficacia e necessidade. — Confissão sacramental, suas qualidades e necessidade. — Satisfação. A pena eterna e a temporal.

Ministro da penitencia. — Poder d'ordem e de jurisdicção. — Casos reservados. Constituição *Apostolicae Sedis* de Pio IX, de 12 de outubro de 1869. — Bulla da Santa Cruzada; sua origem, história, e faculdades que por ella sam conferidas.

Deveres do confessor. — Absolvição sacramental: quando deve ser dada absoluta ou condicionalmente; quando deve ser

differida ou negada. — Absolvição do cúmplice. — Solicitação. — Sigillo sacramental. — Penas canonicas e civis contra os solicitantes e sigillistas.

Sujeito e effeitos do sacramento da penitencia.

Indulgencias. — Poder de as conceder. — Thesouro da Igreja.

— Erros dos protestantes. — Condições para se lucrarem as indulgencias.

Jubileus, e em especial o do Anno santo; sua historia.

E) — Extrema-uncção

Instituição deste sacramento. — Erros dos protestantes. — Materia e fórma. — Liturgia do Oriente e do Occidente.

Ministro, sujeito, effeitos e necessidade da extrema-uncção.

F) — Ordem

A hierarchia ecclesiastica perpetuada pelo poder gerador da ordem. — Erros dos protestantes.

Instituição do sacramento da ordem. — O sacerdocio, o diaconado, o subdiaconado e os diversos graus de ordens menores. — Materia e fórma. — Controversia theologica sôbre as causas intrinsecas da ordem. — Liturgia grega e latina.

Ministro ordinario e extraordinario. — Ordenações anglicanas. — Letras apostolicas de Leão XIII, de 13 de setembro de 1896.

Sujeito do sacramento da ordem.

Irregularidades; suas especies.

G) — Matrimonio

Conceito do matrimonio como contracto e como sacramento. — Elevação do contracto á dignidade de sacramento. — Entre christãos, o contracto matrimonial inseparavel do sacramento. — Ministros do matrimonio. — Materia e fórma.

Propriedades do matrimonio. — Polygamia sob as duas fórmulas: polyándrica e polygynécica. — A polygamia na antiga Lei. — Unidade do matrimonio na nova Lei. — Indissolubilidadade do matrimonio rato e consummado. — Divórcio. — O libello de repúdio na antiga Lei. — O divórcio perante o Evangelho. — Doutrina da Igreja grega scismatica relativamente ao vínculo matrimonial. — Canon VII da sessão XXIV de *sacramento matrimonii* do Concilio de Trento. — Casos em que pode dissolver-se o matrimonio rato não consummado. — A polygamia successiva.

Poder da Igreja sôbre o matrimonio christão. — Impedi-

mentos impedientes e dirimentes. — Dispensas matrimoniaes. — Matrimonios mistos.

Effeitos civis do matrimonio. — Poder do Estado. — Casamento civil.

SECÇÃO II

CONSUMMAÇÃO DO DESTINO DO HOMEM

Morte. — Juízo particular. — Existencia do purgatorio. — Erros dos protestantes. — Resurreição final. — Juízo universal. — Eternidade de premios e penas.

DR. LUÍS MARIA DA SILVA RAMOS.

Theologia moral

PRIMEIRA PARTE

ETHICA CHRISTÁ GERAL

(Sexta cadeira)

Introducção

Preliminares ao estudo da Ethica christã

Noção d'esta sciencia. — Sua divisão. — Determinação do seu conteúdo. — Connexão que mantém com as sciencias mais affins, e em especial com a Theologia dogmatica, com a Ethica philosophica, com o Direito, com a Esthetica e com a Hygiene.

Importancia absoluta e relativa da Ethica Christã. — Utilidade do seu estudo e sua necessidade para os clérigos.

Methodo na determinação das verdades moraes.

Fontes e subsidios.

I. Psychologia

A) — Estudo da natureza humana

Natureza moral do homem. — Suas faculdades. — Vontade, liberdade.

Determinação do conteúdo da idéa de liberdade e provas da sua existencia. — Crítica das theorias fatalistas e deterministas. — A liberdade em suas relações com as outras faculdades. — Estimulos correspondentes. Sua classificação e subordinação hierarchica.

B) — Finalidade e dignidade humanas

Fim moral do homem. Necessidade da Religião para o seu consequimento. — Origens e crítica da Moral chamada *independente*.

Estado moral do homem. — Aptidão deste para realizar o seu fim no estado actual da sua natureza.

Dignidade do homem em geral; sua dignidade moral. — Fundamentos da dignidade humana. — Deveres que nella se filiam.

II. Praxeologia moral

A) — Actos humanos em geral

Conceito das acções do homem e dos actos humanos propriamente dictos. — Princípios originarios dos actos humanos; seus requisitos e impedimentos. — Principaes divisões dos actos humanos.

Classificação dos impedimentos e influencia que exercem sobre o valor moral das acções, nomeadamente o erro e a ignorancia; a violencia ou a coacção physica; o medo, as paixões, os habitos, o temperamento, a suggestão, etc.

B) — Lei

Regra objectiva dos actos humanos: *lei moral*. Existencia de uma lei moral natural e suas propriedades. — Necessidade de fazer o bem, de cumprir os deveres e de exercer a virtude. — Relação differencial entre esta, o prazer e a utilidade.

Obrigaçào moral e seu fundamento. Criterio da moralidade das acções. — Crítica dos mais importantes systemas sobre o

fundamento da obrigação moral e o criterio da moralidade, especialmente: — *a)* dos systemas *sensista* e *da sympathia moral*; — *b)* do systema *utilitario* abrangendo o da legalidade e o evolucionista; — *c)* dos systemas *positivista* e *darwinista*; — *d)* dos systemas *racionalista* e *eclético*; — *e)* finalmente, dos systemas *da vontade livre* e *da vontade absoluta de Deus*. — Determinação do principal fundamento da obrigação moral.

Leis humanas. — Sua definição e divisão; condições a que devem satisfazer. — Razão da sua existencia. — Necessidade de cumpri-las em consciencia e não só pelo temor das penas.

Origem do poder d'onde dimanam. — Modo da transmissão do poder e questões connexas.

Modo de executar devidamente as leis. — Sua interpretação e colisão. Fórmias diversas de interpretação e valor de cada uma. Regras de Hermeneutica jurídica. Modo de resolver a colisão das leis.

Cessação das obrigações correlativas.

C) — Applicaçào da lei

Dupla regra subjectiva dos actos humanos: — *consciencia moral* e *imputaçào*.

Noção, divisão e gènesese da *consciencia moral*. — Faculdades a que se subordina.

Análise da *consciencia moral*. — Sua auctoridade.

Estados da *consciencia*. Noções philosophicas relativas a cada um. — Questões de nomenclatura sôbre a concorrência de opiniões. — Regras a seguir no estado de certeza, de probabilidade e de dúvida. — Hypótheses e soluções em materia de probabilidade. Crítica dos mais importantes systemas.

Noção e divisão de *imputaçào*.

Elementos constitutivos de uma *imputaçào* plena e condições que nella se requerem. — Sujeito e objecto, fundamentos e graus da *imputaçào*. Suas difficuldades e causas de que procedem. — Regras que devem guiar-nos na *imputaçào* dos actos humanos.

Noções e questões connexas com a ideia de *imputaçào*. — Dignidade e indignidade das acções, merito e demerito, premio e pena, responsabilidade. — Conceito de responsabilidade moral e crítica das theorias modernas sôbre este objecto.

D) — Moralidade em geral

Moralidade dos actos humanos. Sua definição. — Diferença

entre moralidade e legalidade. — Questão sobre a existencia de actos humanos indifferentes.

Condições geraes e especiaes da moralidade. — Suas fontes. A intenção como fonte de moralidade. — Graus da moralidade subjectiva. — Distincção não só especifica mas também numérica dos actos moraes.

III. Aretologia geral

A) — Habitots bons

Theoria dos habitots bons. — Noção de virtude e sua divisão. — Partes e graus da virtude subjectiva. — Condições a que deve satisfazer não só a virtude em geral mas também a christã.

Motivos geraes e especiaes da virtude. Motivos primarios e secundarios. Compatibilidade destes com a natureza e dignidade da virtude. — Necessidade não só de exercê-la, como ainda de progredir na sua pratica.

B) — Habitots maus

Theoria dos habitots maus. — Natureza do peccado. — Condições necessarias e sufficientes para um acto ser peccaminoso. — Classificação dos peccados.

Vício e viciosidade. — Conceito do vício e sua relação com o peccado e a virtude.

Estado habitual de peccado. — Seus effeitos e suas relações com o peccado e com o vício.

Causas e occasiões, torpeza e malicia do vício e do peccado. — Extensão e graus do vício e da viciosidade.

C) — Character moral

Noção do character bom ou moral. — Sua formação e meios para a obter.

Noção do character mau ou immoral. — Sua reformação e meios de a conseguir.

DR. JOAQUIM ALVES DA HORA.

SEGUNDA PARTE
ETHICA CHRISTÁ ESPECIAL
(Oitava cadeira)

Introduccão

Objecto da Ethica christá especial: — os deveres da vida christá. — Extensão desta sciencia, e relações que mantém com a Ethica christá geral. — Divisão.

I. Deveres religiosos

Virtude da religião

Noção da virtude da religião. — Seus principaes actos.

Oração. — Sua necessidade e requisitos. — Especies. — Modos de orar. — Obrigação da oração. Sua efficacia.

Adoração. — Culto; sua divisão em público e privado. Principaes actos por que se realiza. — *Sacrificio*, acto central do culto divino. — Diversas especies de sacrificios. Os sacrificios da antiga Lei. Sacrificio da Missa. — Actos cultuaes contidos no acto central do culto, ou a elle adjunctos. Culto devido a Jesus Christo, à Virgem Santíssima e aos Santos. — Reliquias e imagens. — Intercessões e suffrágios.

Voto. — Suas condições; intenção, materia, utilidade; obrigação d'elle resultante. — Cessação do voto: — annullação, dispensa e commutação.

Juramento. — Condições de validade e liceidade. — Utilidade. — Obrigação delle resultante. — Adjuração.

Peccados e vicios contrarios á virtude da religião. — Preguiça e negligencia espiritual. — Superstição. Magia e maleficio. Critica do mesmerismo, espiritismo e hypnotismo. — Idolatria. — Blasphemia. Vã usurpação do santo Nome de Deus. — Sacrilegio. Irreligiosidade. Tentação de Deus. — Simonia.

II. Deveres moraes communs

A) — Idéas preliminares

Definição e classificação dos deveres moraes communs a todos os christãos.

Definição, natureza, especies e princípios geraes de justiça e de direito. — Violação de direito em geral. — Restituição; sua obrigação, raízes e circunstancias; causas excusantes.

B) — Deveres relativos á vida espiritual

Principaes obrigações do homem *para consigo mesmo*. — Estudo e cultura intellectual. — Disciplina e aperfeiçoamento da vontade moral. — Educação esthetica; sua importancia para o aperfeiçoamento moral. — Escolha livre de estado, e preparação necessaria para nelle entrar. — Zêlo no cumprimento dos deveres profissionaes. — Desejo e esforço por ampliar a esphera da actividade propria.

Deveres relativos á aquisição e conservação do bom nome e reputação.

Principaes deveres communs a cumprir *para com os outros homens*, nas relações que com elles temos. — Veracidade, fidelidade, sinceridade e confiança. — Prudencia e moderação. — Ensino e instrucção. Edificação pelo bom exemplo. — Benignidade, consolação e exortação. — Correccção fraterna.

Deveres relativos á honra e bom nome dos outros.

Amizade; sua excellência e deveres que della dimanam.

Peccados principaes contra os deveres enunciados: — Escandalo, seducção e cumplicidade. Mentira e restricção mental, diffamação, injúria, juízo temerario, suspeição e dúvidas temerarias. Violação de segredo.

Deveres de restituição e reintegração moral resultantes d'estes peccados.

C) — Deveres relativos á integridade e saúde do corpo

Dever de *conservação da vida propria*. Alimentação e vestuário; luxo. — Prohibição do suicídio. Outros actos voluntarios prejudiciaes á saúde e vida proprias.

Dever de *conservação da vida alheia*. Auxílio e esmola. — Prohibição do homicídio, e de outros actos voluntarios prejudiciaes á saúde e vida dos outros. — Provocação de aborto. — Duello. — Guerra.

Dever de *castidade*; sua noção e fôrça obrigatoria. — Excellencia moral do estado de virgindade.

Peccados contra a virtude da castidade; sua gravidade e especies. — Deveres moraes resultantes d'esses peccados. — Expiacção e restituição.

D) — Deveres relativos aos bens temporaes

Direito de *propriedade e domínio*. — Titulos de aquisição mediata e immediata. Em especial: herança e prescripção. —

Deveres moraes dos que adquirem e dos que possuem.— Bens da Igreja.

Peccados contra o direito de propriedade. Fraude, furto e roubo.— Deveres de restituição resultantes d'estes peccados.

Contractos e suas especies. — Materia e sujeito do contracto; consentimento; obrigação resultante. — Modificações dos contractos. — Diversas especies de contractos gratuitos e onerosos. — Natureza, requisitos, condições e deveres resultantes de cada uma destas especies.

Peccados contra o direito e fé destes contractos. — Deveres de restituição correlativos.

III. Deveres moraes particulares de cada estado da vida social

A) — Deveres da vida domestica

A família; importância da sua função social. — Deveres mútuos entre os conjuges. — Deveres recíprocos entre filhos e paes, entre discípulos e mestres. — Obrigações dos creados para com os amos, e d'estes para com aquelles. — Questão operaria.

B) — Deveres da vida civil e politica

Relações e obrigações entre principe e subditos. — Deveres dos cidadãos entre si e para com o Estado. — Obrigações especiaes relativas a cada profissão ou função social.

C) — Deveres ecclesiasticos

Obrigações dos fieis uns para com os outros, considerados como membros da Igreja cathólica. — Obrigações communs dos mesmos, impostas por alguma lei positiva da Igreja: — confissão annual, communhão paschal, jejum, abstinencia, santificação dos domingos e dias festivos; materia, condições e circumstancias de cada um d'estes preceitos; questões que se ventilam. — Instituição dos dias santificados; quaes sam hoje de preceito em Portugal. Breve *Quod ex Apostolici* de 14 de junho de 1844. — Deveres dos fieis para com os seus pastores.

Obrigações do estado religioso. — Natureza d'este estado. — Vocação religiosa. — Votos, deveres e privilegios.

Deveres communs do estado clerical. — Santidade de vida,

celibato, recitação das horas canónicas, hábito e tonsura. — Artes, profissões e actos vedados aos clérigos.

Deveres especiaes dos pastores d'almas. — Magistério, ministério e regimen pastoraes; obrigações particulares relativas a cada um destes *officios*. — Norma de vida pública e privada do pastor d'almas. — Noção e modelo supremo do bom pastor.

Deveres especiaes de outras categorias de clérigos. — Cónegos; capellães militares, de conventos, de confrarias, de capellas quer dependentes quer isentas da igreja parochial; sacerdotes livres.

DR. ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCÉLLOZ.

Estudos jurídicos

SOCIOLOGIA GERAL E PHILOSOPHIA DO DIREITO

(*Quarta cadeira*)

É o programma da 1.^a cadeira da faculdade de Direito. Encontrar-se ha na collecção dos programmas d'aquella faculdade.

DIREITO ECCLESIASTICO COMMUM

(*Setima cadeira*)

Introducção

Principios geraes

Igreja e igrejas; seu conceito; sua missão.

Direito Ecclesiastico; seu objecto, fim, methodo e importancia. — Caracter scientifico do Direito ecclesiastico. — Logar que occupa no systema geral do Direito. Relações que mantêm

com outras sciencias. — Direito ecclesiastico e Direito canonico.

As sciencias auxiliares do Direito ecclesiastico. — Súmmula da historia litteraria do Direito ecclesiastico.

I. Fontes do Direito Ecclesiastico

A) — Noções geraes e classificação

A sagrada Escriptura e a Tradição.

Synthese juridica dos vinte e dois concilios universaes, em especial dos de Trento e Vaticano. — Constituições pontificias, concilios particulares, constituições das ordens religiosas; decretos episcopaes. — O costume; sua noção, divisão, requisitos e importancia.

Leis civis, valor d'esta fonte.

Concordatas, sua origem e desenvolvimento historico.

Direito natural.

B) — Enumeração das fontes

As fontes do Direito ecclesiastico: — *a*) até ao edito de tolerancia de Constantino Magno (313); — *b*) desde então até á coroação de Carlos Magno (800); — *c*) desde 800 até á collecção de Graciano (1150); — *d*) de Graciano ao concilio de Trento (1545).

Decreto de Graciano.

Collecções de decretaes pontificias: — *a*) Decretaes de Gregorio IX; — *b*) O *Liber Sextus*; — *c*) As Clementinas; — *d*) As collecções de Extravagantes. Extravagantes de João XXII; Extravagantes communs. — Supplemento ao *Corpus Juris Canonici*. — Edições do *Corpus Juris Canonici*.

As fontes do Direito ecclesiastico desde o concilio de Trento até á actualidade.

II. Organização da Igreja

A) — Constituição da Igreja

Constituição divina da Igreja catholica.

O poder da Igreja. — Origem do Primado; o Apostolado. Successão d'um e d'outro. — Episcopado e Presbyterado; suas origens. — Hierarchia ecclesiastica.

A Ordenação; natureza e graus de ordem. — Requisitos, irregularidades; effeitos.

B) — Benefícios ecclesiasticos

Noção, especies e classificação dos benefícios ecclesiasticos. Sua collação, transferencia e perda. — O padroado á luz do Direito canonico e da Historia; origem e phases evolutivas. Transmissão e extincção d'este direito.

C) — Representantes do poder

O summo Pontifice; seus direitos. Eleição do summo Pontifice. — A Curia romana; sua constituição. Tribunaes da Curia. As differentes congregações. — Legados do Papa; Nuncios apostolicos; Vigarios apostolicos.

Metropolitanos. — Bispos; auctoridade do munus episcopal; fórma de provimento. — Auxiliares dos Bispos. — Synodos diocesanos.

Funções do primado, do poder metropolitano e do episcopal tanto nos concilios ecumenicos, como nos particulares.

III. Direitos da Igreja

A) — Jurisdição ecclesiastica

Jurisdição; suas especies, caracter e extensão.

O processo ecclesiastico; tribunaes. O processo criminal ecclesiastico; penas adequadas. — Censuras ecclesiasticas, noção e classificação.

B) — Direitos da Igreja sobre os bens temporaes

Direito da Igreja de adquirir e possuir bens temporaes; fundamento e legitimidade d'este direito. — Extensão do direito de adquirir e possuir; privilegios inherentes aos bens ecclesiasticos. Alienação d'estes.

C) — Direitos ecclesiasticos dos individuos e das corporações religiosas

Admissão na Igreja pelo baptismo. — Apostasia, excomunhão; reconciliação.

Casamento; noção e essencia. — Casamento civil. — Impedimentos; dispensas. — Effeitos.

As corporações religiosas. — Ordens e congregações; confrarias. Jurisprudencia d'estas especies de institutos.

IV. Relações da Igreja com o Estado

A) — Doutrina

Igreja e Estado; origem dos poderes d'aquella e d'este. — Extensão, limites e harmonia dos dois poderes. — Differentes systemas sôbre as relações entre a Igreja e o Estado; em especial, os dois systemas principaes: o das pragmaticas sanções e concordatas, e o da independencia ou separação. O problema na actualidade.

B) — Historia

Resumo historico das relações entre a Igreja e o Estado nos primeiros seculos e na idade-média. — Gallicanismo, Febronianismo e Josephismo.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS.

DIREITO ECCLESIASTICO PORTUGUÊS

(*Decima cadeira*)

É o programma da 11.^a cadeira da faculdade de Direito. Encontrar-se ha na collecção dos programmas d'aquella faculdade.

Estudos bíblicos

PRIMEIRA PARTE

ISAGOGE GERAL E ARCHEOLOGIA

(Nona cadeira)

SECÇÃO I

ISAGOGE GERAL

Introdução

Importancia, excellencia e utilidade da Biblia e do seu estudo.—Graves difficuldades, que nesse estudo se encontram. Necessidade de preparação scientifica.

Isagoge biblica; — sua noção, fim, argumento e extensão. — Indole e methodo a seguir. — Fontes e subsidios. — Esbôço historico dos estudos isagogicos. — Divisão da isagoge em geral e especial. Subdivisões.

Origem divina da sagrada Escriptura. *Inspiração*.

Nomes dados á collecção dos livros sagrados; explicação do vocabulo *canon*.—Número e ordem dos escriptos divinos. — Divisões da Biblia.

Importancia da historia do canon escripturistico, do texto biblico e das suas versões, para defender a auctoridade da sagrada Escriptura.

I. Historia do canon biblico

A)—Antigo Testamento

Origens do canon hebraico, e primitiva colleccionação dos livros sagrados. — *Canon palestinense* e *canon alexandrino*; sua existência e auctoridade; epocha em que um e outro fôram encerrados.

Canon christão do antigo Testamento no tempo dos Apos-

tolos. — Sua história através dos seculos christãos até á actualidade: tradições das igrejas orientaes e occidentaes; testemunhos historicos. — Opiniões de alguns Padres, que parecem dissentir da tradição geral. S. Jerônimo: suas dúvidas e hesitações; auctoridade deste Padre.

Principaes escriptores que se têm occupado do assumpto; opiniões diversas.

Seitas protestantes.

Livros apócrifos e livros perdidos do antigo Testamento.

B) — Novo Testamento

Origens e primeira colleccionação dos escriptos do novo Testamento. — Canon dos Padres apostolicos e das primitivas igrejas. — História do canon do novo Testamento até aos nossos dias; testemunhos históricos que se nos deparam tanto no oriente como no occidente. — Affirmações que parecem contradictar o consenso geral. Orígenes e Eusébio de Cesareia; exegese das passagens obscuras de suas obras a este respeito.

Escriptores que se têm occupado destas materias, e opiniões por elles emittidas.

Seitas protestantes.

Livros apócrifos e livros perdidos do novo Testamento

II. Historia do texto biblico

A) — Antigo Testamento

Indicações históricas e philológicas da língua hebraica, em que se acha escripto quasi todo o antigo Testamento. — Diferenças que se notam de livro para livro.

História do texto hebraico: — *a*) desde as origens até ao encerramento do canon palestinense; — *b*) durante o período dos escribas; — *c*) através do período dos thalmudistas; — *d*) no dos massorethas; — *e*) depois de fixado o texto massorético.

Auctoridade do texto massorético, tal como hoje o possuímos.

Os livros e fragmentos do antigo Testamento cujo texto é grego.

B) — Novo Testamento

Indicações históricas e philológicas do dialecto hellenístico, em que foi escripto todo o novo Testamento, excepto o Evangelho de S. Matheus. — Processo e fórma da escripta, e natureza das *cartas* sobre que foi exarado o texto. — Desappareci-

mento dos autógraphos, e multidão de cópias que ficaram. — Numerosissimas lições variantes; sua explicação e importância.

Códices antigos, classificados em familias; auctoridade de cada uma dellas. — Códices mais antigos e auctorizados.

Trabalhos críticos modernos.

Impressão do texto grego do novo Testamento; principaes edições. — *Texto recepto*.

Auctoridade do texto do novo Testamento.

III. Historia das versões biblicas

A) — Versões gregas

Notícia succinta da versão alexandrina, ou *dos setenta*, e das versões de Áquila, Theodocião e Sýmmacho; outras versões gregas, que existiram no século II.

História desenvolvida da versão alexandrina, de todas a mais importante, e do texto grego dos livros e fragmentos *deutero-canónicos*. — Origem, caracteres philológicos e índole da versão alexandrina. Trabalhos de Orígenes para lhe restituir a antiga pureza; *hexasplas*. — Trabalhos de S. Luciano e de S.^{to} Hesýchio no mesmo sentido. — Resultados destes trabalhos correctórios. — Investigações críticas modernas.

Impressão do antigo Testamento grego; principaes edições. Auctoridade da versão alexandrina.

B) — Versões da Biblia alexandrina

Versões latinas, especialmente a *vetus* ou *itala*; versões egypciaca ou coptica, ethiopica, gothica, armenica, georgica e esclavonica; versões syriacas, especialmente a syro-hexaplar; versões arabicas.

C) — Versões dos textos originaes feitas no oriente

Os *thargos* ou paráphrases caldaicas do antigo Testamento (paráphrases ao Pentateucho, aos Prophetas e aos Hagiógraphos). — Versão samaritana do Pentateucho chamado samaritano. — Versão syriaca simples (*peschito*) do antigo e do novo Testamento. Versões arabicas e persicas immediatas.

D) — Versão latina vulgata

Trabalhos biblicos de S. Jeronymo e origem da *Vulgata*. — História desta versão; sua índole e caracteres. — Decreto do concílio tridentino sôbre a auctoridade da vulgata; sua extensão e intelligencia.

Correcções romanas:— *Vulgata sirtina*; *Vulgata clementina*.

Principaes edições.

E) — Versões da vulgata

Versões feitas desde o século VIII até ao XV na Inglaterra, França, Allemanha, Hollanda, Espanha, Portugal, Italia, Hungria, Polonia e Bohemia. — Notícia das principaes versões modernas.

SECÇÃO II

ARCHEOLOGIA

Idéas e noticias preliminares

Archeologia biblica: — sua noção, fim, argumento e extensão. Relações que mantêm com a historia e com a geographia biblicas. — Importancia e utilidade d'estes estudos preparatorios para a exegése. — Fontes e subsidios. — Esbôço historico.

A) — Vida domestica dos hebreus

A familia. — Casamento e vida conjugal. — Filhos; seu nascimento, educação e relações com os paes. — Os outros membros da familia e suas relações com o chefe.

Habitação, mobiliario e vestuario. Utensilios de casa e seus usos. — Costumes domésticos. — Alimentação.

Trabalhos domesticos, agricolas e industriaes. — Utensilios de agricultura e das artes industriaes.

Animaes domesticos e animaes selvagens aproveitados pelo homem. Animaes a que se faz referencia na Biblia.

Doenças, medicina e hygiene. — Morte e funeraes.

B) — Vida social

Constituição politica; fôrma do governo sob os patriarchas, juizes, reis, e depois do captiveiro.

Legislação civil e penal. — Escravatura; clientela; operarios.

Propriedade e seus onus. Usura.

Tribunaes. — Crimes e delictos. Penalidades da lei moysaica; outras penas a que se faz referencia no novo Testamento.

Povoações e suas classes. — Relações entre ellas; entre as tribus; entre os hebreus e os outros povos. — Hospitalidade.

Commércio. Caravanas; navegação. Moédas. Pêsos e medidas.

Guerra. — Exército e armamento. — Batalhas; victória. — Paz.

C) — Vida religiosa

Fôrmas do culto patriarchal. — Referencias biblicas aos cultos religiosos dos povos vizinhos.

Culto moysaico; sua unidade.

Logares do culto. — O tabernaculo e seu mobiliario; modo de o armar e de o transportar. — Templos de Salomão, de Zorobabel e de Herodes. — Synagogas.

Pessoal liturgico. — Summo sacerdote, seu vestuario e funcções, deveres e privilegios. — Sacerdotes, seu vestuario e funcções. — Levitas.

Accções liturgicas. — Sacrificios e suas especies; offerendas e libações. — Preces públicas e bênçãos. Festividades.

Impostos religiosos. — Jejuns e purificações; votos e juramentos.

D) — Vida scientifica, literaria e artistica

Sciencias mathematicas, naturaes e astronomia. — Chronologia; calendário e divisão do tempo. — Historia genealogica. Ensino.

Escripta e literatura. — Oratoria. Poesia. — Musica e dansa.

Architectura, esculptura, ourivezaria e trabalhos noutros metaes.

DR. ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCÉLLOZ.

SEGUNDA PARTE

ISAGOGE ESPECIAL, HERMENEUTICA E EXEGESE

(Duodecima cadeira)

Introdução

Importancia das questões hermeneuticas e critico-exegeticas da Biblia.

Hermeneutica em geral e suas divisões. — *Hermeneutica biblica*. Parte heuristica, e parte prophoristica. — Sua historia desde Moysés até nós.

Exegese em geral. — *Exegese biblica*. Partes da exegese biblica: — *Isagoge especial* ou critica superior, e *exegese propriamente dicta*.

1) Historia da exegese entre os judeus, antes e depois do captiveiro de Babylonia, até Jesus Christo. — Allegorismo entre os judeus. Aristóbulo e Philon.

2) Exegese desde Jesus Christo até ao seculo XVI: — a) Entre os judeus. — Paráphrases, Midrasches, Cabbala, Talmud. — b) Entre os christãos. — Allegorismo dos Padres alexandrinos; S. Clemente Alexandrino e Orígenes. Influencia do platonismo. — Periodo escolastico.

3) Exegese desde a reforma protestante até nossos dias: — a) Entre os catholicos. — Sua natureza. — Exegese biblica em Portugal. — b) Entre os protestantes. — Insufficiencia dos seus systemas exegeticos. — c) Entre os racionalistas. — Historia do racionalismo biblico até nós. Lessing e Reimaro, e os *Fragmentos de Wolfenbütel*. Influencia da falsa philosophia desde Spinoza até Augusto Comte e á philosophia evolucionista. Systemas de exegese racionalista; seus principios e apreciação critica. — Ultimos ataques á Biblia; Reuss, Kuenen, Renan, Wellhausen e outros.

SECÇÃO I

HERMENEUTICA

I. Parte heurística

A) — Sentido biblico

Sentido em geral. — Significação das palavras. — Diferença entre sentido e significação. — Sentido biblico e suas divisões. Sentido typico.

Questões que respeitam ao sentido biblico.

B) — Meios hermeneuticos

Meios hermeneuticos e suas especies.

1) *Meios proximos* e directos. Suas divisões.

— a) Meios hermeneuticos communs a todos os livros: — linguagem da Biblia; argumento; contexto; logares parallelos; pessoa do auctor e suas circumstancias. — Importancia de cada um d'estes meios.

— b) Meios hermeneuticos privativos da Biblia, como livro inspirado: — piedade e veneração; conformidade da Biblia consigo mesma. Antilogias biblicas apontadas especialmente por Strauss. Regras para a sua conciliação. Analogia da fé; analogia da razão (isto é, conformidade da Biblia com a evidencia philosophica, scientifica e historica). — Encyclica *Providentissimus Deus* de S. S. Leão XIII.

— c) Meios hermeneuticos proprios da Biblia, como livro ecclesiastico: — auctoridade da Igreja; consenso unanime dos Santos Padres.

Uso e extensão de cada um destes dois meios.

2) Principaes *meios remotos* e indirectos, chamados tambem *subsídios* hermeneuticos: — dialectos affins do hebreu, e conhecimento da lingua grega fallada na Palestina; literatura; philosophia racional; philosophia moral; sciencias naturaes e profanas; sciencia theologica; critica geral e especial; historia dos povos antigos; archeologia biblica; modernas descobertas no Egipto, Chaldeia, Assyria, Palestina e Grecia; leitura de toda a Biblia, versões, commentarios, etc.

II. Parte prophoristica

A) — Exposição do sentido biblico

Exposição do sentido em geral. — Exposição do sentido biblico; suas differentes formas, e em especial o commentario propriamente dicto.

B) — Commentario biblico

Commentario biblico. Seus elementos constitutivos. — Estudos que o devem preceder; Isagoge especial, ou crítica superior. — O que ha a observar na exposição e demonstração do sentido biblico em geral; e em especial nas pericopas historicas, dogmaticas, moraes, propheticas e scientificas; nas parábolas, apólogos e logares typicos; enfim nos symbolos, visões, imagens, tropos e figuras.

C) — Applicaçào do sentido biblico

Applicaçào do sentido biblico, e suas especies. — *a)* Porisma ou sentido consequente. Seus fundamentos e regras. — *b)* Accommodaçào. Suas especies, fundamentos e regras. Sua utilidade para a oratoria sagrada. — Doutrina do Concilio Tridentino, sess. IV, sobre esta materia. — *c)* Affectos piedosos e pensamentos moraes e religiosos. Seus fundamentos. Principaes meios para os excitarmos em nós. — Sua importancia para afervorar a piedade.

SECÇÃO II

EXEGESE

I. Isagoge especial

Plano de trabalhos

Isagoge especial, ou crítica biblica superior, de cada grupo de livros, e de cada um dos livros do Antigo e Novo Testamento: — estudos ácerca da sua origem, authenticidade, pessoa

do auctor, e circumstancias de tempo, logar, escopo, destino, lingua e estylo do mesmo livro; sua analyse ou divisão; indicação do seu argumento.

Apreciação da crítica racionalista à cerca das origens e data dos mesmos livros sagrados, e d'outros pontos por ella contestados.

II. Exegese propriamente dicta

Plano de trabalhos

Exegese propriamente dicta, ou commentario de algumas passagens mais difficeis da Biblia, á escolha do professor e conforme as circumstancias, feito sobre os originaes.

Refutação das difficuldades apresentadas pela exegese protestante e racionalista contra as interpretações dadas a essas passagens pelos exegetas catholicos.

DR. MANUEL DE JESUS LINO.

Cadeiras annexas

LINGUA GREGA

I. Grammatica

A) — Phonologia

Alphabeto grego; fórma, nome, som e valor de cada um dos vinte e quatro caracteres. — Estudo comparado d'este alphabeto com o da lingua latina e o do grego moderno.

Espiritos, accentos, pontuação, apóstropho, diérese, coronide e outros signaes graphics. — Regras geraes para a transcripção das palavras gregas em caracteres latinos.

Estudo analytico dos sons elementares da lingua. Clássificação das vogaes, dos diphthongos e das consoantes.

Mudanças e substituições phoneticas mais frequentes e mais

importantes.— Regras geraes sobre a divisão e quantidade das syllabas, e sobre o accento tonico das palavras.

Determinação dos termos enclíticos e proclíticos.

B) — Morphologia

Partes do discurso em grego.

FLEXÃO NOMINAL. — Primeira declinação principal ou declinação vocalica (nomes com thema em α , nomes com thema em \omicron).

Segunda declinação principal ou declinação consonantica (themas em guttural e labial, em dental, em liquida; themas em vogal doce e diphthongo; themas com elisão).

Irregularidades na declinação dos nomes. — Heteroclisia e metaplasmo. — Nomes anómalos mais frequentes.

Declinação contracta e declinação attica. — Indicação das desinencias d'alguns casos, que caíram em desuso.

Adjectivos da primeira e da segunda declinação; triformes, biformes e uniformes.

Processo para a formação dos comparativos e superlativos regulares. — Indicação dos adjectivos que têm fórmulas irregulares no comparativo ou no superlativo.

FLEXÃO PRONOMINAL. — Artigo definido. — Pronomes pessoais, possessivos, demonstrativos; pronome determinativo, reflexo, reciproco, relativo, interrogativo e indefinido.

Numeraes (cardinaes e ordinaes). — Systema de numeração e de notação numerica usado entre os gregos.

FLEXÃO VERBAL. — Conhecimento theorico da estrutura do verbo grego. Vozes, modos, tempos, números e pessoas. — Nomes verbaes. — Thema verbal e themas temporaes. — Augmento syllabico e augmento temporario; redôbro. — Caracteristicas dos modos. — Vogaes thematicas que se intercalam nalgumas fórmulas verbaes. — Quadro eschematico das desinencias pessoais. — Suffixos para a formação dos participios.

Paradigmas para a conjugação dos verbos puros e dos verbos mudos.

Leis de contracção dos verbos em $\acute{\alpha}\omega$, $\acute{\epsilon}\omega$, $\acute{\omicron}\omega$. — Particularidades dos verbos cujo thema termina em λ , μ , ν , ou ρ . — Verbos depoentes.

Distribuição dos verbos da primeira conjugação principal em oito categorias ou classes, baseada nas diferentes relações em que o thema do presente se póde encontrar para com o thema verbal.

Segunda conjugação principal. Distribuição d'estes verbos em dois grupos: verbos em $\mu\iota$, verbos em $\nu\omicron\mu\iota$.

Em que consiste o phenomeno da reduplicação, que pode

ser completa ou incompleta. — Conhecimento dos principaes verbos irregulares em μ .

Preposições, adverbios e conjuncções mais frequentes.

FORMAÇÃO DAS PALAVRAS GREGAS. — Formação simples ou por derivação; suffixos mais frequentes para a formação dos substantivos, adjectivos, verbos e adverbios. — Formação por composição; regras geraes sobre a fôrma e significação das palavras compostas.

C) — Syntaxe

Elementos essenciaes da proposição completa. — Proposições simples e complexas. — Leis geraes da concordancia. O sujeito e o predicado. — Apposição. — Attracção.

Principaes regras sobre o emprego do artigo, do pronome, das preposições e dos casos dos nomes, bem como das vozes, modos e tempos dos verbos.

Uso das particulas negativas e das conjuncções mais frequentes.

II. Exercicios

EM PROSA: — Leitura, traducção e analyse grammatical de trechos dos Padres da Igreja grega, ou dos principaes classicos gregos. — Estudos philologicos sobre o texto grego do novo Testamento.

EM VERSO: — Excerptos da *Iliada* ou da *Odysseia* de Homero.

Themas graduados.

DR. MANUEL DE AZEVEDO ARAUJO E GAMA.

LINGUA HEBRAICA

I. Grammatica

A) — Phonologia

Alphabeto hebraico; differentes aspectos sob que podem considerar-se as consoantes; fôrma, equivalencia no portu-

guês, valor nominal e numerico. Sua classificação quanto ao órgão e quanto á qualidade.

As vogaes e sua divisão em *longas, breves e brevissimas*.

O Ševá e sua divisão em *movel e quiescente*. — Os pontos diacriticos Šibbolet, Mappiq e Daghés; seus usos. — Accentos; classificação em tonicos e de pontuação; variedades principaes d'uns e d'outros. Funções do Métheg, Maqqêph, Pésiq.

A syllaba e suas leis fundamentaes.

Phenomenos de mudança, assimilação e refôrço nas consoantes. — Particularidades das gutturaes. — Mudança das vogaes. — O accento e a pausa.

B) — Morphologia

PRONOMES. — Pronome separado ou independente, e pronome suffixo. — Pronomes demonstrativo, interrogativo, indefinido e relativo. — Artigo e sua differente pontuação. — Usos.

NOMES. — Genero, numero, casos e estado constructo. — Declinações dos nomes masculinos com vogal invariavel.

Declinações dos nomes masculinos: — 1) quando a penultima letra é variavel; — 2) quando a ultima é variavel; — 3) quando as duas vogaes sam variaveis; — 4) quando o nome é monosyllabo; — 5) quando ha fórmias segoladas: — a) ou sejam derivadas dos verbos fortes — b) ou dos verbos ר"ע, ר"ע — c) ou dos verbos ק"ע; — 6) nos casos finalmente em que haja nomes masculinos com duas vogaes derivadas dos verbos ק"ע.

Declinações dos nomes femininos: — 1) Com vogal invariavel; — 2) Com vogal variavel; — 3) Com duas vogaes variaveis; — 4) Com fórmias segoladas de verbos fortes; — 5) Com fórmias segoladas femininas; — 6) Com fórmias em ק"ע e ק"ע.

Nomes anómalos e numeraes.

Particulas. — Adverbios. — Preposições independentes, prefixas e com suffixos. — Conjuncções e interjeições.

VERBO. — Importancia do verbo hebraico. — Conjugação; fórmias principaes e sua significação; vozes, modos, tempos, numeros e pessoas. — Classificação dos verbos em:

- | | | |
|-------------|---|--------------------------|
| 1) — Fortes | { | propriamente ditos |
| | { | gutturaes |
| | | { 1. ^{ae} gutt. |
| | | { 2. ^{ae} gutt. |
| | | { 3. ^{ae} gutt. |

2) — Fracos	}	ט	{ ט"נ
			{ ט"ו
			{ ט"ז
		ע	{ ע"ו
			{ ע"ז
		ס	{ ס"ו
			{ ס"ז

3) — Duplamente fracos.

4) — Defectivos.

O verbo com suffixos. — Particularidades e emprêgo.

C) — Syntaxe

Noções geraes de syntaxe estudadas á medida que se vam conhecendo as regras grammaticaes. — Syntaxe do pronome, do nome, das particulas e do verbo.

II. Exercicios

Leitura, traducção e analyse grammatical de trechos selectos de prosa e poesia hebraicas.
Themas graduados.

III. Estudo complementar

As linguas semitas em geral. — Historia da lingua hebraica. Phases: — periodos thalmúdico, massoréthico e grammatical.

O estudo do hebreu em Portugal. — Obras de judeus portuguezes. — Os primeiros mestres de hebreu. — Os grandes hebraizantes portuguezes: Fr. Francisco Foreiro, Fr. Jeronymo de Azambuja (*Oleaster*), Fr. Heitor Pinto, D. Pedro de Figueiredo, D. Jeronymo Osorio, etc. — Os jesuítas e o ensino do hebreu. — Decadencia. — Phase moderna.

Trabalhos literarios concernentes: — a) ao texto do antigo Testamento; — b) a grammaticas da lingua hebraica; — c) a dictionarios e vocabularios.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS.

MUSICA

1.º ANNO

Rudimentos

A) — Noções preliminares

Natureza physica do som. Distincção entre som musical e ruído. — Análise dos sons. — Harmónicos e som fundamental. — Divisão dos sons em simples e compostos. — Qualidades elementares do som simples: altura ou entoação, duração, intensidade. — Timbre.

Arte musical; seu objecto. — Divisão da musica, quanto á execução, em vocal e instrumental.

B) — Theoria musical

Elementos fundamentaes da notação musical. — Notas. — Pauta ou pentagramma. Claves, sua importancia.

Tempo musical. Divisão binaria ou primordial do tempo, origem historica d'esta divisão. — Figuras da musica moderna, pausas ou silencios correspondentes. — Pontos de augmentação. — Divisões irregulares do tempo: divisão *sesquiáltera*; tresilhos (impropriamente denominados *tres-quialteras*); outras divisões irregulares. — Representação graphica dos grupos de figuras em divisão irregular.

Compasso; partes ou tempos do compasso. Tempos fortes e tempos fracos. — Classificação dos compassos, quanto ao numero de tempos que comprehendem, em binarios, ternarios, quaternarios, quinarios, etc. — Classificação dos compassos, quanto á estructura rythmica de cada uma das suas partes, em compassos simples e compassos compostos. — Differentes typos de compassos; sua representação em fôrma fraccionaria; compasso-unidade ou compasso quaternario ordinario.

Notas naturaes da escala musical. — Accidentes em geral. — Accidentes elementares; sustenido e bemol. Bequadro. Duplo-sustenido e duplo-bemol. — Intervallos; sua nomenclatura. — Exercicios sôbre intervallos.

Gammas ou escalas da musica moderna; modo maior; modo menor. — Nomenclatura dos graus successivos da gamma diatónica em cada modo; characteristics.

Regularização dos intervallos da gamma; temperamento; módulo. — Temperamento em 12 semítonos eguaes; escala

chromatica. — Temperamento em 55 commas eguaes; escala enharmonica.

Transposição ou transporte da gamma. — Tons. Tons relativos. — Determinação pratica do tom em que se encontra escripta uma dada composição musical. — Exercicios sobre transportes.

Articulações e ligação do som. — Sýncopas. — Ornamentos. — Signaes de expressão. — Abreviaturas e signaes de repetição.

Andamentos. Explicação e uso do metrónomo.

Synopse historica da musica.

EXERCICIOS

Exercicios de solfejo entoado. Exercicios com as differentes claves.

Ditado musical.

2.º ANNO

Breves noções de harmonia, contraponto e composição

A) — Harmonia

Objecto do estudo da harmonia. — Geração dos accordes. — Accordes incompletos ou fracções de accordes. — Posição dos accordes; estado directo; inversões. — Baixo harmonico. Baixo fundamental; baixo cantante ou melodico; baixo contínuo; baixo cifrado. — Nomenclatura systematica dos accordes.

Leis elementares do movimento das partes da harmonia. — Movimento similar ou parallelo; movimento oblíquo; movimento contrario. — Proibições.

Estudo especial dos accordes. — Accordes naturaes ou essenciaes. Accordes de 5.^a formados sobre cada um dos graus da escala diatónica. Accorde perfeito maior; perfeito menor; 5.^a deminuta. — Inversões dos accordes de 5.^a

Cadencias; suas principaes especies. Cadencia perfeita; cadencia plagal ou da sub-dominante; semi-cadencia ou cadencia imperfeita; cadencia interrompida; suas variedades. — Sequencias.

Accordes de 7.^a formados sobre cada um dos graus da escala diatónica. — Accorde primario de 7.^a ou accorde de 7.^a dominante; accordes secundarios de 7.^a Series de 7.^{as} — Inversões dos accordes de 7.^a

Accorde de 9.^a sobre o primario de 7.^a — Derivados d'este accorde. Accorde de 7.^a sensivel. Accorde de 7.^a deminuta. — Inversões dos accordes de 7.^a sensivel e de 7.^a deminuta.

Accordes artificiaes ou não essenciaes. — Artificios harmonicos que dam logar a estes accordes: suspensão ou prolongação; introdução de notas estranhas; notas auxiliares; notas de passagem; antecipação; retardação.

Accordes chromáticos e alterações chromáticas dos accordes.

Notas pedaes.

Harpejos.

EXERCICIOS

Exercicios praticos de harmonia e baixo cifrado.

B) — Contraponto

Differença entre o contraponto propriamente dito e a harmonia.

Evolução historica do contraponto. Estylo antigo ou estricto. Estylo moderno ou livre.

Contraponto simples ou plano (estylo estricto) a 2, 3 ou 4 partes; suas cinco especies (nota contra nota; duas ou tres notas contra uma; quatro, seis ou oito notas contra uma; syncopação e suspensão; contraponto florido ou misto). Contraponto a mais de 4 partes.

Contraponto duplo; suas principaes especies.

Contraponto triplo, quádruplo e quántuplo.

EXERCICIOS

Exercicios de contraponto sobre alguns *sujeitos* dados muito simples.

C) — Composição musical

Modulação em geral. — Modulação natural. — Modulação estranha; modulação composta. — Modulação enharmonica.

Rythmo; quantidade; accento. — Periodo rythmico; secção; phrase. Analogia entre estas divisões e as partes em que se divide o discurso oratorio. — Sub-divisão da phrase em pés; comparação com os pés metricos da poesia; analogias e differenças. — Artificios usados para variar o rythmo.

Imitação e canon; seus elementos constitutivos. — Fuga; seus elementos.

Noção summaria das differentes fórmias do movimento melodico (sonata; symphonia; concêrto; phantasia; capricho; ária; etc.).

Noção summaria dos instrumentos musicos mais usados actualmente.

ANTONIO SIMÕES DE CARVALHO BARBAS.

CANTO-CHÃO

I. Theoria do canto-chão

A) — Preliminares

Resenha historica do canto religioso; sua origem e evolução.—Influencia da musica profana no canto religioso.—Caracter distinctivo do canto-chão.—Condições necessarias para a boa execução.

B) — Expressão graphica dos sons

Signaes graphicos dos sons; notas.—Pauta; linhas supplementares.—Representação das notas pelas letras do alphabeto.—Nomes usuaes das notas.—Claves; sua mutabilidade. Posições mais frequentes de cada uma das claves. Tendencia dos escritores a restringirem a clave de *dó* ás duas ultimas linhas da pauta, e a clave de *fá* á 3.^a linha.—Guião.

A assignatura da clave fixa unicamente o nome das notas, e por conseguinte a altura relativa do som, ao passo que na musica moderna determina simultaneamente a altura absoluta referida a um determinado som normal, que é o *lá* do diapasão.

Figuras. Longa, breve e semibreve.—Significação actual das figuras na musica profana; applicação ao canto-chão figurado. Máxima e colleheia.—Impropriedade d'esta prática no canto gregoriano.

C) — Fórmulas melódicas; gamma

Neumas.—Notação benedictina restabelecendo em certo modo o emprego de neumas.—*Punctum; virga; podatus; clivis; tórculus; porrectus; scândicus; clímacus*.—Fórmulas combinadas: *porrectus flexus; scândicus flexus; tórculus resupinus; podatus præpunctis; podatus subpunctis*; etc.—Neumas de ornato.—Composição da gamma.—Intervallos; sua distincção em conjuntos e disjuntos. Tono e semítono. Classificação dos intervallos. Intervallos mais usados nas melodias religiosas.—Trítano.—Gamma diatónica.

Bemol e bequadro. Origem do bemol. — Comparação com os accidentes da musica moderna.

Pausas ou barras.

Constituição diversa da gamma diatónica segundo a ordem dos seus intervallos conjuntos a partir da nota inicial.

D) — Modos

Origem dos modos do canto-chão. — Características modaes; final ou tonica; dominante.

Classificação dos modos do canto-chão em authenticos ou mestres e plagaes ou discipulos. — Theoria dos 14 modos; características de cada um. — Theoria dos 12 modos. — Theoria dos 8 modos.

Comparação dos modos do canto-chão com os da antiga musica greco-romana. — Reducção aos 2 modos, maior e menor, da musica moderna.

Melodias completas e incompletas. — Melodias mistas. — Melodias superabundantes.

Conveniencia pratica de referir a dominante de todos os modos a uma altura fixa da escala musical. — Corda coral; levantamentos.

E) — Rythmo

Rythmo; sua distincção em livre e medido. O canto-chão exclue rigorosamente o rythmo medido. — Vantagens da notação benedictina para a clareza do rythmo. — Accentos.

F) — Regras praticas

Regras fundamentaes do canto. — Emissão da voz; articulação. — Extensão da voz humana; divisões. — Registos. — Defeitos da voz; meios de os corrigir.

II. Noticias especiaes dos diversos cantos liturgicos

A) — Preliminares

Diversidade de cantos segundo as differentes especies de textos liturgicos. — *Cantos syllabicos* ou *recitativos*, e *cantos melódicos*; seus caracteres e especies.

B) — Recitativos

Recitativos; sua importancia na liturgia. — Carácter das modulações recitativas; sua origem. — Modulação nos nomes hebraicos e monosyllabos.

Lições de Matinas. — Capítula. — Epístola. — *Confiteor*. — Evangelho. — Paixão. — Orações: tom solemne e tom ferial; segunda fôrma do tom ferial.

Psalmódia; sua excellencia e bellezas. Ha tantas fôrmas recitativas de psalms quantos os modos. — Cada modo contém três ornamentos melódicos: levantamento, médio e final. — Fôrmas solemne e ferial do levantamento. Observações quanto ao médio. Variedades do final de cada modo. — Regras de adaptação do texto. — Cânticos: *Magnificat*, *Benedictus* e *Nunc dimittis*. — Versiculos psalmódicos no Introito da Missa e em alguns outros actos liturgicos.

Versiculos e suas modulações finaes. — *Ite missa est* e *Benedicamus Domino*; características d'estes cantos. — Outros cantos analogos da Missa e dos officios.

Prefacio e *Pater Noster*. Importancia liturgica e correspondente caracter musical d'estes dois recitativos. — *Credo*. — *Te-Deum*.

C) — Cantos melódicos

Antíphonas; sua origem historica e caracter popular. — Simplicidade e riqueza melódica das antiphonas; sua conformidade melódica com os psalms respectivos. — Dominante commum numa serie de psalms. — Modo pratico de encontrar o levantamento de uma antíphona.

Rythmo e melodia dos hymnos. Sua execução.

Cantos melódicos da Missa; sua antiguidade. — Número e melodia dos *Kyries*. — Levantamento e melodias da *Gloria*. — *Sanctus*; sua origem e caracter. — *Agnus Dei*. — Introito; origem e caracter d'este canto. — Caracter, estructura, origem e modo de cantar o Gradual. — *Alleluia* e seu *júbilus*. — Tracto. — Sequencias. — Offertorio. — Commúnio.

D) — Noticias complementares

Acompanhamento do canto-chão. — Discordancia entre a modalidade do canto-chão e a modalidade da musica moderna. Difficultades que d'ahi resultam. — Systema de Niedermeyer. — Fãbordão.

ANTONIO SIMÕES DE CARVALHO BARBAS.

Da Universidade de Coímbra.

Em conselho da Faculdade de Theologia, aos 9 de julho de 1902.

Está conforme.

O secretário da Faculdade,

Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães Junior.

Approvados por decreto de 18 de outubro de 1902.—*Diario do Governo*, n.º 238 de 21 do mesmo mês e anno.

FACULDADE DE MATHEMATICA

ALGEBRA SUPERIOR;
GEOMETRIA ANALYTICA A DUAS E A TRES DIMENSÕES;
TRIGONOMETRIA ESPHERICA

(Primeira cadeira)

I. Análýse algebraica

Determinantes. — Números irracionais. — Números complexos. — Limites. — Princípios da theoria das funcções. — Funcções algebraicas racionais inteiras. — Theoria das equações algebraicas. — Interpolação. — Theoria das fórmulas.

II. Trigonometria espherica

III. Geometria analytica do plano

Coordenadas. — Equações das linhas planas. — Classificação. — Linha recta. — Circunferencia. — Theoria das curvas de 2.^a ordem.

IV. Geometria analytica do espaço

Coordenadas. — Equações das superficies e linhas. — Classificação. — Linha recta e plano. — Esphera. — Geração das superficies. — Theoria das superficies de 2.^a ordem.

DR. HENRIQUE MANUEL DE FIGUEIREDO.

GEOMETRIA DESCRIPTIVA

(Segunda cadeira)

SECÇÃO I

GEOMETRIA PROJECTIVA

I. Noções geraes

Definições e theoremas fundamentaes.

II. Formas de 1.^a especie

Correspondencia entre formas fundamentaes de 1.^a especie: projectividade, reciprocidade, perspectividade, involução e homologia.

Formas elementares de 1.^a especie: curvas do 2.^o grau, cones e superficies enviezadas do 2.^o grau.

Correspondencia entre formas elementares de 1.^a especie.

Representação de elementos imaginarios das formas de 1.^a especie.

III. Formas de 2.^a especie

Correspondencia de formas fundamentaes de 2.^a especie.

Superficies do 2.^o grau: propriedades especiaes a cada familia,

IV. Formas de 3.^a especie

Correspondencia entre formas fundamentaes do espaço.
 Curvas enviezadas de 3.^a ordem.
 Construcção de formas projectivas.
 Formas compostas de rectas.

SECÇÃO II

GEOMETRIA DESCRIPTIVA

I. Parte elementar

Objecto da geometria descriptiva.
 Methodos de projecção.
 Representação do ponto, recta e plano.
 Mudança de planos de projecção, rotações e rebatimentos.
 Problemas elementares sobre rectas e planos.
 Triedros, pyramides, prismas e polyedros regulares.
 Secções planas de prismas, pyramides e polyedros regulares.
 Projecções cotadas: suas vantagens.

II. Parte complementar

Generalidades sobre curvas e superficies. Tangentes, planos tangentes, normaes e planos normaes.
 Superficies cônicas, cylindricas e de revolução.
 Secções planas das mesmas superficies.
 Intersecções das mesmas superficies entre si.
 Aplicações das projecções cotadas.

SECÇÃO III

APPLICAÇÕES DA GEOMETRIA DESCRIPTIVA

I. Theoria das sombras

Definições.
 Methodos para a determinação de sombras: dos planos secantes, dos planos tangentes e das projecções obliquas.
 Pontos brilhantes.

II. Perspectiva

Perspectiva linear: noções geraes.
 Perspectiva de figuras situadas em planos horizontaes.
 Perspectiva de figuras situadas em planos verticaes.
 Construcções directas no quadro.
 Sombras em perspectiva.
 Instrumentos de perspectiva.
 Noções de perspectiva-relevo.

III. Stereotomia

Definições.
 Noções sobre muros, abobadas e escadas.
 Noções de carpintaria.

DR. AUGUSTO D'ARZILLA FONSECA.

CALCULO DIFFERENCIAL E INTEGRAL

(Terceira cadeira)

Introducção

Series.
 Productos infinitos.
 Fracções continuas.
 Principios geraes da theoria das funcções.
 Funcções algebraicas, exponenciaes, logarithmicas e circulares.

I. Calculo differencial

A) — Noções preliminares

Noção de infinitamente pequeno e de derivada.
 Methodo dos limites. Methodo infinitesimal, Origem do calculo infinitesimal,

B) — Derivadas de primeira ordem das funcções

Theoremias geraes.
 Derivadas das funcções algebraicas, logarithmicas, circulares, etc.
 Relações entre as funcções e suas derivadas.
 Funcções de muitas variaveis.
 Funcções implicitas.
 Derivadas dos determinantes. Determinantes funcçionaes.
 Derivada de limites de sommas. Derivada dos arcos de curva.
 Mudança de variaveis.

C) — Applicações geometricas dos principios precedentes

Curvas planas.
 Curvas torsas.
 Superficies.
 Curvas e superficies envolventes.

D) — Derivadas e differenciaes de ordem qualquer.
 Formulas de Taylor e de Mac-Laurin

E) — Applicações analyticas da formula de Taylor

Desenvolvimento em serie do binomio.
 Desenvolvimento em serie de funcções transcendentas.
 Desenvolvimento em serie das funcções implicitas.
 Maximos e minimos.
 Indeterminações.

F) — Applicações geometricas da formula de Taylor

Curvas planas.
 Curvas torsas.
 Superficies.

II. Calculo integral

A) — Integraes indefinidos

Principios e methodos geraes.
 Integração das funcções racionaes.
 Integração de algumas funcções irracionaes.
 Integração de algumas funcções transcendentas,

B) — Integraes definidos

- Noções e methodos geraes.
- Extensão da noção de integral definido ao caso das funcções discontinuas e dos limites infinitos.
- Valores medios dos integraes definidos.
- Integração das funcções dadas por series.
- Differenciação e integração das funcções definidas por integraes.
- Integração das differenciaes totaes.

C) — Applicações geometricas

- Areas das figuras planas.
- Calculo approximado dos integraes definidos.
- Rectificação das curvas.
- Integraes duplos. Volumes dos solidos.
- Areas das superficies curvas.
- Integraes triplos.
- Theorema de Green.

D) — Integração das equações differenciaes de primeira ordem

- Principios geraes.
- Applicação á integração de algumas equações mais importantes.
- Integração das equações differenciaes totaes com tres variaveis.
- Integração das equações simultaneas.

E) — Integração das equações differenciaes de ordem superior á primeira

- Principios geraes.
- Integração de algumas equações de ordem superior á primeira.
- Equações differenciaes lineares.

F) — Integração das equações ás derivadas parciais

G) — Applicações geometricas

- Curvas planas.
- Curvas torsas.
- Superficies.

As doutrinas d'esta cadeira não serão professadas na ordem rigorosa do programma. Depois de adquirida a noção de Integral definido (Calculo differencial, B—Derivada de limites de sommas), dar-se-hão as noções de Calculo Integral necessarias para que os alumnos possam, o mais cedo possível, fazer exercicios de integração junctamente com os de differenciação.

DR. LUCIANO ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

PHYSICA

(PRIMEIRA PARTE)

(*Quarta cadeira*)

É o programma da 4.^a cadeira da faculdade de Philo-
sophia. Encontrar-se ha na collecção dos programmas daquella
faculdade.

ANALYSE SUPERIOR

(*Quinta cadeira*)

I

Revisão dos principios fundamentaes da Anályse.

II

Funcções analyticas em geral.

III

Funcções uniformes.

IV

Funcções duplamente periodicas.

V

Funcções multiformes.

VI

Equações differenciaes.

VII

Cálculo das variações.

DR. JOSÉ BRUNO DE CABEDO E LENCASTRE.

MECHANICA RACIONAL.

(Sexta cadeira)

I. Cinematica

Breves noções sobre a theoria dos vectores.
 Movimento, trajectoria, velocidade, acceleração.
 Relações entre o movimento de um ponto no espaço e o
 projectado sobre um eixo ou sobre um plano.
 Movimentos varios de que é susceptível um corpo solido.
 Relações entre os movimentos absoluto e relativo.
 Composição e transformação dos movimentos.
 Representação geometrica do movimento contínuo de um
 corpo solido.

II. Estatica e dynamica do ponto material

Leis fundamentaes da mechanica, força instantanea,
 massa, avaliação e representação, geometrica e analytica, e

composição das forças instantaneas applicadas a um dado ponto.

Determinação do movimento de um ponto sujeito a permanecer numa curva fixa, produzido por uma força instantanea.

Forças contínuas; avaliação, representação e composição de taes forças.

Condições para o equilibrio das forças applicadas a um ponto livre ou sujeito a apoiar-se numa dada curva ou superficie; pressões e percussões sobre os apoios.

Principio das velocidades virtuaes; nova deducção das condições de equilibrio pelo emprego d'esse principio.

Equações differenciaes do movimento de um ponto, methodo das reacções; determinação das constantes arbitrarías introduzidas pela integração.

Principio de d'Alembert; formula geral resultante da combinação d'esse principio com o das velocidades virtuaes; nova deducção, pelo emprego d'essa formula, das equações differenciaes do movimento de um ponto; determinação das pressões exercidas sobre os apoios.

Adaptação da formula geral precedentemente indicada ao caso das forças instantaneas; determinação das percussões sobre os apoios.

Curvas dos indices.

Função de força, potencial; trabalho elementar e total de uma força; superficies e curvas de nivel.

Primeiras noções sobre a theoria dos momentos das forças applicadas a um ponto.

Dupla deducção dos theoremas — dos momentos das quantidades de movimento — das áreas — e das forças vivas e energia; theorema de Lejeune Dirichlet relativo á estabilidade do equilibrio.

Equações differenciaes (de Lagrange) relativas ao movimento de um ponto material, livre ou sujeito.

Principio de Hamilton.

Equações canonicas do movimento; theorema de Jacobi.

Movimento dos projecteis; pendulo circular; pendulo conico.

III. Estatica dos corpos solidos

Principio das velocidades virtuaes.

Condições para o equilibrio das forças applicadas a um solido, livre ou sujeito.

Forças equivalentes; condições para que as forças applicadas a um systema rigido tenham resultante; determinação d'esta força; applicação ás forças concorrentes, e ás parallelas.

Conjugados, sua composição e transformação.

Reducção das forças applicadas a um corpo solido a uma só força e um conjugado; eixo central; redução de todas aquellas forças a duas não concorrentes.

Nova deducção das condições de equilibrio, methodo das reacções; determinação das pressões exercidas sobre os apoios quando o corpo é sujeito.

Theoria geral dos momentos; sua comparação com a theoria dos conjugados.

Centros de gravidade; methodo centrobarico.

Attracção dos ellipsoides.

IV. Estatica dos systemas materiaes

Formula geral da estatica ou principio das velocidades virtuaes — demonstração classica, demonstração de Ampère.

Polygonos e curvas funiculares em equilibrio.

Exposição summaria e apreciação critica dos differentes methodos de tratar a estatica.

V. Dynamica dos systemas materiaes

Formula geral da dynamica, resultante da combinação do principio de d'Alembert com o das velocidades virtuaes.

Dupla deducção dos theoremas — do movimento do centro de gravidade — dos momentos das quantidades de movimento — das áreas — e das forças vivas e energia.

Equações differenciaes de Lagrange concernentes a quaesquer systemas de coordenadas.

Principio de Hamilton.

Equações canonicas; theorema de Jacobi.

Principio da minima acção.

Movimento relativo.

VI. Dynamica dos corpos solidos

Momentos de inercia; ellipsoide de inercia; eixos principaes.

Movimento em volta de um eixo fixo; pressões e percussões sobre o eixo; eixos permanentes, eixos espontaneos ou naturaes de rotação; pendulo composto.

Movimento em volta de um ponto fixo, equações d'Euler; determinação do movimento inicial; representação geometrica do movimento.

Movimento de um solido livre.

VII. Hydrostatica e hydrodynamica

Condições geraes do equilibrio dos fluidos; pressões; corpos fluctuantes.

Equações geraes do movimento dos fluidos.

DR. LUIZ DA COSTA E ALMEIDA.

PHYSICA

(SEGUNDA PARTE)

(Setima cadeira)

É o programma da 5.^a cadeira da faculdade de Philo-
sophia. Encontrar-se ha na collecção dos programmas daquella
faculdade.

ASTRONOMIA

(Oitava cadeira)

Introduccção

Definição e grandes divisões da astronomia: astronomia
solar e estellar: astronomia de posição, astronomia physica
e astronomia mechanica.

SECÇÃO I

ASTRONOMIA SOLAR

I. Astronomia de posição

- I - Coordenadas celestes. Transformações de coordenadas. Coordenadas differenciaes.
- II — Instrumentos para a determinação das coordenadas celestes.
 Pendulas.
 Chronometros.
 Chronographos.
 Theoria geral dos espelhos e lentes.
 Registro photographico.
 Nonios e parafusos micrometricos.
 Micrometros.
 Niveis.
 Circulos graduados.
 Erros de excentricidade. Erros de divisão. Erros de flexão.
 Instrumentos alti-azimuthaes.
 Instrumentos meridianos.
 Instrumentos de passagens no primeiro vertical.
 Equatorial. Heliometro.
 Sextante.
- III — Terra.
 Forma da terra. Leis do movimento diurno. Rotação da terra. Tempo sideral.
 Refracção astronomica. Depressão do horizonte.
 Parallaxe diurna. Aberração diurna.
 Movimento de translação da terra: elementos da orbita.
 Tempo solar verdadeiro: tempo solar medio: equação do tempo.
 Parallaxe ánnua. Aberração ánnua.
 Movimento de precessão. Movimento de nutação. Restantes movimentos da terra.
 Reducção dos logares das estrellas. Catalogos e ephemerides das estrellas.

Taboas do sol. Ephemerides do sol.
 Anno sideral. Anno tropico. Anno anomalistico. Esta-
 ções. Calendario.
 Determinação da latitude geographica. Determinação
 do tempo. Determinação dos azimuths. Determina-
 ção da longitude geographica.

IV — Sol.

Rotação do sol. Translação solar. Movimentos e occa-
 sos do sol.
 Parallaxe solar: distancia do sol á terra.

V — Lua.

Parallaxe lunar: distancia da lua á terra.
 Movimentos da lua. Elementos da orbita. Revolução
 sideral e synodica. Phases da lua. Nascimentos e
 occasos da lua.
 Taboas da lua. Ephemerides da lua.
 Distancias lunares. Culminações lunares. Applicaçào á
 determinação das longitudes geographicas.

VI — Planetas.

Distribuição. Movimentos apparentes. Movimentos
 reaes.
 Leis de Kepler. Elementos da orbita. Taboas. Epheme-
 rides.
 Aberração planetaria.
 Planetas intramercuriaes. Planetas transneptunianos.
 Revolução sideral, revolução synodica, movimentos,
 elementos da orbita, ephemerides, phases e satel-
 lites de cada um dos planetas.
 Classificação e elementos das orbitas dos asteroides.

VII — Phenomenos.

Eclipses do sol. Eclipses da lua.
 Occultações de estrellas e planetas.
 Passagens de Mercurio e Venus pelo disco do sol.
 Eclipses dos satellites de Jupiter.

VIII — Cometas.

Classificação. Elementos da orbita.

IX — Meteoros e estrellas cadentes.

II. *Astronomia physica*

I — Instrumentos.

Siderostatos. Apparelhos photographicos. Espectroscopios. Espectographos. Photometros. Pyrheliometros e actinometros. Bolometros.

II — Terra.

Dimensões: massa: densidade.

Constituição interior. Variações de temperatura.

III — Sol.

Dimensões: massa: densidade.

Photographia do sol. Espectro solar.

Manchas do sol: sua influencia sobre os phenomenos terrestres.

Constituição do sol.

Luz do sol e sua intensidade luminosa. Brilho das suas differentes partes. Calor solar. Irradiação do calor á superficie do sol. Temperatura do sol. Principaes phenomenos que se observam nos eclipses do sol.

IV — Lua.

Dimensões; densidade: massa.

Photographia da lua.

Constituição da lua. Atmosphaera lunar. Estructura superficial. Luz da lua. Albedo.

Calor da lua.

V — Planetas, asteroides, satellites, anneis.

Determinação dos diametros, superficie, volume e massa.

Dimensões, massa, densidade, luz, calor, albedo, variação de brilho, constituição, atmosphaera. Estructura superficial de cada um dos planetas, dos asteroides, satellites e anneis.

VI — Cometas.

Dimensões: massa: densidade.

Luz dos cometas. Duração da sua visibilidade. Brilho.

Observações spectraes.